



Número: **0803072-24.2025.8.14.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Presidência do TJPA**

Última distribuição : **07/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intervenção em Estado / Município**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (IMPETRANTE)	
MPPA (IMPETRANTE)	
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (RECORRIDO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
24948485	18/02/2025 16:52	Petição Inicial	Petição Inicial
24948486	18/02/2025 16:52	1_-_Petição_inicial_-_17-02-2025_(1)[1] - assinada	Petição
24948487	18/02/2025 16:52	IC_Nº_06.2025.00000238-1[1]	Documento de Comprovação
24948489	18/02/2025 16:52	QRCODE_-_IC_INTEGRAL[1]	Documento de Comprovação
25137342	26/02/2025 11:52	Despacho	Despacho
25167291	26/02/2025 13:46	Petição	Petição
25293408	07/03/2025 10:23	Decisão	Decisão
25335090	07/03/2025 14:29	Petição	Petição

Segue inicial e documentos em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:28

Número do documento: 25021816520765900000024236936

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520765900000024236936>

Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:07

À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Inquérito Civil nº 06.2025.00000238-1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ com fundamento nos artigos 35, IV, e 129, IV, da Constituição da República, artigos 84, IV e 182, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e no artigo 24, inciso XII, alínea h, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça

REPRESENTAR PELA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,

notadamente na gestão do Sistema Público de Saúde em razão da violação de princípios fundamentais sensíveis, com a violação sistemática de direitos fundamentais da pessoa humana, em especial direito à vida e à saúde integral, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

1



1 ATOS OMISSIVOS QUESTIONADOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS VIOLADOS

Sabe-se que a representação interventiva se diferencia substancialmente do tradicional controle de constitucionalidade abstrato de normas, caracterizando-se como instrumento processual específico destinado a resolver grave conflito federativo.

Todavia, estabelece o art. 3^o da Lei n. 12.562/2011, aplicável analogicamente ao caso ora apresentado a esse Egrégio Tribunal, que, dentre outros requisitos, a petição inicial da representação interventiva deverá conter “a indicação do **princípio constitucional que se considera violado**” e “a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do **ato concreto ou da omissão questionados**”.

Relativamente aos atos concretos e omissões questionados que estão a ensejar a necessidade da intervenção no sistema público de saúde de Ananindeua - que serão pormenorizados em tópico próprio - podem desde logo ser sintetizados nos seguintes termos:

I – Gestão temerária do Sistema Público de Saúde consistente em atrasos sistemáticos nos repasses financeiros aos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), situados em Ananindeua, levando alguns à iminente suspensão do atendimento pelo SUS e outros ao próprio fechamento da unidade de saúde, obrigando os municípios ananindeuenses a recorrerem aos municípios vizinhos, impactando sobremaneira as ações e o

¹ Lei 12562/2011, Art. 3^o A petição inicial deverá conter:

I - a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas;

II - a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados;

III - a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal;

IV - o pedido, com suas especificações.

serviço público de saúde prestados, em especial, pelo município de Belém, em flagrante violação ao direito à saúde e à vida da população de toda a região metropolitana de Belém, em descumprimento à Lei Federal nº 8.080/90, em especial o art. 2º e seu parágrafo 1º.

II – Inexecução deliberada da Constituição da República notadamente os artigos 196² e 197³, ao promover uma prática assemelhada ao dumping (eliminação da concorrência por meio de práticas maliciosas e desleais) haja vista que hospitais e clínicas estão prestes à ruína econômica pela falta de pagamento pelos serviços já prestados aos usuários do SUS, possibilitando direcionar o atendimento ao HSMA-Hospital Santa Maria de Ananindeua, de propriedade do gestor municipal até o ano de 2022. Assim, com o fechamento dos demais serviços privados que compõem o SUS de Ananindeua, a concorrência relativa aos usuários do sistema público é eliminada e o HSMA pode conquistar maiores fatias do orçamento público da saúde de Ananindeua.

Quanto aos princípios constitucionais sensíveis aptos a ensejar a representação interventiva, tem-se que o direito à saúde no Brasil está inserido no rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, e que, portanto, está ligado ao princípio da dignidade humana, cuja observância rege o Estado do Pará enquanto parte integrante da República Federativa do Brasil, consoante o artigo 1º. da Constituição de nosso Estado:

² Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

³ Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 1º. O Estado do Pará é parte integrante da República Federativa do Brasil, exercendo, em seu território, os poderes decorrentes de sua autonomia, regendo-se por esta Constituição e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal.

Assim, a violação dos princípios constitucionais federais pode eventualmente, ensejar a aplicação das disposições dos artigos 84, 85 e 182 da Constituição Estadual. Em especial, o art. 84 da Constituição do Estado do Pará, em reprodução às disposições da Constituição da República, estabelece que:

Art. 84. O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - **o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nesta Constituição**, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Nesse sentido, considera-se necessária a intervenção do Estado do Pará no Município de Ananindeua para assegurar:

I – a observância dos direitos fundamentais da pessoa humana relativos à saúde integral e à vida;

II – a execução de lei, notadamente as regras de funcionamento do Sistema Único de Saúde estatuídas pela Lei 8.080/90, com a manutenção do atendimento pelo SUS de hospitais e clínicas privadas conveniadas ou contratadas em Ananindeua visando a prestação de serviços com maior eficiência e qualidade, garantindo o controle e fiscalização por parte da população ananindeuense.

Assim, a situação fática verificada é apta a ensejar o conhecimento da representação por esse Tribunal de Justiça para, ao final, determinar a **intervenção parcial** do Estado no Município de Ananindeua, nos termos dos artigos 84, IV e 182, IV, da Constituição do Estado do Pará.



2 LEGITIMIDADE ATIVA E COMPETÊNCIA

A representação interventiva constitui instrumento excepcional de defesa da ordem constitucional, cuja legitimidade ativa é atribuída ao Ministério Público, que a exerce por meio da Chefia da Instituição, conforme disciplina o art. 36, III, da Constituição Federal e o art. 182, IV, da Constituição do Estado do Pará⁴. Essa legitimação decorre do papel constitucional do Ministério Público como guardião do interesse público e dos direitos fundamentais, dentre os quais se destacam o direito à saúde e à vida dos cidadãos.

Por outro lado, nos termos do art. 85, II, “b”, da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente “a representação que vise à intervenção do Estado em Município para assegurar a observância de princípios constitucionais ou para promover a execução da lei, ordem ou decisão judicial”.

Ainda, o art. 24, inciso XII, alínea h, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelece que compete ao Pleno julgar a sobredita representação. Essa competência justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de que o órgão máximo do Poder Judiciário estadual aprecie questão de tamanha gravidade institucional, considerando o caráter excepcional da medida interventiva e seu impacto direto na autonomia municipal constitucionalmente assegurada.

3 DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS

É sabido que o princípio federativo, alicerçado nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, define o Brasil como uma República Federativa organizada de forma indissolúvel e composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos. A autonomia de cada ente federativo representa, em

⁴ CE, Art. 182. São funções institucionais do Ministério Público: ... IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção do Estado nos Municípios, nos casos previstos nesta Constituição;

essência, a descentralização do poder político, por meio da qual a Constituição Federal repartiu competências entre a União, os Estados e os Municípios.

O constitucionalista Bernardo Gonçalves Fernandes⁵ esclarece que na federação há uma descentralização política pela qual retiram-se competências de um centro para transferi-las para novos centros, gerando entidades parciais cuja capacidade é concedida diretamente pela Constituição. Nesse sentido, a efetivação prática dessa descentralização exige uma repartição rígida de competências entre o órgão de poder central (União) e as demais expressões regionais - via de regra, os Estados-membros, mas, no caso brasileiro, também os Municípios.

A autonomia dos entes federativos para exercício de suas respectivas competências é um dos pilares do princípio federativo. Ainda com amparo na doutrina de Fernandes (2025), pode-se dizer que a autonomia é a “*capacidade de desenvolver atividades dentro de limites previamente circunscritos pelo ente soberano*” pois é “*algo limitado e condicionado pelo ente soberano*”, subdividindo-se na capacidade de autoorganização (ou normatização própria), autogoverno e autoadministração.

Essa autonomia é protegida pela Constituição Federal, mas não é absoluta, haja vista que encontra limites específicos, conforme balizas estabelecidas pelo ente soberano no próprio texto constitucional. Nesse contexto, os entes federativos podem ser temporariamente privados de sua autonomia em situações excepcionais, nas quais o interesse público e a preservação de direitos fundamentais justificam a atuação de um ente sobre o outro.

Destarte, a Constituição Federal, em seus artigos 34, VII e 35, reproduzidos no art. 84 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as hipóteses de afastamento episódico da autonomia dos Municípios, nos seguintes termos:

⁵ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Jus Podium, 2025. 17^a.Ed.



Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...)

VII - assegurar a observância dos seguintes **princípios constitucionais**:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 35. **O Estado não intervirá em seus Municípios**, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto quando**:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV – **o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual**, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Trata-se da denominada intervenção do Estado no Município, ato de natureza política *excepcional*, que consiste na supressão temporária da autonomia de um ente, em virtude de hipóteses taxativamente previstas na Constituição visando à preservação da soberania da República Federativa do Brasil e da autonomia dos entes federativos.

A intervenção estadual nos municípios, ocorre em situações excepcionais, nas quais a autonomia municipal é temporariamente suspensa para assegurar o cumprimento de normas e princípios constitucionais, bem como para preservar a ordem pública e os direitos fundamentais da população.

Sobre a intervenção, José Afonso da Silva leciona:

***intervenção é a antítese da autonomia.** Por ela afasta-se momentaneamente a autonomia do Estado, Distrito Federal ou Município que a tenha sofrido. Uma vez que a Constituição assegura a essas instituições a autonomia como princípio básico da forma de Estado adotada, decorre daí que a intervenção é **medida excepcional**, e só há de ocorrer nos casos nela taxativamente estabelecidos e indicados como exceção ao princípio da não-intervenção.* (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2001, p.487) (grifos nossos)

Deste modo, infere-se que a intervenção deve observar, necessariamente, os seguintes princípios: (a) *excepcionalidade*; (b) *taxatividade*; e (c) *temporalidade*.

Pelo princípio da *excepcionalidade*, a intervenção será medida extraordinária, utilizada apenas quando necessária ao restabelecimento do equilíbrio que foi desvirtuado. A *taxatividade*, por seu turno, indica que as hipóteses de intervenção estão taxativamente previstas na Constituição (*numerus clausulus*). Por fim, a *temporalidade* prescreve que a intervenção terá sempre prazo determinado.

Noutra senda, como todo ato estatal, a intervenção deve observar os estreitos limites impostos pelo princípio da *proporcionalidade*, satisfazendo todos os seus elementos, notadamente, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Pela adequação, a medida e sua execução devem ser aptas a impulsionar solução da crise federativa enfrentada; já a necessidade impõe a opção pela medida menos gravosa, demandando um exame comparativo dos meios à disposição a autorizar a intervenção apenas em situações em que não há outra solução possível; por fim, a *proporcionalidade* em sentido estrito exige uma avaliação concreta de custo/benefício, devendo as vantagens decorrentes da medida superar as desvantagens.

Vários são os procedimentos de intervenção discriminados no sistema constitucional, conforme se extrai dos arts. 34 a 36 da Constituição da República, sendo pertinente destacar aquele referido no artigo 35, inciso IV, da Carta Magna. Trata-se de hipótese de intervenção provocada que depende de provimento pelo Poder Judiciário de representação (por vezes referida na doutrina como Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva) ajuizada com tal escopo pelo chefe do Ministério Público⁶.

Conforme expressa dicção do art. 35, IV, da Constituição da República, é possível a intervenção do Estado no Município por deferimento de

⁶ Paulo, Vicente. Alexandrino, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO. 2021.

representação pelo Tribunal de Justiça de representação ajuizada pelo **Procurador-Geral de Justiça** por inobservância dos **princípios constitucionais sensíveis**.

Por meio da representação interventiva provoca-se o Poder Judiciário para **defesa da ordem constitucional, de forma concentrada, mediante controle concreto de princípios sensíveis violados por Estado-Membro ou Município**, sendo a verificação da situação de inconstitucionalidade pressuposto para a decretação da intervenção⁷.

Em sua obra Curso de Direito Constitucional, o Ministro Gilmar Mendes explica que a representação interventiva não se destina a aferir a constitucionalidade *in abstracto* da norma, mas a verificação, “*para fins de intervenção e no contexto de um conflito federativo, se determinado ato afronta princípios basilares da ordem federativa*”, razão pela qual “*não se declara nulidade ou a ineficácia do ato questionado, limitando-se a afirmar a violação do texto constitucional no âmbito de um procedimento complexo que poderá levar à decretação da intervenção*”⁸.

Nesse sentido, a decisão do Poder Judiciário, ao julgar procedente a representação interventiva, possui natureza meramente declaratória, reconhecendo a violação de princípios constitucionais sensíveis. Tal pronunciamento judicial constitui pressuposto necessário para viabilizar a atuação do Poder Executivo no processo interventivo. Uma vez comunicado da decisão, caberá ao Governador do Estado, mediante decreto, implementar concretamente as medidas de intervenção.

Por fim, saliente-se que a hipótese de intervenção decorrente do julgamento de procedência de representação do Procurador-Geral de Justiça não se submete a controle político pela Assembleia Legislativa, conforme expressamente estabelece o art. 36, § 3º, da Constituição da República.

⁷ Bulos, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2017, p. 683

⁸ Mendes, Gilmar Ferreira. Branco, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional.. São Paulo:SaraivaJur. 2022. p. 1499

3.1 REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA PARA CONTROLE DE ATOS CONCRETOS E OMISSÕES INCONSTITUCIONAIS.

Sabe-se que tradicionalmente a representação interventiva é destinada a resolução de controvérsia que envolva deveres do Estado-Membro quanto à observância dos princípios constitucionais sensíveis e à aplicação da Lei Federal, e essa violação de deveres era vista como edição de atos normativos infringentes dos princípios federativos previstos no art. 34, VII, da CF de 1988.

Entretanto, já sob a égide do sistema constitucional de 1988, o Supremo Tribunal Federal debruçou-se sobre a matéria por ocasião do julgamento da Intervenção Federal (IF) nº 114, na qual discutia-se representação de autoria do Procurador-Geral da República ao fundamento de grave lesão aos direitos da pessoa humana pelo Estado de Mato Grosso pelo não oferecimento de proteção adequada as pessoas presas.

Nesse julgamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu por conhecer da ação. O debate foi descrito pelo Ministro Gilmar Mendes nos seguintes termos:

Por maioria de votos, o Tribunal entendeu conhecer da ação. Os argumentos em favor da cognoscibilidade da ação foram expendidos no voto do Min. PERTENCE, ao observar que, a despeito de não ignorar a própria disposição do texto constitucional, que cogita de suspensão do ato impugnado por decreto do Poder Executivo (CF, art. 36, § 3º), não poderia ignorar a parte final do dispositivo, concebida de forma condicional (“o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade”). Acrescentou, ainda, PERTENCE que, ao contrário dos textos de 1934 – “A intervenção só se efetivará depois de o Supremo Tribunal Federal declarar a *constitucionalidade* da lei que a decretar” – e de 1946 – “depois que o Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, julgar inconstitucional o ato impugnado” –, nos textos constitucionais seguintes afirma-se, tão-somente, que, em tais hipóteses, a intervenção dependerá de provimento pelo STF de representação do Procurador-Geral da República, “se for o caso, representação fundada na violação dos princípios constitucionais sensíveis, violação que [...] tanto pode dar-se por atos formais, normativos ou não, quanto por ação material, ou omissão de autoridade estadual”. Daí ter concluído PERTENCE: “já não há agora o obstáculo, que a literalidade das Constituições de 1934 e de 1946 representavam, para que a

10

representação interventiva, que, no passado, era exclusivamente uma representação por inconstitucionalidade de atos e sirva, hoje, à verificação de situações de fato. É claro que isso imporá adequações, se for o caso, do procedimento desta representação à necessidade da verificação, não da constitucionalidade de um ato formal, mas da existência de uma grave situação de fato atentatória à efetividade dos princípios constitucionais, particularmente, aos direitos humanos fundamentais”. **Destarte, restou assentado – com boas razões – na jurisprudência do STF que não só os atos normativos estaduais, mas também atos administrativos, atos concretos ou até omissões poderiam dar ensejo à representação interventiva no contexto da Constituição de 1988.**

Posteriormente, a questão foi tratada no art. 3º, II, da Lei n. 12.562/2011, a qual expressamente estabeleceu a possibilidade de ajuizamento de representação interventiva com indicação “*do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados*”.

Nesse contexto, o ato que suscita a representação interventiva não precisa ser necessariamente normativo. Efetivamente, situações de fato podem ensejar a providência, uma vez que, conforme aponta Uadi Lammêgo Bulos⁹

A mera omissão ou incapacidade de lidar com circunstâncias fáticas, atentatórias aos direitos da pessoa humana, seria o bastante para dar provimento à direta interventiva, com lastro no princípio sensível insculpido no art. 34, VII, b, da Lex Mater.

O *non facere*, a omissão deliberada, a negligência, ou até mesmo a impotência, a inépcia por parte das autoridades do Estado ou do Distrito Federal, sem dúvida alguma, justificam o ajuizamento da interventiva para combater a inobservância, por parte deles, de princípios sensíveis. (...) Ora, no momento em que os órgãos públicos deixam de tomar providências concretas para garantia dos princípios sensíveis, negando, inclusive, a execução da Lei Federal, faz-se possível o ajuizamento da direta interventiva, cuja propositura se alicerça num ato jurídico político.

Nesse sentido, conclui-se ser plenamente possível o ajuizamento de representação interventiva em face de atos materiais e omissões de determinado ente federado, causadores de sistemática violação dos princípios constitucionais sensíveis.

⁹ Bulos, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2017, p. 683

3.2 DESRESPEITO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL SENSÍVEL – VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Os princípios constitucionais sensíveis são aqueles previstos no art. 34, VII, da Constituição da República e constituem-se em pilares da organização constitucional brasileira de modo que os entes federados, ao se organizarem política e juridicamente, estão necessariamente circunscritos à sua observância. São eles: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; **b) direitos da pessoa humana**; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta; e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **nas ações e serviços públicos de saúde**.

Dentre os direitos da pessoa humana que configuram o princípio constitucional sensível referido, a toda evidência encontram-se os direitos fundamentais à vida, à integridade pessoal, à saúde, e à dignidade, conforme estabelecido nos artigos 1º, III, 5º, *caput* e inciso III, 6º, e 196 da Constituição da República, que dispõem:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...]:

III - **a dignidade da pessoa humana**;

[...].

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...].

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Nesse sentido, o desrespeito de qualquer dos princípios acima mencionados, inclusive a violação sistemática de direitos humanos, dá ensejo à intervenção federal, conforme estipulação expressa da Constituição da República de 1988.

É importante ressaltar também que os direitos da pessoa humana com *status* de princípios constitucionais sensíveis não se encontram unicamente enumerados pelo art. 5º da Constituição da República, haja vista que esta estabelece no § 2º do mesmo artigo que o rol de direitos do referido artigo não exclui outros decorrentes dos princípios constitucionais e tratados internacionais.

Nesse sentido, o Pacto de São José da Costa Rica estabelece que:

ARTIGO 4 - Direito à Vida

1 Toda pessoa tem o direito de **que se respeite sua vida**. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. **Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.**
[...].

De igual maneira, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, produto da IX Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948, da qual o Brasil é signatário, expressamente estabelece que:

Artigo I. Todo ser humano **tem direito à vida**, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

[...].

Artigo XI. **Toda pessoa tem direito a que sua saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais** relativas à alimentação, roupas, habitação e **cuidados médicos** correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e os da coletividade.

Por outro lado, o Protocolo Adicional à Convenção sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), aprovado na ordem interna pelo Decreto nº 3.321/1999, estabelece que:

Artigo 10
Direito à Saúde

1. **Toda pessoa tem direito à saúde**, compreendendo-se como saúde o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.
2. A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados-Partes comprometem-se a reconhecer a saúde como bem público e, especialmente, a **adotar as seguintes medidas para garantir esse direito**:
 - a) **assistência primária a saúde, entendendo-se como tal à assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade;**
 - b) **extensão dos benefícios dos serviços de saúde a todas as pessoas** sujeitas à jurisdição do Estado;
 - c) total imunização contra as principais doenças infecciosas;
 - d) prevenção e tratamento das doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza;
 - e) educação da população com referência à prevenção e ao tratamento dos problemas da saúde; e
 - f) **satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco e que, por sua situação de pobreza, sejam mais vulneráveis**

Verifica-se, portanto, que o sistema normativo integrado pelo texto constitucional e normas com *status* supralegal decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos, **expressamente consagram como princípios sensíveis o direito à vida e à saúde** e impõe ao Poder Público a adoção de medidas adequadas para sua promoção, proteção e recuperação, incluídos **assistência primária à saúde, cuidados médicos adequados e satisfação das necessidades de saúde dos grupos que, por sua situação de pobreza, são vulneráveis.**

Observa-se do panorama normativo também que a **dignidade da pessoa humana** foi erigida a um dos **fundamentos do Estado Democrático de Direito** (art. 1º, III, da CF), e se constitui em premissa fixada pelo constituinte originário que obviamente vincula o ente federado local. Esse pilar do sistema jurídico nacional encontra no direito à vida (art. 5º da CF) seu valor mais expressivo, sem o qual a pessoa não pode gozar dos demais direitos fundamentais resguardados pela ordem jurídica, razão pela qual o Estado deve protegê-lo acima de qualquer outro interesse.

Como corolário do direito individual à vida encontra-se o direito social à saúde (art. 6º da CF), pressuposto necessário à manutenção e gozo de uma vida plena, que, na dicção do art. 198 da Constituição da República, deve ser garantido

14

pelo Estado por meio de políticas públicas com dimensão preventiva (redução do risco de doenças e outros agravos) e terapêutica (acesso universal e igualitário a ações e serviços), e esta última, ainda, é subdividida nas perspectivas de “*promoção, proteção e recuperação*” da saúde, o que evidentemente abarca a prestação de assistência e cuidados médicos adequados, conforme os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Nesse contexto, é importante rememorar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF 45, sedimentou a inaplicabilidade da denominada “*teoria da reserva do possível*” para mitigar o direito fundamental à saúde, em julgado assim ementado:

Verifica-se, portanto, que o sistema normativo integrado pelo texto constitucional e normas com *status* supralegal decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos, **expressamente consagram como princípios sensíveis o direito à vida e à saúde** e impõe ao Poder Público a adoção de medidas adequadas para sua promoção, proteção e recuperação, incluídos **assistência primária à saúde, cuidados médicos adequados e satisfação das necessidade de saúde dos grupos que, por sua situação de pobreza, são vulneráveis**. Observa-se do panorama normativo também que a **dignidade da pessoa humana** foi erigida a um dos **fundamentos do Estado Democrático de Direito** (art. 1º, III, da CF), e se constitui em premissa fixada pelo constituinte originário que obviamente vincula o ente federado local. Esse pilar do sistema jurídico nacional encontra no direito a vida (art. 5º da CF) seu valor mais expressivo, sem o qual a pessoa não pode gozar dos demais direitos fundamentais resguardados pela ordem jurídica, razão pela qual o Estado deve protegê-lo acima de qualquer outro interesse. Como corolário do direito individual à vida encontra-se o direito social à saúde (art. 6º da CF), pressuposto necessário à manutenção e gozo de uma vida plena, que, na dicção do art. 198 da Constituição da República, deve ser garantido pelo Estado por meio de políticas públicas com dimensão preventiva (redução do risco de doenças e outros agravos) e terapêutica (acesso universal e igualitário a ações e serviços), e esta última, ainda, é subdividida nas perspectivas de “*promoção, proteção e recuperação*” da saúde, o que evidentemente abarca a prestação de assistência e cuidados médicos adequados, conforme os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, é importante rememorar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF 45/DF. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento em 29/04/2004).

No referido julgamento, o Ministro Celso de Melo apontou com maestria em seu voto condutor que:

15

Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese – mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.

Cumpra advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – **não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.**

Portanto, o ente federado local não pode se furtar de cumprir suas obrigações constitucionais e locais e pode ser compelido por meio do mecanismo de intervenção a garantir o mínimo existencial da população local, especialmente no que tange à saúde pública, cuja efetividade depende necessariamente do encadeamento harmônico de diversos fatores: disponibilidade de profissionais médicos, realização de exames, execução de procedimentos, fornecimento de medicamentos, garantia de atendimento de urgência/emergência etc.

Efetivamente, na dimensão prestacional do direito à saúde, o mínimo existencial impõe ao Estado, em todas as suas esferas, a obrigação de manter estrutura adequada de atendimento, o que inclui número suficiente de médicos, medicamentos básicos indispensáveis para aliviar o sofrimento e preservar a vida dos pacientes, disponibilidade de vagas e leitos em quantidade suficiente, garantia de atendimento de urgência/emergência, dentre diversos outros. Essa obrigação deriva diretamente do núcleo essencial do direito à vida e à saúde, não podendo ser afastada por argumentos de ordem financeira ou administrativa.

Além disso, o artigo **23, II, da Constituição Federal** determina que União, Estados e Municípios são solidariamente responsáveis pelo **dever de garantir a saúde pública**, tornando a omissão municipal uma grave afronta ao pacto federativo e ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Destarte, o direito à vida e à saúde, em sua dimensão prestacional, configura verdadeira garantia institucional e exige do Estado não apenas ações

pontuais, mas a manutenção de uma estrutura permanente e funcional de atendimento. Quando essa estrutura é comprometida de forma sistêmica, como no caso em análise, há violação não apenas de direitos individuais, mas de toda a garantia institucional da saúde pública, a justificar a intervenção do Estado para restaurar a normalidade constitucional.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da já citada Intervenção Federal 114, fixou os requisitos para intervenção para fins de garantia dos direitos da pessoa humana notadamente: a) **ocorrência de grave lesão aos direitos humanos**, em decorrência de ato estatal comissivo ou omissivo; b) **configuração de situação de “insegurança global dos direitos humanos”**, não se tratando de caso isolado; c) **imprescindibilidade da intervenção**, decorrente da inércia do ente e a impossibilidade de superação da situação enfrentada por outros meios.

Conforme o voto vencedor exarado pelo Ministro Sepúlveda Pertence:

[...] pode haver situações de anormalidade que não se reduzem à desarmonia normativa entre uma norma ou ato jurídico estadual e os princípios constitucionais sensíveis. [...] a Consequência é que então se imporá a intervenção efetiva, com as medidas necessárias à superação da anormalidade [...]. O que é necessário, a meu ver, é que haja uma situação de fato de insegurança global dos direitos humanos, desde que imputável não apenas a atos jurídicos estatais, mas à ação material ou à omissão por conveniência, por negligência ou por impotência, dos poderes estaduais, responsáveis. Desde 1967, o que se dispõe é que, em tais casos, a intervenção dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal, da representação do Procurador-Geral da República: se for o caso, representação fundada na violação dos princípios constitucionais sensíveis, violação que, a meu ver, tanto pode dar-se por atos formais, normativos ou não, quanto por ação material, ou omissão da autoridade estadual, que leve a uma situação de fato de anormalidade, ofensiva, contrária à salvaguarda, à vigência social e à efetividade daqueles princípios. Também estou com V. Exa. Em que, para que se verifique este caso, que há de ser excepcionalismo, de situação global de desrespeito aos direitos humanos, não basta alegar e provar um caso isolado, apesar

17

da dramática gravidade do fato [...] (STF. IF 114. Voto Ministro Seclveda Pertence).

Portanto, a violação sistemática desses direitos por parte do ente federado local é apta a fundamentar a intervenção, com restrição episódica de sua autonomia para cessar a situação de anomalia constitucional que agride diretamente as balizas mínimas do sistema federativo estabelecidas na Constituição Federal pelo ente soberano.

3.3 DESCUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DA LEI FEDERAL RELATIVAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Estabelece o art. 35, IV, da Constituição da República, reproduzido pelo art. 84, IV, da Constituição do Estado do Pará que o Tribunal de Justiça poderá dar provimento a representação interventiva também para assegurar “**execução de lei**”.

Deste modo, a **inexecução deliberada da Lei 8.080/90, notadamente das normas relativas à gestão do sistema público de saúde**, é passível de, por si só, dar ensejo a intervenção Estadual no Município, quando inexistirem medidas menos gravosas que possam garantir adequada observância das obrigações constitucionais impostas ao ente público.

Sobre as obrigações com a saúde, o próprio texto da Constituição da República estabelece, em seu art. 198, *caput* e § 1º, que “**as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**”. A Carta também impõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados e dos Municípios.

A Lei 8.080/1990 estabelece que:

18

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações [...]:

B) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; [...].

Art. 14-A. **As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

- decidir sobre os **aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS**, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

I- definir diretrizes, de âmbito nacional, **regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;**

II- fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, **integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.**

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em:

I- **dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde**, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II- **oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar**, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde

- SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

[...].

Por conseguinte, tem-se que a gestão das ações e dos serviços de saúde é solidária e participativa entre a União, os Estados e os Municípios. Essas ações e serviços compreendem a atenção primária, a média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológicas, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

O Ministério da Saúde, gestor nacional do SUS, formula, normatiza, fiscaliza, monitora e avalia políticas e ações. Atua no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para pactuar o Plano Nacional de Saúde. A Secretaria Estadual de Saúde participa da formulação das políticas e ações de saúde, presta

19

apoio aos municípios e participa da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para aprovar e implementar o plano estadual de saúde.

Por sua vez, à Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal e a esfera estadual para aprovar e implantar o Plano Municipal de Saúde, conforme contido no inciso I do artigo 18 da Lei n. 8.080/90.

Importante pontuar também que o Decreto n. 7.508/11, que regulamentou a Lei Orgânica do SUS, estabelece que a “*integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores*” (art. 20), além do que ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região, conforme regras pactuadas nas Comissões Intergestores da respectiva área de atuação (art. 12, *caput* e parágrafo único).

Portanto, além de atender a própria população, os Municípios de maior porte podem também atender a população referenciada de outras localidades, mediante prévia pactuação e definição das formas de custeio nos fóruns deliberativos próprios do SUS.

Assim, uma vez assumido o compromisso nos âmbitos decisórios do SUS, não poderá o Município deixar de atender adequadamente a população própria e a população referenciada oriunda de outros municípios, sob pena de violar dever jurídico decorrente do art. 198 da Constituição da República, e arts. 6º, I, “d”, 14-A, II, e 19-M, todos da Lei n. 8.080/1990.

Conclui-se, portanto, que o não cumprimento adequado da pactuação assumida pelo ente federado no âmbito do SUS constitui inexecução de lei federal apta a ensejar a procedência de representação interventiva.

4 DOS FATOS E DAS PROVAS

O Município de Ananindeua enfrenta uma crise de gestão multifatorial na área da saúde sem precedentes, com falha sistemática na gestão financeira que vem ocasionado paralisias no atendimento pelo SUS e até mesmo o fechamento de hospitais conveniados, como é o caso da tradicional maternidade Anita Gerosa, que em 26 de janeiro de 2025 encerrou as suas atividades na área de obstetrícia, após tentar por todos os meios negociar com o município o devido pagamento da dívida de meros 4 milhões de reais, que é um grande valor para a entidade privada, mas um valor irrisório em se tratando de recursos públicos da área da saúde.

Ainda assim, a gestão temerária de Ananindeua permitiu que a entidade fechasse, causando um sério problema para as munícipes grávidas de toda a região metropolitana que precisam recorrer ao SUS.

DÍVIDA DA PREFEITURA DE ANANINDEUA

Calote pode pôr fim a atendimento pelo SUS no Anita Gerosa

Hospital São Camilo - Anita Gerosa pode encerrar atendimento pelo SUS em janeiro devido a dívida de R\$ 3,5 milhões com a prefeitura de Ananindeua.

[ht](#)

[tps://dol.com.br/noticias/para/887651/calote-pode-por-fim-a-atendimento-pelo-sus-no-anita-gerosa?d=1#](https://dol.com.br/noticias/para/887651/calote-pode-por-fim-a-atendimento-pelo-sus-no-anita-gerosa?d=1#)

No ano passado, outro hospital situado em Ananindeua (adiante pormenorizado) chegou a anunciar o encerramento do atendimento ao SUS, diante de enorme dívida do Município para com ele, decorrente de serviços prestados para usuários do SUS. Porém, foi providencialmente socorrido pelo Estado, com quem firmou contrato para prosseguir no atendimento aos pacientes do SUS.

Pelo menos uma clínica (que atende pacientes renais, também adiante identificada) está na iminência de encerrar o atendimento aos usuários do SUS em Ananindeua por falta de pagamento, enquanto outra, especialista em

21

visão, encerrou o contrato com a prefeitura de Ananindeua diante dos atrasos constantes no repasse dos valores da rubrica do SUS.

Esses fechamentos e encerramentos de contratos com o município de Ananindeua revelam a falência da gestão municipal da saúde, com a violação massiva de direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à saúde da população dependente do Sistema Único de Saúde.

Enquanto ocorrem os fechamentos de entidades de atendimento à saúde em Ananindeua, os serviços municipais fomentam, indicam, encaminham os pacientes unicamente a um hospital: o HSMA-Hospital Santa Maria de Ananindeua, que até 2022 tinha como sócio o prefeito municipal de Ananindeua.

4.1 DO FECHAMENTO DO HOSPITAL ANITA GEROSA

O Hospital Anita Gerosa, situado no município de Ananindeua, anunciou, no dia 22.01.25, que encerraria (como, de fato, encerrou) o atendimento da maternidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do dia 26.01.25 (domingo).



22

Consoante a matéria disponível em <https://estadodoparaonline.com/hospital-anita-gerosa-interrompe-atendimentoda-maternidade-para-pacientes-do-sus/> a medida foi tomada devido à falta de repasses financeiros da Prefeitura de Ananindeua à unidade de saúde, uma vez que a dívida acumulada já estaria na casa de mais de R\$ 3,5 milhões de reais, inviabilizando a manutenção do atendimento à população.

Em procedimento próprio, o Ministério Público ouviu no dia 29.01.25 o Sr. Salomão Santa Brigida Favacho, diretor do Hospital Anita Gerosa, o qual declarou que a entidade mantenedora do citado hospital chama-se sociedade Beneficente São Camilo e é uma renomada associação civil sem fins lucrativos, filantrópica que, há mais de 100 (cem) anos, presta relevante serviço de assistência à saúde de qualidade à população brasileira, possuindo convênios com diversos municípios do País para atendimento pelo Sistema Único de Saúde, dentre eles, o de Ananindeua por meio do Hospital Anita Gerosa.

A entidade possui um convênio firmado com o Município de Ananindeua desde 2019 (Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU) para prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do SUS, incluindo pronto-atendimento de urgência e emergência em obstetrícia, internação, cirurgias eletivas, serviço de SADT, entre outros.

Ao longo dessa parceria, o Hospital Anita Gerosa consolidou sua atuação como unidade de referência na região, realizando em 2024 milhares de atendimentos, entre internações, cirurgias, partos e exames, sendo, pois, entidade essencial para a população local, **especialmente pela inexistência de outro serviço com perfil equivalente.**

Segundo o declarante, através da Portaria GM/MS n.º 1,649, de 2 de agosto de 2012 o Hospital Anita Gerosa foi habilitado para manter 92 leitos de retaguarda enquanto a Portaria GM/MS n.º 3.476, de 3 de abril de 2024 o habilitou em 20 leitos de retaguarda, para a Rede de Urgência e Emergência - RUE do município de Ananindeua, mas o Município de Ananindeua jamais repassou à

23

entidade os valores decorrentes dessa habilitação dos leitos. Toda essa situação de atrasos e mesmo ausência de pagamento acabou minando a capacidade de funcionamento do hospital.

Informou que a dívida atual do Município de Ananindeua para com o Hospital chega ao montante de R\$ 3.699.343,77 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete reais). A falta do ingresso desse valor na conta da entidade tornou insuportável financeiramente a manutenção do serviço às gestantes, de forma que, diante dessa situação de inadimplência, o hospital não teve uma alternativa senão encerrar as suas atividades,

Vejam, doutos Desembargadores, que, se esse valor é suficientemente alto ao ponto de inviabilizar uma empresa, ele é absurdamente pequeno para um orçamento público de saúde que garante atendimento humanizado a milhares de mulheres gestantes. Essa falha da gestão da saúde de Ananindeua comprova a gestão temerária da qual se afirma nesta peça, a exigir intervenção estadual.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO					
HOSPITAL ANITA GÉROSA - CNPJ: 60.975.737/0059-78 - AMANINDEUA/P					
CONVÊNIO 001, 20.02.2019					
CONTROLE SECRETARIA DE SAÚDE- PREFEITURA DE AMANINDEUA					
TIPO DE SERVIÇO	ANO	MÊS	FATURAMENTO - VALORES	STATUS	
SUS AIH	2021	3	R\$ 1.487,82	VENCIDO	
SUS AIH	2022	7	R\$ 39.034,99	VENCIDO	
SUS AIH	2024	8	R\$ 199.501,52	VENCIDO	
SUS AIH	2024	9	R\$ 256.423,70	VENCIDO	
SUS AIH	2024	10	R\$ 217.551,21	VENCIDO	
SUS AIH	2024	11	R\$ 197.133,25	A VENCER	
SUS AIH	2024	12	R\$ 200.604,58	A VENCER	
TOTAL			R\$ 1.111.747,07		
SUS AMB	2021	3	R\$ 147.862,80	VENCIDO	
SUS AMB	2021	7	R\$ 45.504,09	VENCIDO	
SUS AMB	2024	8	R\$ 175.735,24	VENCIDO	
SUS AMB	2024	9	R\$ 174.633,49	VENCIDO	
SUS AMB	2024	10	R\$ 166.251,59	VENCIDO	
SUS AMB	2024	11	R\$ 164.839,72	A VENCER	
SUS AMB	2024	12	R\$ 170.071,09	A VENCER	
TOTAL			R\$ 1.044.898,02		
SUS IAC	2024	8	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	9	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	10	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	11	R\$ 141.534,69	A VENCER	
SUS IAC	2024	12	R\$ 141.534,69	A VENCER	
TOTAL			R\$ 566.138,76		
SUS INTEGRASUS	2024	8	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	9	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	10	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	11	R\$ 9.152,48	A VENCER	
SUS INTEGRASUS	2024	12	R\$ 9.152,48	A VENCER	
TOTAL			R\$ 36.609,92		
SUS CPN	2024	8	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	9	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	10	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	11	R\$ 80.000,00	A VENCER	
SUS CPN	2024	12	R\$ 80.000,00	A VENCER	
TOTAL			R\$ 320.000,00		
S REDE CEGONH	2024	8	R\$ 45.990,00	VENCIDO	
S REDE CEGONH	2024	9	R\$ 45.990,00	VENCIDO	
S REDE CEGONH	2024	10	R\$ 45.990,00	VENCIDO	
S REDE CEGONH	2024	11	R\$ 45.990,00	A VENCER	
S REDE CEGONH	2024	12	R\$ 45.990,00	A VENCER	
TOTAL			R\$ 229.950,00		
SUS UCI	2023	1	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	2	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	3	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	4	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	5	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	6	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	7	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	8	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	9	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	10	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	11	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	12	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2024	1	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
TOTAL			R\$ 390.000,00		
TOTAL			R\$ 3.699.343,77		
RESPONSÁVEL: JUNIO FERNANDES					
CARGO: CONTADOR					
Ananindeua 23/12/2024					



Disse, ainda, o declarante, que, embora a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua tenha sido comunicada de forma reiterada acerca do iminente fechamento do Anita Gerosa, em decorrência dos atrasos nos pagamentos, e que tal fato iria causar uma comoção social, a gestão municipal ignorou a situação, limitando-se a publicar notícias falsas nas redes sociais, afirmando que nada devia ao conveniado.

Vejamos a íntegra do depoimento do diretor do hospital Anita Gerosa:

	
Link: 3 - Oitiva - Salomão Santa Brígida	

Em 31 de janeiro de 2025, compareceu perante a Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convite, a vereadora de Ananindeua Pamela Pinheiro Alves, conhecida como Pamela Wayne, tendo esclarecido que o Município de Ananindeua passa por um momento dramático na saúde pública, que foi agravado, pelo fechamento do tradicional Hospital Anita Gerosa, uma vez que se tratava da maternidade que prestava atendimento humanizado para milhares de mulheres grávidas por mês.

A vereadora relatou que chegou ao seu conhecimento que as gestantes que tentam obter atendimento no Pronto Socorro Municipal Ananindeua, conforme anunciado pelo gestor municipal nas redes sociais, que seria o sucessor do Anita Gerosa, elas não são atendidas. Na verdade, são encaminhadas pelo porteiro ao Hospital Santa Maria de Ananindeua. Uma dessas mulheres mostrou

que passou por esse tipo de omissão e que foi encaminhada ao HSMA, mas com agendamento para mais de dez dias após a data que procurou socorro médico.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - DELEGAÇÃO

CERTIDÃO

Notícia de fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

Certifico que na data de 31.01.2025, compareceu perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convite da promotora de justiça signatária com delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a vereadora de Ananindeua Sra. Pamela Pinheiro Alves, conhecida como Pamela Wayne, tendo esclarecido que o Município de Ananindeua passa por um momento dramático na saúde pública, que foi agravado pelo fechamento do tradicional Hospital Anita Gerosa, uma vez que se tratava da maternidade que prestava atendimento humanizado para mais de uma mil pessoas por mês, em especial gestantes.

Certifico que a vereadora apresentou e entregou cópia de documentos que comprovam que uma gestante tentou obter atendimento perante o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, mas não obteve, tendo sido encaminhada para atendimento pelo HSMA-Hospital Santa Maria de Ananindeua, mas com agendamento para mais de dez dias após a data em que procurou socorro médico.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:1219993
1234

Ana Maria Magalhaes de Carvalho
Promotora de Justiça
Portaria de Delegação nº 0289/2025MP/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA
CEP: 66.015-165

Fone: (91) 4006-3500
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

O encaminhamento ao HSMA das grávidas que procuram atendimento no Pronto Socorro Municipal de Ananindeua foi comprovado na vistoria feita pelo Ministério Público ao local, ocorrida na data de 14.02.25, quando a própria diretora administrativa da entidade, Sra. Samanta Lobato, e a Sra. Ellen Melo, Gerente do serviço de obstetrícia, confirmaram que a orientação da Secretaria de Saúde municipal é no sentido de encaminhar as mulheres grávidas ao HSMA. Apenas aquelas que já estão em trabalho de parto são atendidas no local, o qual nem possui nem mesmo uma recepção, conforme mostrado adiante.

Registra-se que na data em que ocorreu a vistoria não havia uma única mulher sendo atendida, enquanto a Santa Casa, em Belém, apresentava quadros de intensa procura.

A conduta omissiva da gestão municipal compromete o acesso à saúde, ferindo os artigos **6º e 196 da Constituição Federal**, que garantem a **saúde como direito de todos e dever do Estado**. O fechamento de um hospital que atendia gestantes demonstra o impacto direto na população, aumentando a mortalidade materno-infantil e sobrecarregando hospitais de municípios vizinhos.

4.2 DO REFLEXO DO FECHAMENTO DO HOSPITAL ANITA GEROSA NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

No dia 06 de fevereiro de 2025 o presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Dr. Bruno Carmona, convidou membros do Ministério Público, da Secretaria de Saúde de Belém, da Secretaria de Saúde Estadual e outros profissionais da saúde para reunião com o objetivo de tratar da superlotação da maternidade da Santa Casa.

O presidente da entidade informou que a Santa Casa se encontra superlotada após o fechamento do Hospital Anita Gerosa, acrescentando que no momento não se trata apenas de falta de leitos, mas até mesmo de falta de assentos: há grávidas que estão ficando em pé, pois nem mesmo possuem a

quantidade de assentos suficientes para a demanda. Esse relato mostra, o quão dramática, está a situação das grávidas após o fechamento do Anita Gerosa.

Ainda no contexto da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, tem-se que, por meio do ofício 220/2025-PRES/FSCMPA, o presidente informou que, pelo fato de ser a maior maternidade deste Estado, o hospital recebe uma demanda volumosa procedente dos 144 municípios do Pará e de alguns Estados vizinhos. Há dois anos constataram o aumento do número de atendimentos de 34.999, em 2023, para 36.2465, em 2024, provocando uma superlotação na maternidade, mas administrável. Com a situação atual, a superlotação torna o serviço sem a qualidade necessária e devida às mulheres.

Foi ressaltado que as procedências municipais de maior frequência neste serviço de maternidade são Belém e Ananindeua e que antes existia uma parceria com o Hospital Anita Gerosa para ofertas de leitos obstétricos para Santa Casa. Esse serviço era o que mais auxiliava, aliviando essa alta demanda, condição imprescindível para garantir um cuidado seguro a essas mulheres.

Ocorre que, no mês de janeiro de 2025, com a suspensão dos atendimentos do SUS no Hospital Anita Gerosa, as pacientes passaram a buscar atendimento obstétrico na Santa Casa, em Belém, superlotando o serviço.

Em suma, o fechamento do hospital que atendia gestantes e demais pacientes em Ananindeua gerou um fluxo descontrolado de pacientes para os municípios vizinhos, especialmente Belém, sendo que agora precisa absorver uma demanda que antes era atendida pelo próprio município de Ananindeua, sobrecarregando sua rede hospitalar.

O aumento repentino de pacientes tem levado a **superlotação de leitos, demora no atendimento de urgência e precarização do serviço de saúde**, comprometendo a capacidade de resposta dos hospitais que já operavam no limite de sua capacidade.

Hospitais de Belém, que já enfrentavam **altos índices de ocupação**, agora **demoram mais para atender casos graves**, pois há um excedente de pacientes provenientes de Ananindeua.

O impacto do fechamento do hospital **não se restringe ao município de Ananindeua**, mas gera **efeitos sistêmicos em toda a Região Metropolitana de Belém**.

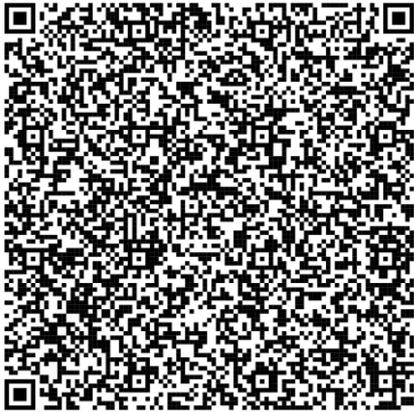
4.3 OUTROS HOSPITAIS QUE ESTÃO SEM RECEBER DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Diante da informação de que outras clínicas e hospitais em Ananindeua também estão passando pela mesma situação de inadimplência, foram notificados os sócios administradores do Centro de Hemodiálise LTDA e do Hospital das Clínicas de Ananindeua.

O senhor Rafael Bemerguy Sefer, sócio administrador do Hospital das Clínicas de Ananindeua, compareceu no Ministério Público no dia 04 de fevereiro de 2025, e informou que o hospital passou por muita dificuldade financeira devido à falta de pagamento da Prefeitura Municipal de Ananindeua e que ficou prestes a fechar as portas, mas sobreviveram porque conseguiram fechar um convênio com o Governo do Estado do Para, que está mantendo o hospital funcionando.

O diretor do Hospital informou ainda que a dívida atualizada do município de Ananindeua chega no montante de R\$ 5.751.393,60 (cinco milhões setecentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Vejamos a íntegra do depoimento.

	
<p>Link: 1- Rafael Bemerguy Sefer.mp4</p>	

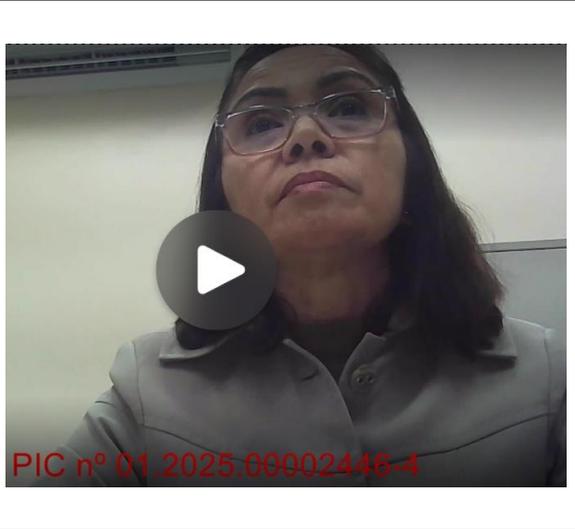
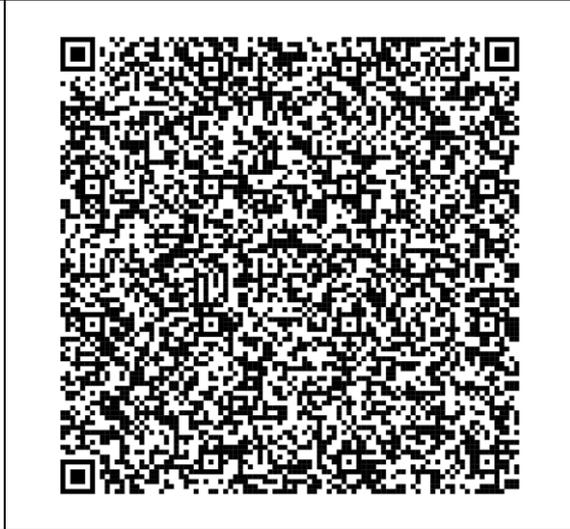
A Senhora Maria Rosinete Franco Dias, sócia administradora do Centro de Hemodiálise LTDA, compareceu no Ministério Público, no dia 05 de fevereiro de 2025, e informou que a clínica vem enfrentando grandes dificuldades financeiras devido ao não pagamento por parte do Município de Ananindeua dos serviços prestados.

A sócia informou que a clínica presta o serviço de hemodiálise, o qual é um serviço continuado. Caso interrompido, pode levar os pacientes a correrem sérios riscos morte em pouco tempo. A preocupação com possibilidade de morte dessas pessoas é o motivo pelo qual ainda não encerrou as atividades da clínica no Município de Ananindeua. Mas seus recursos já estão no esgotamento, haja vista que a dívida do município para com a empresa ultrapassou os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Ela registrou que no ano passado vários pacientes foram transferidos para fazer tratamentos no Hospital Santa Maria de Ananindeua, entretanto os pacientes a procuram para pedir que volte a atendê-los porque o tratamento no Hospital Santa Maria de Ananindeua é desumano e ruim.

Vejamos a íntegra do depoimento:

31

	
<p>Link: 1 - Maria Franco Dias- CEHMO.mp4</p>	

Toda essa situação relatada demonstra de forma direta e sem rodeios que o município de Ananindeua enfrenta uma **crise sanitária sem precedentes**, impulsionada pelo **fechamento de um hospital essencial e pelo risco iminente de colapso de outras unidades de saúde**, em razão da **inadimplência municipal com prestadores de serviço hospitalar**.

Diante dessa **falência administrativa**, a **intervenção do Estado torna-se imprescindível**, não apenas para restaurar a capacidade de atendimento local, mas para **evitar que a crise se espalhe de forma irreversível para municípios vizinhos, como Belém e Marituba**.

A **continuidade da omissão do município** resultará na **interrupção total de serviços médicos essenciais**, deixando milhares de cidadãos desassistidos e gerando **efeitos catastróficos na rede pública de saúde da região**. A **ausência de uma resposta imediata do Estado compromete a saúde e a vida da população**, tornando a intervenção **não apenas justificável, mas inadiável**.

4.4 DO ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS HOSPITAIS LOCALIZADOS EM ANANINDEUA

4.4.1 PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Ensejou a vistoria ao Pronto Socorro Municipal de Ananindeua o fato de que foi noticiado pela gestão de que ele estaria substituindo o Anita Gerosa em todos os atendimentos necessários às grávidas. A visita gerou o **ATEC** nº 392/2025, anexo à presente representação, no qual consta a **ANÁLISE TÉCNICA** nº 208/2025.



Relativamente aos recursos humanos, consta do relatório que:

Segundo as gestoras que acompanharam a vistoria, para o atendimento das demandas obstétricas o Hospital dispõem de equipe composta de médicos obstetras, médicos anesthesiologistas, enfermeiros obstetras, técnicos de enfermagem e assistentes sociais. Ressaltamos que o Hospital não dispõe de farmacêutico.

Na consulta ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificamos que no cadastro do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não constam dados referentes ao cadastro de médicos obstetras.

Consulta Estabelecimento - Modulo Profissional - Profissionais por Estabelecimento

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Exportar XLS

Mostra: 100 registros

Buscar: medico

* Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional.

Nome	Dt. Entrada	CNS	CNS Master/Principal	Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Comp. Desativação	Situação	Portaria 134
ALISSON BRUNO MONTEIRO CORREA		702404036018024	702404036018024	23/01/2011	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS PERES		700005703285601		23/01/2023 07:04:36	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	10Hs.	12Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
DIEGO DE AVIZ GONCALVES		700302927441938		15/09/2018	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	10Hs.	12Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
JOAO CARLOS ROSSI BRESAGLIA JUNIOR		700501900080559		04/02/2022	221205 - BIOMEDICO	0Hs.	30Hs.	6Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO		Ativo	
KLAYLTON VALE COELHO		708909707446317	708909707446317	20/01/2010	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	0Hs.	2Hs.	6Hs.	8Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE VILACA		707104336399620	707104336399620	01/06/2007	225285 - MEDICO UROLOGISTA	0Hs.	2Hs.	8Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
MAURO CARVALHO DIBERIBA		702502360416932	702502360416932	04/09/2015	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
MAURO NEIVA FERNANDES		704608170689823	704608170689823	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	
RICHARLE DE SOUSA TELXEIRA		705407400228295		04/12/2018	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	0Hs.	2Hs.	6Hs.	8Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativo	

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros (filtrado de 110 registros no total)

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Figura 4: SCNES, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua. Ausência de cadastro de médico obstetra. Fonte: Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Profissional.asp?VCU_Unidade=1500802328534.

Sobre a recepção no Pronto Socorro, o relatório aponta que:

O estabelecimento não dispõe de recepção e tampouco área de espera, o espaço destinado ao funcionamento do serviço funciona como posto de enfermagem. Ressaltamos que o Hospital não conta com sistema informatizado e prontuário eletrônico. É importante pontuar que no primeiro acesso ao Hospital, observamos os portões fechados e a ausência de cobertura no trajeto entre o portão de entrada e o primeiro atendimento. Segundo a gestora do Estabelecimento, não há previsão para a disponibilidade de acesso provido de recepção e área de espera.





Figura 7: Acesso ao Hospital.
Fonte: Acervo MPPA 2025.



Figura 8: Acesso ao Hospital. Destaque para a distância e para a ausência de cobertura.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

O atendimento às grávidas ocorre da seguinte forma: ela bate no portão de ferro que se vê na foto, aguarda o porteiro abrir uma portinhola alta e, dependendo do que diga, o porteiro abre o portão grande. Ela tem que caminhar

35



sob sol ou chuva uma distância de mais de 50 metros. Não há acessibilidade para alcançar a parte coberta do prédio.

Quanto ao ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, o relatório aponta:

O fluxo do atendimento obstétrico tem início com o atendimento do serviço social que realiza o acolhimento da paciente e a encaminha para a classificação de risco.

Segundo informações, a classificação de risco é realizada por enfermeiros 24 horas. A sala dispõe de maca (comum), foco móvel e balança mecânica adulto, contudo, o atendimento não preconiza a implementação de protocolos relacionados com o atendimento obstétrico, não dispõe de mesa ginecológica para a avaliação das gestantes e tampouco de fitas de classificação de risco e pulseiras de identificação, cenário em dissonância com o disposto na RDC nº 36/2013, que versa sobre o Plano de Segurança do Paciente. Como bem nos assegura a Portaria de Consolidação nº 3/2017¹³, a classificação de risco é uma ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido.

...

Após a classificação de risco, a gestante é encaminhada para o atendimento médico. A sala conta com mesa ginecológica, monitor multiparamétrico e incubadora de transporte. Entretanto, espaço não dispõe de carro para o atendimento de urgências, de instrumental para intubação orotraqueal (IOT) e tampouco de desfibrilador.

Segundo informações, após o atendimento médico o fluxo da gestante segue para a enfermaria de curta permanência, nos casos que requerem administração de medicamentos. As gestantes em trabalho de parto, são reguladas para os hospitais de retaguarda. Segundo a gestora, o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua conta com a retaguarda dos hospitais: 1) Santa Maria de Ananindeua (HSMA), 2) Fundação Pública Estadual Santa Casa de Misericórdia do Pará (FPESCM); e 3) Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos (HRAS).

A gestora afirmou ainda que não são realizados partos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, e que os nascimentos ocorridos no Estabelecimento são provenientes de pacientes que adentram o local na fase expulsiva.

Enfim, o relatório técnico torna evidente que o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não está abarcando nem mesmo minimamente a demanda gerada pelo fechamento do Anita Gerosa.

Juntou-se ao procedimento outros relatórios técnicos de vistorias realizadas no ano de 2024, dentre os quais o próprio Anita Gerosa.

5 DA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS E INEXECUÇÃO DA LEI

A atual crise na saúde pública de Ananindeua, caracterizada pelo **fechamento de unidade hospitalar essencial e pelo risco iminente de colapso de outros estabelecimentos**, configura uma **grave violação a princípios constitucionais sensíveis**, comprometendo direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A **omissão da administração municipal** na garantia do direito à saúde não apenas **desrespeita normas constitucionais e legais**, mas também **exige a atuação imediata do Estado para corrigir essa falha estrutural e evitar um colapso sanitário irreversível**.

Os elementos de prova já minudentemente expostos evidenciam de forma suficiente que o Município de Ananindeua vem sistematicamente violando princípio constitucional sensível, notadamente os direitos fundamentais da população à saúde e à vida, deixando de dar execução a leis, além de descumprir deliberadamente decisões judiciais.

A documentação que acompanha a presente representação, minudentemente analisada nos tópicos anteriores, demonstram de forma inquestionável a violação massiva do direito à saúde e à vida da população goianiense, notadamente em razão dos seguintes ilícitos: **a)** desestruturação progressiva da rede de assistência à saúde municipal, com retrocesso evidenciado pela redução do número de leitos de internação tanto em enfermarias quanto em UTIs; **b)** precariedade no atendimento materno infantil, diminuição de números de leitos, sobrecarga do sistema municipal; **c)** falta de repasses e risco de descontinuidade à prestação de serviços de hemodiálise; **d)** gestão ineficaz da demanda de leitos hospitalares, inclusive de UTI's, com inadequada administração dos leitos disponíveis, falhas no sistema de regulação, e atrasos no repasse de vergas para hospitais contratualizados; **e)** sobrecarga das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) com funcionamento acima da capacidade máxima;

37

dentre outros.

Observa-se a total falência do serviço público municipal de saúde, inclusive com consequências drásticas para a população de todo o Estado do Pará dada a importância estratégica da rede de saúde de Ananindeua e sobrecarga da rede Estadual. Tal situação, por si só, já seria o suficiente para impor a intervenção do Estado no Município de Ananindeua.

Por outro lado, ficou devidamente demonstrada a inexecução deliberada de Leis pelo Município de Ananindeua, haja vista o completo descumprimento das normas constitucionais e legais relativas ao Sistema Único de Saúde.

O caso em análise ultrapassa as fronteiras da mera ineficiência administrativa ou do descumprimento pontual de decisões judiciais, configurando situação excepcional que demanda a intervenção estadual.

A excepcionalidade da situação evidencia-se em múltiplas dimensões. Primeiro pela falência operacional generalizada dos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde, diante do total desmantelamento da rede de atenção materno infantil, pelo fechamento do hospital Anita Gerosa e pela falta de repasse financeiro.

6 DO PEDIDO DE LIMINAR

A situação da **rede pública de saúde do Município de Ananindeua atingiu um patamar de extrema gravidade**, configurando **violação sistemática de direitos fundamentais**, especialmente no que se refere à assistência materno-infantil. O fechamento de unidade hospitalar e a inadimplência do município no pagamento de instituições de saúde **resultaram na interrupção do atendimento de urgência e emergência às gestantes, comprometendo a integridade física e a vida de mães e recém-nascidos.**

A cada dia que se posterga a adoção de medidas urgentes, **gestantes em trabalho de parto são privadas de assistência médica adequada, parturientes enfrentam condições precárias e óbitos evitáveis se tornam uma realidade trágica.** A falta de atendimento obstétrico configura **inegável violação ao direito fundamental à vida e à saúde**

A Lei n. 12.562/2011 que regula a representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente à espécie, estabelece em seu art. 5º, *caput* e § 2º, que o tribunal, “*por decisão da **maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na representação interventiva***”, a qual poderá consistir “*na determinação de que se suspenda o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais ou administrativas ou de **qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da representação interventiva***”.

Verifica-se, portanto, a existência de previsão normativa expressa quanto a possibilidade de deferimento de liminar, inclusive para determinar qualquer medida necessária apta a enfrentar a matéria objeto da representação interventiva.

Como toda medida cautelar, a concessão de liminar em representação interventiva exige a demonstração do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado, e *periculum in mora*, consistente no risco de dano irreparável ou de difícil reparação que a demora na prestação jurisdicional pode causar.

O *fumus boni iuris* está evidenciado pela exaustiva argumentação jurídica supra, que demonstram o atendimento dos requisitos do art. 35, IV da Constituição Federal, aliada à farta documentação que comprova a sistêmica violação de direitos fundamentais pelo Município de Ananindeua.

O *periculum in mora*, por sua vez, manifesta-se pelo risco iminente e contínuo à saúde e vida dos cidadãos. Mulheres grávidas que procuram atendimento estão tendo suas consultas agendadas para dias após. O perigo da demora **é evidente e irreparável**, uma vez que **cada dia sem atendimento**

adequado representa o risco concreto de sequelas permanentes ou morte de gestantes e neonatos.

Não se pode ignorar também que, tratando-se a Representação Interventiva de verdadeiro controle concentrado concreto de constitucionalidade, inclusive nominada por parcela da Doutrina de Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva, o deferimento de liminar demanda a observância da cláusula de reserva de plenário, conforme previsto no art. 97 da Constituição da República.

Não obstante, a conjugação desses requisitos, somada à excepcional gravidade do caso, autoriza a concessão de medida liminar, com fundamento no art. 5º da Lei 12.562/2011, para determinar ao Governador do Estado do Pará que imediatamente realize os atos necessários para intervenção e adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais de saúde.

Em caso semelhante ao presente, já citado alhures, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso deferiu medida liminar para imediata intervenção na saúde de Cuiabá, nos seguintes termos:

Cuida-se de representação com pedido de intervenção proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Cuiabá, postulando, liminarmente, a nomeação de interventor para substituir o Prefeito Municipal na administração tão somente da área afeta à saúde do Município, conferindo-lhe amplos poderes de gestão e administração da referida pasta. [...]

A mídia local, especialmente, todos os dias mostra cada vez mais que a saúde do município está em leito de Unidade de Terapia Intensiva, não apenas por falta de atendimentos médicos – o que já seria suficientemente grave –, mas também por falta de medicamentos básicos, que qualquer farmácia de bairro carente tem disponível, como dipirona, remédios para pressão arterial, diabetes etc. Há relatos de médicos informando mortes nas dependências médicas do município por falta deles. [...] Sabendo dos riscos que a falta de medicamentos e exames traz à nossa população carente, minha consciência me obrigaria a preferência da ação à omissão, à inércia e indiferença que enlutece famílias. [...]

O bom direito é atestado pelo descumprimento de decisões judiciais como de princípios constitucionais inerentes ao ser humano.

Já o risco de dano irreparável [*periculum in mora*] exsurge do estado de falência que abateu a saúde pública do Município, com o

40

colapso de médicos, que os contratos temporários e terceirização não conseguiram resolver, sem falar na ausência e/ou insuficiência de medicamentos, exames e procedimentos que orientam, cortam dores e salvam vidas.

Enfatizo ser absolutamente temeroso aguardar o término do recesso forense para que sejam adotadas providências necessárias para se iniciar atendimentos dignos de saúde à população cuiabana, especialmente diante da quarta onda da COVID-

19, que já esgotou os leitos de UTI's disponíveis para a saúde pública, conforme ampla divulgação da imprensa nacional.

É fato que a saúde pública municipal, há tempos – desde outras gestões – dá claros sinais de esgotamento, fazendo imperioso uma intervenção necessária e urgente para que seja prestada à população um atendimento médico adequado.

Não se pode aguardar que outras pessoas morram por falta de equipamentos, de estrutura, de medicamentos e de profissionais capacitados para salvar vidas.

Provada a necessidade da medida, cumpre determinar o âmbito dela. Na hipótese vertente, a PGJ não postula o afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas apenas sua **substituição** na administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Conquanto a aludida situação pareça, de início, dificultosa, considero-a plausível, pelo menos neste primeiro momento, tendo em vista que o caos centraliza-se exclusivamente na área da saúde municipal.

Portanto, tratando-se de intervenção setorizada, a presente liminar abrangerá apenas a Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão da Administração Pública direta e indireta, concedendo ao interventor a ser nomeado amplos poderes para gerir a coisa pública na aludida pasta.

A nomeação de interventor na pasta de saúde importa, *ipso facto*, no afastamento da atual Secretária de Saúde, até para se evitar naturais e inevitáveis divergências de posições, prejudicando ou dificultando o cumprimento das decisões judiciais objetos desta Representação Interventiva, ou de outras ações corretivas e curativas.

Para êxito da intervenção, fica determinado a priorização orçamentária para atendimento das ordens judiciais descumpridas e para disponibilização de exames e medicamentos, especialmente sobre obras e serviços sem grandes impactos na população cuiabana.

Todavia, a intervenção não poderá se estender além de 180 [cento e oitenta] dias, salvo se houver motivos justificados e comprovados, que não advenham de desídia, incúria ou incompetência do interventor.

À vista do exposto, **ACOLHO** a liminar vindicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e **determino a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta [Empresa Cuiabana de Saúde], conferindo ao interventor, que substituirá o Prefeito Municipal exclusivamente nesta pasta, amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as**

providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá. (...) (TJ-MT 10177358020228110000 MT, Relator: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 28/12/2022, Secretaria de Plantão - Recurso Forense, Data de Publicação: 28/12/2022)

Em 09 de dezembro de 2024, o TJGO deferiu liminar em pedido de intervenção feito pelo Ministério Público em desfavor do gestor de Goiânia-GO. Vejamos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA Nº 6109682-19.2024.8.09.0000

ÓRGÃO ESPECIAL

REPRESENTANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REPRESENTADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RELATOR: DES. JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

EMENTA – PEDIDO INTERVENTIVO DO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. DECISÃO LIMINAR. RESERVA DE PLENÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES PARA NORMALIZAR OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. DEFERIMENTO.

Consta da ementa que:

I - CASO EM EXAME: Trata-se de pedido interventivo do Estado de Goiás no Município de Goiânia, especificamente na área de saúde, visando a normalização dos serviços, diante de quadro fático que indica descontrole da gestão, repercutindo nos setores essenciais de atendimento à população, com grave comprometimento dos serviços essenciais. Aponta o Ministério Público, com fundamento em provas colacionadas a inicial, o malferimento da dignidade humana e de princípios constitucionais que autorizam a intervenção. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO:** A questão em discussão consiste em saber: i) se se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a medida

Valor: R\$ 1.000,00
RECURSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
RGÃO ESPECIAL
Autor: Montelle Oliveira Camargo Vieira - Data: 12/02/2025 12:03:23

42

liminar; ii) se os fatos comprovados indicam situação de violação da dignidade humana dos usuários das unidades de saúde e de princípios constitucionais sensíveis; e) se a medida interventiva se mostra adequada para sanar as falhas, no atendimento público, apontadas pelo Ministério Público. RAZÕES DE DECIDIR: Embora se mostre complexa a gestão do sistema de saúde, a situação demonstrada pelo Ministério Público indica grau considerável de comprometimento da gestão administrativa do setor da saúde, principalmente em decorrência de planejamento e coordenação dos atendimentos das unidades básicas, com atrasos no atendimento de pacientes, alocação de pessoas que apresenta quadro grave de saúde em locais inapropriados, falta de funcionários nos diversos setores de serviço das unidades, falta de planejamento da escala de trabalho dos agentes de saúde e omissão quanto ao cumprimento de ordens judiciais. Presente, em razão desse quadro fático, a plausibilidade de que diversos princípios sensíveis da Constituição que garantem a dignidade humana e o direito à vida estão sendo violados em decorrência da ineficiência administrativa, o que soma-se a urgência de medidas eficazes para sanar tais falhas na gestão do sistema de saúde. A medida interventiva, requerida pelo Procurador-Geral de Justiça, mostra-se adequada e proporcional para salvaguarda dos interesses sociais e individuais envolvidos, visando garantir o cumprimento do dever do ente municipal prestar serviço contínuo e eficiente à população, evitando que o sistema de saúde municipal entre em colapso. TESE: Procede o pedido liminar de intervenção do Estado no Município para evitar o colapso do sistema de saúde e o atendimento à população, o que evidencia a plausibilidade e sua urgência, diante de omissões que comprometem a dignidade humana das pessoas que buscam atendimento nas unidades de saúde, o que se soma ao risco de que a situação fática se agrave em detrimento dos interesses coletivos. NORMAS E JURISPRUDÊNCIA CITADAS: Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 34, IV, "b", 97, 127 e 200. Art. 61, IV, "b" da Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal, de 1º de junho de 1964. Lei Federal 5.778/1972. Lei Federal n.12.562/2011. Art. 2º e 15 do ECA. Art. 266 e 267 do RITJGO. Jurisprudência: STF. IF 591, Rel. Min. CELSO DE MELLO. IF 590 QO Rel. Min. CELSO DE MELLO. STJ Resp nº 1.849.836/RS, Rel. Min. Villas Bôas Cueva. DISPOSITIVO: Liminar deferida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos da Representação Interventiva nº 6109682- 19.2024.8.09.0000 acordam os componentes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em deferir o pedido liminar, nos termos da decisão do Relator. Presidiu ao julgamento o Desembargador Carlos Alberto França. Esteve presente à sessão, a Doutora Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Fizeram sustentação oral, a Dra. Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, pelo Ministério Público e o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, pelo Município de Goiânia.

Nesse sentido, observado o disposto no art. 5º Lei n. 12.562/2011,

43

mostra-se plenamente possível a este Tribunal de Justiça o deferimento da medida liminar para determinar a imediata intervenção do Estado do Pará na saúde pública do Município de Ananindeua, limitada a adoção das medidas urgentes para normalização de serviços essenciais.

A omissão prolongada do município de Ananindeua compromete não apenas sua própria população, mas também sobrecarrega os sistemas de saúde dos municípios vizinhos, que enfrentam superlotação e insuficiência de recursos para absorver a demanda reprimida, o que reforça a necessidade de uma resposta imediata por parte do Estado.

Pontua-se, por fim, que a medida cautelar não busca o afastamento da autonomia do Município de Ananindeua de forma geral, mas exclusivamente uma **intervenção provisória setorizada na área da saúde**, abrangendo a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, esta última, no que for pertinente aos serviços de saúde executados pela Administração Direta, Indireta e Terceiro Setor e sua fiscalização.

Assim, torna-se imperioso o deferimento da medida liminar para determinar ao Governador do Estado do Pará a imediata intervenção na saúde no município de Ananindeua, evitando maiores prejuízos à população.

7 REQUERIMENTOS FINAIS E PEDIDO

Diante do exposto, o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** requer:

- 1- o **recebimento da presente REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA**, visto que preenchidos os requisitos do art. 35, IV, da Constituição Federal, e art. 84, IV, da Constituição do Estado do Pará, com a determinação de **processamento COM URGÊNCIA DO FEITO**, segundo o artigo 24, inciso XII, alínea h,

44

do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e aplicação do rito previsto na Lei n. 12.562/2011.

- 2- seja **deferido o pleito liminar**, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.562/2011, para determinar imediatamente ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará que providencie imediatamente decreto **de intervenção setorizada na área da saúde no Município de Ananindeua**, com abrangência dos atos de gestão do Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças, para a **adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais de saúde** e ao cumprimento das decisões judiciais pendentes até o julgamento definitivo do mérito desta representação;
- 3- após o deferimento do pleito liminar, seja determinada a requisição de informações ao Prefeito do Município de Ananindeua;

Por fim, postula, no mérito, o **PROVIMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA** para, com fundamento nos artigos 1º, III, 5º, 6º, 34, VII, art. 35, IV, e 196, da Constituição da República, 84, IV e 182, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e no artigo 24, inciso XII, alínea h, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça, **reconhecer o desrespeito a princípio constitucional sensível**, consistente na violação sistemática de direitos da pessoa humana (vida e saúde), além de **inexecução de lei** requisitar ao **Governador do Estado Pará que expeça Decreto de Intervenção no ente federado local de forma setorizada na área da saúde** com abrangência dos atos de gestão do Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças no que for pertinente ao serviço de saúde prestado pela Administração Direta, Indireta e Terceiro Setor e sua fiscalização,

45

para a **adoção das medidas urgentes necessárias à normalização dos serviços essenciais de saúde** e ao cumprimento das decisões judiciais.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2025.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

46

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA
CEP: 66.015-165

Fone: (91) 3210-3500
acarvalho@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará

Inquérito Civil - IC

Partes: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EM APURAÇÃO
Objeto: Apuração de matérias jornalísticas veiculadas, por noticiarem possível ilícito de improbidade - Hospital Anita Gerosa é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada com o município de Ananindeua.
Assunto : Improbidade Administrativa
Cadastro: 12/02/2025
Comarca: Ananindeua



06.2025.00000238-1



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 001/2025-PGJ-
DELEGAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotora de Justiça que atua neste feito por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria 0289/2025-MP/PGJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e do art. 56, II da Lei Complementar do Estado do Pará nº 057/2006, na Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 17, da Resolução 007/2019-CPJ e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o art. 127, *caput*, da CF e art. 1º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Procurador-Geral de Justiça, representar ao Tribunal de Justiça para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO as diversas matérias publicadas na imprensa local que deram amplo conhecimento à população que o Hospital Anita Gerosa, situado no município de Ananindeua, encerrou as suas atividades no dia 26.01.25, que eram totalmente voltadas ao atendimento de pacientes pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE de mulheres grávidas desde o pré-natal até o parto e puerpério, contemplando os seus aspectos fisiológicos e patológicos;

CONSIDERANDO que o fechamento do citado hospital gerou imediatamente impactos negativos no sistema de atendimento médico às gestantes em Belém e intensas manifestações de mulheres em Ananindeua, que perderam seu hospital de referência de atendimento humanizado às gestantes;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares realizadas no bojo da notícia de fato nº 01.2025.00002446-4 voltadas a compreender a situação sob análise ouviu-se o Sr. Salomão Santa Brígida Favacho, diretor administrativo do Hospital Anita Gerosa, o qual informou que o motivo do fechamento do hospital

foram as dificuldades financeiras decorrentes da falta de pagamentos de valores que atualmente somam quase quatro milhões de reais por parte do Município de Ananindeua, inviabilizando a continuidade do atendimento médico, haja vista que o Hospital Anita Gerosa era uma maternidade que atendia unicamente pacientes do SUS, não possuindo outra fonte de recursos para prover a manutenção dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o diretor do Hospital Anita Gerosa informou que verificou que há anos o município de Ananindeua não repassa à maternidade em questão uma verba em torno de trezentos mil/mês que vem do SUS diretamente vinculada ao CNPJ da entidade, não sabendo dizer a destinação que vem sendo dada ao recurso pela Secretaria de Saúde de Ananindeua;

CONSIDERANDO que, consoante reunião ocorrida em 06.02.25, convocada pelo Dr. Bruno Mendes Carmona, presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia, presentes profissionais da área da saúde do Estado e do município de Belém, e o Ministério Público foi informado que o fechamento do Hospital Anita Gerosa já está gerando uma situação dramática no atendimento às gestantes na Santa Casa, havendo não apenas a falta de leitos, mas até mesmo de assentos às mulheres grávidas, ocasionando um atendimento totalmente fora do padrão de excelência que é exigido às mulheres que buscam o serviço materno infantil;

CONSIDERANDO que ouviu-se no bojo da notícia de fato, ainda como levantamento preliminar da situação da saúde em Ananindeua, outros representantes de hospitais e clínicas situadas no município em questão e que prestam serviço ao SUS, dentre os quais o Centro de Hemodiálise LTDA., o qual relatou que a situação do Centro está idêntica à do Anita Gerosa, prestes a chegar a suspender o atendimento pelo SUS posto que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua não vem repassando com a regularidade necessária os valores decorrentes de serviços que presta a população;

CONSIDERANDO que foi ouvido no bojo da notícia de fato, ainda como levantamento preliminar da situação da saúde em Ananindeua, o representante do Hospital das Clínicas de Ananindeua, o qual informou que a dívida do Município de Ananindeua para com a clínica alcançou quase seis milhões de reais decorrente da falta de repasse das verbas do SUS pelos serviços que prestou e que por isso encerrou a prestação de serviço pelo SUS vinculado ao município, estando agora com contrato direito com o Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o direito a saúde no Brasil está inserido no rol de direitos fundamentais da constituição federal, e que, portanto, está ligado ao

2



princípio da dignidade humana, cuja observância rege o Estado do Pará enquanto parte integrante da República Federativa do Brasil, podendo, eventualmente, incidir a aplicação das disposições dos artigos 84, 85 e 182 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o previsto no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 54, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, do art. 56, II da Lei Complementar do Estado do Pará nº 057/2006 na Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 17, da Resolução 007/2019-CPJ, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL** que tem como objeto a apuração do fechamento do Hospital Anita Gerosa, por falta de pagamento da Prefeitura de Ananindeua, bem como o possível colapso no atendimento materno infantil no município e de outros serviços de saúde, pelo que determino as seguintes **diligências iniciais** consoante artigo 4º da Resolução 23/2007-CNMP e artigo 19 da Resolução 007/2019-CPJ:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, constando como objeto do Inquérito Civil nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO apurar o possível colapso no atendimento à saúde em Ananindeua, em especial o materno -infantil e o de hemodiálise, devido à falta de repasses das verbas que vem do SUS ao município para repasse às entidades que prestam o atendimento;
2. Determino a afixação desta portaria no atrium da Procuradoria-geral de Justiça, bem como a remessa de cópia do extrato para publicação;
3. Registre-se que, se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que está sendo investigado, esta portaria poderá ser aditada, ou, se for o caso, poderá ser realizada a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições, caso em que as peças serão encaminhadas para o órgão competente;
4. O presente inquérito civil é público, motivo pelo qual qualquer interessado poderá ter acesso às peças dele constantes, desde que o solicite no prazo de 10 dias;
5. Fica facultado a qualquer pessoa apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos, durante a tramitação deste inquérito civil.

6. Comunique-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Sociais, Saúde e da Assistência Social remetendo-se lhes cópia da Portaria inicial;
7. Solicite ao GATI vistoria no Pronto Socorro Municipal de Ananindeua e no Hospital Santa Maria de Ananindeua, tendo em vista as informações públicas de que os serviços antes prestados pelo Hospital Anita Gerosa estariam sendo realizados pelas citadas casas;
8. Oficie-se à Secretaria Municipal de Ananindeua para que preste esclarecimentos acerca da situação exposta nesta portaria;

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Belém, 12 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHÃES DE
CARVALHO: 12199931234

Assinatura eletrônica de Ana Maria Magalhães de Carvalho
CPF: 121.999.312-34
Data: 12/02/2025 16:52:09
Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09

Ana Maria Magalhães de Carvalho
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará



Notícia de Fato

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EM APURAÇÃO
Objeto: Apuração de matérias jornalísticas veiculadas, por noticiarem
possível ilícito de improbidade - Hospital Anita Gerosa é uma
instituição filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada com o
município de Ananindeua.
Assunto : Improbidade Administrativa
Cadastro: 27/01/2025
Comarca: Ananindeua



01.2025.00002446-4



DESPACHO

Esta Procuradoria-Geral de Justiça, ao tomar conhecimento por meio de matérias jornalísticas amplamente divulgadas na imprensa local, que deram amplo conhecimento à sociedade paraense que o Hospital Anita Gerosa, situado no município de Ananindeua/PA, anunciou no dia 22/01/2025 que encerrará o atendimento da maternidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do dia 26/01/2025 (domingo).

Conforme se vê das matérias, ora colacionadas, nos links individualmente indicados, a situação vem se arrastando, e gera prejuízos indeterminados, sobretudo à população local de Ananindeua, com a suspensão dos atendimentos no referido hospital ocorrido no último dia 26/01/2025.

Segundo consta da notícia disponível em <https://www.o Liberal.com/para/anandindeua-completa-81-anos-em-meio-ao-lixo-e-problemas-na-saude-publica-1.903157> fica atestado que "Na área de saúde de Ananindeua, os problemas são tão graves quanto a questão do lixo. Um deles é o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, que foi inaugurado no dia 4 de julho de 2024, e não está aberto à população, mesmo após seis meses da sua entrega pelo prefeito Daniel Santos. Além disso, o Hospital Anita Gerosa deixará de atender pacientes do SUS no próximo dia 26, o que resultará ainda na demissão de cerca de 150 trabalhadores. Na época da inauguração, a Prefeitura de Ananindeua divulgou que o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua contaria com 75 leitos ao todo, sendo 65 clínico-cirúrgicos e 10 leitos de UTI, o que representaria uma expectativa de 2.250 pacientes nos leitos a cada mês, estrutura que até hoje não foi pode ser usufruída pela população da cidade." (sic.)

Em outra notícia disponível em <https://doi.com.br/noticias/para/887785/calote-de-daniel-coloca-em-risco-atendimento-pelo-sus?d=1> foi noticiado que "Sucessivos calotes do prefeito de Ananindeua, Daniel Santos, ameaçam levar à suspensão do atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Anita Gerosa, um hospital sem fins lucrativos com mais de 60 anos e que atende, principalmente, a população mais pobre. É a única maternidade da cidade que atende gestação de alto risco e possui unidade de cuidados intensivos específica para mães e bebês. Mesmo assim, segundo o portal Transparência, até o último dia 21 o prefeito ainda não havia pagado os serviços do Anita Gerosa de agosto, setembro, outubro e novembro. E nem a verba para pagamento do piso nacional dos profissionais de Enfermagem, dos meses de outubro, novembro e dezembro, além do 13º. Com isso, é possível que a dívida da Prefeitura com o hospital já ultrapasse R\$ 3,1 milhões, só deste segundo semestre. Segundo informações nas redes sociais, não confirmadas oficialmente, a maternidade do hospital deixará de atender o SUS a partir de 26 de janeiro. Tudo porque, desde pelo menos 2022, a Prefeitura recebe o dinheiro do SUS para pagar esses serviços, mas só repassa ao hospital com vários meses de atraso, informa o portal da Transparência. Caso se confirme a suspensão do atendimento aos pacientes do SUS, é possível que o Anita Gerosa acabe até fechando, já que o SUS é a principal fonte de recursos do setor hospitalar. Se isso ocorrer, será o segundo hospital a fechar as portas em Ananindeua, na administração de Daniel Santos, uma "coincidência" que provoca suspeitas na cidade. Porque um dos beneficiados pela redução da concorrência é o Hospital Santa Maria de Ananindeua, do qual o prefeito, que é médico, foi sócio por mais de 10 anos." (sic.)

Consoante a matéria disponível em <https://estadodoparaonline.com/hospital-anita-gerosa-interrompe-atendimento-da-maternidade-para-pacientes-do-sus/> a medida foi tomada devido à falta de repasses financeiros da Prefeitura de Ananindeua à unidade de saúde, uma vez





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que a dívida acumulada já estaria na casa de mais de R\$ 3,5 milhões de reais, inviabilizando a manutenção do atendimento à população. A decisão, diz a matéria, afetará diretamente mais de um mil pacientes que são atendidos mensalmente pelo SUS na maternidade do citado hospital, o qual vinha desempenhando papel fundamental na assistência obstétrica para a população de Ananindeua.

Consta, ainda, que o Hospital Anita Gerosa estaria enfrentando dificuldades financeiras desde 2024 devido à falta de repasses da prefeitura de Ananindeua e teria alertava a municipalidade acerca da gravidade da situação, uma vez que a dívida incluiria valores pendentes desde 2023 e a instituição registraria um déficit mensal de R\$ 800 mil reais.

As matérias alertam que a suspensão dos atendimentos pode comprometer a estabilidade de mais de 200 funcionários da unidade, inclusive algumas demissões estariam previstas para começar no dia 27 de janeiro. A interrupção, previstas nas matérias, deixa um vácuo no atendimento da região, que dependia da estrutura filantrópica do hospital para desafogar outros hospitais da área metropolitana de Belém.

A matéria disponível em <https://diariodopara.com.br/para/estado-garantira-atendimento-em-hospital-apos-calote-em-ananindeua/> diz que "A Prefeitura recebe o dinheiro do SUS para pagar os serviços do hospital, com o qual mantém um convênio. Mas esses pagamentos vêm ocorrendo com atrasos de até seis meses, segundo o portal da Transparência. O fato agravou ainda mais a situação do hospital, já às voltas com a defasagem do valor dos recursos do SUS. Até o último dia 26, diz o portal da Transparência, a Prefeitura ainda não havido pagado ao hospital os serviços dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro deste ano, e nem as verbas do SUS para o pagamento do piso nacional dos profissionais de Enfermagem, dos meses de novembro, dezembro e 13º. Além disso, segundo uma fonte do hospital, também não pagou R\$ 390 mil pela utilização de leitos de UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), em todo o ano passado. Assim, é possível que o calote já chegue a quase R\$ 3,4 milhões.[...] O xis da questão, segundo uma fonte do hospital, é que o atual convênio com a Prefeitura de Ananindeua se tornou "insustentável". Além de não existir qualquer complementação financeira da Prefeitura, os recursos, que são totalmente federais, não são reajustados há 20 anos. Uma situação que piorou muito com os constantes atrasos de pagamento. A fonte confirmou informações do DIÁRIO de que esses atrasos começaram em 2022, no segundo ano da administração do prefeito Daniel Santos. Mas disse que a situação se tornou "mais alarmante" a partir de janeiro do ano passado." (sic.)

Diante dessa grave situação, a matéria vinculada disponível em <https://bacananeews.com.br/hospital-anita-gerosa-deixara-sus-por-falta-de-pagamento-da-prefeitura-de-ananindeua/> deixa claro que "A partir do dia 26 de janeiro, o Hospital Anita Gerosa vai cancelar os atendimentos via SUS, por falta de repasse da Prefeitura do município de Ananindeua. Diante disso, cerca de 200 profissionais da saúde que trabalham na maternidade, perderão o emprego já no início do ano de 2025. A prefeitura está dívida de R\$ 3,5 milhões declarada em abril deste ano, à beira de um colapso na área da saúde neonatal. O Hospital Anita Gerosa tem convênio com município desde 2005. Conta com 64 leitos voltados para o atendimento da população. A unidade tem enfrentado graves problemas financeiros nos últimos anos por falta de repasse do prefeito Daniel Santos à gestão do hospital. O rombo de R\$ 3,5 milhões referente aos meses de janeiro a junho e de outubro a dezembro de 2023 e, de janeiro a março de 2024, diz respeito ao convênio 001 de 20/02/2019." (sic.)

2

Procuradoria-Geral de Justiça
Rua João Diogo, nº. 100, 3º Andar - Cidade Velha
CEP nº. 66015-165

Telefones: 4006-3419 / 4006-3422
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



E mais, em matéria disponível em <https://saviobarbosa.com.br/prefeitura-de-ananindeua-da-calote-e-hospital-anita-gerosa-e-retirado-do-sus/> fica registrado que "Por falta de pagamentos da prefeitura, hospital deixará de atender pelo SUS em janeiro e ainda terá de demitir 200 profissionais da saúde para enxugar folha. Com dívida de R\$ 3,5 milhões declarada em abril deste ano, a Prefeitura de Ananindeua sob a gestão de Daniel Santos está à beira de um colapso na área da saúde neonatal. O Hospital Anita Gerosa vai cancelar os atendimentos via SUS (Sistema Único de Saúde) por falta de repasse da Prefeitura do município a partir do dia 26 de janeiro. Com isso, cerca de 200 profissionais da saúde que trabalham na maternidade iniciarão o ano de 2025 desempregados. Com exatos 64 leitos voltados para o atendimento da população, o Hospital Anita Gerosa, localizado no Centro de Ananindeua, tem convênio com município de Ananindeua desde 2005 e tem enfrentado graves problemas financeiros nos últimos anos por falta de repasse do prefeito Daniel Santos à gestão do hospital, que é um estabelecimento filantrópico da Sociedade Beneficente São Camilo, com sede em São Paulo. O rombo de R\$ 3,5 milhões referente aos meses de janeiro a junho e de outubro a dezembro de 2023 e, de janeiro a março de 2024, diz respeito ao convênio 001 de 20/02/2019. O dispositivo previa a prestação de serviços nas áreas de Clínica Obstétrica, UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), Clínica Médica e Serviços de diagnóstico ambulatorial." (sic.)

A preocupação com o fechamento da maternidade é refletida, ainda, na publicação "Gestantes vivem angústia com suspensão de maternidade no Hospital Anita Gerosa, em Ananindeua", disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=2UXJRaDqHT0> e em muitas outras que se ocuparam da notícia.

O Hospital Anita Gerosa é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada com o município de Ananindeua para a prestação de serviços ao SUS. Há informação no sentido de que teria havido uma reunião com a Secretaria Estadual de Saúde no início de dezembro de 2024, momento em que os representantes do hospital teriam destacado as dificuldades enfrentadas junto à gestão municipal de Ananindeua pelos supostos atrasos nos pagamentos e insuficiência de recursos para a manutenção do contrato mensal, que seria de R\$ 720.000,00. Assim, teria sido apresentada uma proposta de R\$ 2.500.000,00 ao Estado, porém, a SESP A teria esclarecido que a assunção do contrato por parte do Estado dependeria de remanejamento de recursos federais destinados a Ananindeua.

Outra informação surgida foi no sentido de que o município teria recebido o valor de R\$ 7.383.950,00 até janeiro de 2024, referentes aos leitos da Rede de Urgência e Emergência (RUE), os quais não teriam sido incluídos no convênio com o hospital, gerando um acumulado de R\$ 39.241.454,16 em valores não repassados.

Ademais, o hospital também possuiria habilitação na Rede Cegonha, com repasses anuais de R\$ 1.524.869,72, autorizados pelo Ministério da Saúde, mas que, igualmente, estariam enfrentando desafios de execução.

Assim, considerando que é manifesta a necessidade de se verificar a existência de informações constantes das matérias jornalísticas veiculadas, por noticiarem possível ilícito de improbidade, tornando-se, pois, imprescindíveis para a deliberação sobre a possível instauração de procedimento próprio; **DETERMINO**:

- a) **Autuem-se**, enquanto **Notícia de Fato**, na forma prevista na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Procuradoria-Geral de Justiça
Rua João Diogo, nº. 100, 3º Andar - Cidade Velha
CEP nº. 68015-165

Telefones: 4008-3419 / 4008-3422
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

3

- b) **DELEGO**, com fundamento no art. 56, IX da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, poderes de Órgão de Execução a Promotor de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, para atuar em conjunto e/ou de forma isolada, apenas para proceder à apuração/investigação dos fatos mencionados no presente caso, com poderes, inclusive para ouvir as partes e eventuais testemunhas, que vierem a surgir ao longo da investigação, bem como, emitir as notificações necessárias, determinar diligências, requisitar documentos, realizar reuniões, propor e assinar acordos, excluindo-se a possível propositura de ação, para que, em seguida, os fatos apurados possam retornar à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de direito;
- c) Ao Apoio da Assessoria Jurídica para confecção de portaria;
- d) Após a conclusão das investigações, que retornem para apreciação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Belém/PA, 27 de Fevereiro de 2025.



Ubiragilda Silva Pimentel
 Procuradora Geral de Justiça, em exercício

Hospital Anita Gerosa interrompe atendimento da maternidade para pacientes do SUS

Falta de repasse de verbas pela Prefeitura de Ananindeua compromete a continuidade dos serviços; mais de 200 trabalhadores devem ser desligados

Boatão - 12 de janeiro de 2025



Quer fazer parte do Portal?

Entre em contato conosco (0800.000.000)

Redes Sociais

7.5K Fãs | 216.76 Seguidores

Recentes

- Função Cultura de Paz em escolas da Prefeitura de Ananindeua
- Mulher e criança vítimas de violência doméstica
- Comunidade beneficiada em Curso de Inglês em Ananindeua
- Grupos de dança em Ananindeua

COMpartilhe



100% online em uma de nossas 2500221 lojas físicas

O Hospital Anita Gerosa, em Ananindeua, anunciou nesta quarta-feira (22) o encerramento dos atendimentos da maternidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) a partir do próximo domingo (26). A medida foi tomada devido à falta de repasses financeiros da Prefeitura de Ananindeua, que acumula uma dívida de R\$ 2,6 milhões com a unidade de saúde.

A unidade atende diariamente mais de mil pacientes atendidos exclusivamente pelo SUS na maternidade do hospital, que, até agora, desempenhava papel fundamental na assistência obstétrica para a população de Ananindeua. O Anita Gerosa já vinha enfrentando dificuldades financeiras desde 2024 e alertava a prefeitura sobre a situação. A dívida com o hospital inclui valores pendentes desde 2023, e a instituição registra um déficit mensal de R\$ 500 mil.

Além de suspensão dos atendimentos, a decisão compromete a estabilidade de mais de 200 funcionários da unidade, que terão seus prazos de trabalho afetados, com alguns deslindados para começar no dia 27 de janeiro. A interrupção deve um vácuo no atendimento da região, que depende de estrutura hospitalar do hospital para deslindar outros hospitais da área metropolitana de Boém. A Prefeitura de Ananindeua ainda não se manifestou sobre o ocorrido.

Com informações de O Leste!

Hospital Anita Gerosa interrompe atendimento da maternidade para pacientes do SUS - Estado do Pará Online





[HOME](#)

[Facebook](#)

[Instagram](#)

[Twitter](#)



 [Blog do Bacana](#)

Hospital Anita Gerosa deixará SUS por falta de pagamento da Prefeitura de Ananindeua

 by [Jhonata Chaves](#) dezembro 22, 2024



As mais recentes

LGPD

Nós usamos cookies em nosso website para garantir uma melhor experiência para nossos usuários recorrentes. Não solicitamos dados de usuário. Clicando "Aceitar", você apenas permite o uso de cookies.

[Configurações do Cookie](#)

[ACEITAR](#)



A prefeitura está dívida de R\$ 3,5 milhões declarada em abril deste ano, à beira de um colapso na área da saúde neonatal. O Hospital Anita Gerosa tem convênio com município desde 2005. Conta com 64 leitos voltados para o atendimento da população.

A unidade tem enfrentado graves problemas financeiros nos últimos anos por falta de repasse do prefeito Daniel Santos à gestão do hospital. O rombo de R\$ 3,5 milhões referente aos meses de janeiro a junho e de outubro a dezembro de 2023 e, de janeiro a março de 2024, diz respeito ao convênio 001 de 20/02/2019.

O dispositivo previa a prestação de serviços nas áreas de Clínica Obstétrica, UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), Clínica Médica e Serviços de diagnóstico ambulatorial. Por outro lado, o Hospital Santa Maria, que é de propriedade do prefeito Daniel Santos, faturou mais de R\$ 156 milhões em 2022.

O valor, portanto, é 44 vezes maior que a dívida declarada em abril com o Hospital Anita Gerosa. Em 2014, o hospital do prefeito Daniel faturava em torno de R\$ 13 milhões e teve um crescimento de mais de 1.000% ao mesmo tempo que Daniel deixou de vereador para prefeito de Ananindeua.

De acordo com os dados do Portal da Transparência do município, do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e também com a própria JUCEPA (Junta Comercial do Pará), como gestor municipal, Daniel pagou mais de R\$ 71,5 milhões ao Santa Maria.

Foto: divulgação



no Sudeste do Pará

janeiro 23, 2025

Venda de fura filas de luxo é ampliada pela Disney para todos os visitantes

janeiro 23, 2025

Carga com veículos adulterados é apreendida em Óbidos

janeiro 23, 2025

Listão 2025 dos aprovados na UEPA será divulgado nesta sexta-feira

janeiro 23, 2025

Em Cachoeira do Piriá, 1.040 mochilas são apreendidas

janeiro 23, 2025

Veia como

Prev Post

Trabalho e contribuição da Cosanpa à população paraense chega a 54 anos

Next Post

Natal e Ano Novo: confira dicas de ofertas para economizar na ceia deste ano

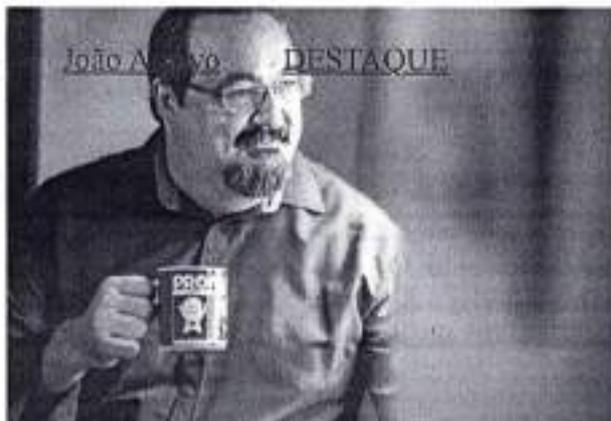
LGPD

Nós usamos cookies em nosso website para garantir uma melhor experiência para nossos usuários recorrentes. Não solicitamos dados de usuário. Clicando "Aceitar", você apenas permite o uso de cookies.

[Configurações do Cookie](#)

ACEITAR





março 10, 2021

Coluna Visão Econômica #1 – Por João Claudio Arrivo: Tudo o que você queria saber



junho 2, 2023

Sorteio das quartas de final vai ser no dia 6 de junho

Sobre nós

Bacana News é um veículo multimídias capitaneado pelo experiente jornalista Marcelo Bacana e reúne portal, revista, programas de rádio e tv sempre com opiniões isentas e balizadas, levando informação de qualidade do Pará para todo o Brasil.

Links úteis

- [Diário Oficial](#)
- [Consulta de Multas](#)
- [Turismo](#)

LGPD

Nós usamos cookies em nosso website para garantir uma melhor experiência para nossos usuários recorrentes. Não solicitamos dados de usuário. Clicando "Aceitar", você apenas permite o uso de cookies.

[Configurações do Cookie](#)

Em Destaque



janeiro 23, 2025 Venda de fura filas de luxo é ampliada pela Disney para todos os visitantes



janeiro 23, 2025 Veja como é o carro do presidente dos

Horóscopo

Previsão do Tempo

Tempo Belém

29°
23°

SEXTA	30° 22°
SÁBADO	30° 22°
DOMINGO	31° 22°

METEORED [rudo](#)



[Pesquisa
que deci
ameaçar
Brasil](#)



2021 | Todos os Direitos Reservados | Desenvolvido pela
Agência Trampo

[Canal do Leitor](#) [Política Privacidade](#)

LGPD

Nós usamos cookies em nosso website para garantir uma melhor experiência para nossos usuários recorrentes. Não solicitamos dados de usuário. Clicando "Aceitar", você apenas permite o uso de cookies.

[Configurações do Cookie](#)

ACEITAR



HOME NOTÍCIAS POLÍTICA CULTURA ESPORTE ECONOMIA

ENTRETENIMENTO



Sávio Barbosa > Blog > Destaque Política > Política > Crise na Saúde > Prefeitura de Ananindeua dá calote e hospital A...



10
20

COMPARTILHE



Por falta de pagamentos da prefeitura, hospital deixará de atender pelo SUS em janeiro e ainda terá de demitir 200 profissionais da saúde para enxugar folha

Com dívida de R\$ 3,5 milhões declarada em abril deste ano, a Prefeitura de Ananindeua sob a gestão de Daniel Santos está à beira de um colapso na área da saúde neonatal. O Hospital Anita Gerosa vai cancelar os atendimentos via SUS (Sistema Único de Saúde) por falta de repasse da Prefeitura do município a partir do dia 26 de janeiro. Com isso, cerca de 200 profissionais da saúde que trabalham na maternidade iniciarão o ano de 2025 desempregados.

Com exatos 64 leitos voltados para o atendimento da população, o Hospital Anita Gerosa, localizado no Centro de Ananindeua, tem convênio com município de Ananindeua desde 2005 e tem enfrentado graves problemas financeiros nos últimos anos por falta de repasse do prefeito Daniel Santos à gestão do hospital, que é um estabelecimento filantrópico da Sociedade Beneficente São Camilo, com sede em São Paulo.

Recentes

- | | |
|---|--|
| Zezinho Lima é escolhido uma das 50 Personalidades Mais Influentes do Estado do Pará. | Zezinho Lima é eleito vice-presidente Nacional do Conselho de Secretários Municipais de Segurança Pública. |
| Zezinho Lima é eleito um dos Secretários Mais atuante de Ananindeua 2018. | Zequinha não renuncia e atrapalha planos de Jatene. |





O rombo de R\$ 3,5 milhões referente aos meses de janeiro a junho e de outubro a dezembro de 2023 e, de janeiro a março de 2024, diz respeito ao convênio 001 de 20/02/2019. O dispositivo previa a prestação de serviços nas áreas de Clínica Obstétrica, UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), Clínica Médica e Serviços de diagnóstico ambulatorial.

CONTRADITÓRIO

Em meio à tragédia anunciada no Hospital Anita Gerosa, o Hospital Santa Maria, que é de propriedade do prefeito Daniel Santos, faturou mais de R\$ 156 milhões em 2022. O valor, portanto, é 44 vezes maior que a dívida declarada em abril com o Hospital Anita Gerosa.

O detalhe é que, em 2014, o hospital do prefeito Daniel faturava em torno de R\$ 13 milhões e teve um crescimento de mais de 1.000% ao mesmo tempo que Daniel deixou de vereador para prefeito de Ananindeua. Como gestor municipal, Daniel pagou mais de R\$ 71,5 milhões ao Santa Maria, de acordo com os dados do Portal da Transparência do município, do Cadastro Nacional de Estabelecimento

de Saúde e também com a própria JUCEPA (Junta Comercial do Pará).

11
10

ALÉM DISSO

Como se não bastasse o caos no Hospital Anita Gerosa, o prefeito de Ananindeua Daniel Santos ainda chegou a ser acionado pelo Tribunal de Justiça do Pará por pagar a dívida do Hospital Camilo Salgado, comprada pela Prefeitura por R\$ 14 milhões em 2021 sob a promessa de Daniel para construir, no local, o Hospital Municipal de Ananindeua. Ao todo, a dívida de Daniel, somente neste caso, é de R\$ 4,3 milhões.

Na decisão, a desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro destacou o prejuízo à população, uma vez que a unidade está fechada. "O expropriado exerce atividade hospitalar, prestando serviços de saúde pública, cujo capital de giro, notadamente, se ressentiu da cifra de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que poderia ter sido revestida em favor da comunidade sob a forma de investimento na prestação de serviços", reitera, a magistrada, na decisão.

Ainda de acordo com a decisão, a multa a ser aplicada à Prefeitura de Ananindeua caso tente iniciar as obras no local sem quitar a dívida varia de R\$ 100 mil a R\$ 4 milhões.



COMPARTILHE



ANTERIOR

PRÓXIMO



Renilce Nicodemos é homenageada com Medalha de Honra pelos serviços prestados ao povo paraense pelo Comando da 8ª Região Militar do Exército.

Igor Normando anuncia novos membros para sua gestão em Belém.



HOME NOTÍCIAS POLÍTICA CULTURA ESPORTE ECONOMIA ENTRETENIMENTO

© SÁVIO BARBOSA - Todos os direitos reservados.



ESPECIAIS

19
@

COP

TUÉDOIDÉ?

DOLPLAY

DOLCAST

COLUNISTAS

TEM+



A crise no SUS em Ananindeua: atrasos de pagamento do prefeito Danie do hospital Anita Gerosa, crucial para a popula

segunda-feira, 23/12/2024, 08:54 - Atualizado 23/12/2024, 08:56 - Autor: Ana

Siga o DOL no Google News



[COP](#)[TUÉDOIDÉ?](#)[DOLPLAY](#)[DOLCAST](#)[COLUNISTAS](#)**TEM+**

Leia mais:

- [Ibama multa e embarga fazenda do prefeito Daniel Santos](#)
- [Calote de Prefeito Daniel impede abertura de Hospital](#)

Segundo informações nas redes sociais, não confirmadas oficialmente, a maternidade do partir de 26 de janeiro. Tudo porque, desde pelo menos 2022, a Prefeitura recebe o dinheiro mas só repassa ao hospital com vários meses de atraso, informa o portal da Transparên

Caso se confirme a suspensão do atendimento aos pacientes do SUS, é possível que o A o SUS é a principal fonte de recursos do setor hospitalar. Se isso ocorrer, será o segundo Ananindeua, na administração de Daniel Santos, uma "coincidência" que provoca su e it beneficiados pela redução da concorrência é o Hospital Santa Maria de Ananindeua, do c por mais de 10 anos.

Quer ler mais notícias do Pará? [Acesse o nosso canal no WhatsApp!](#)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



TEM+



O primeiro a fechar as portas foi o Camilo Salgado, no bairro do Coqueiro, que Daniel desfez, "o primeiro hospital público" da cidade. A indenização de R\$ 14 milhões pela desapropriação foi paga em 2022. Mas um calote de R\$ 4 milhões obrigou os ex-proprietários a entrarem na Justiça. As parcelas da desapropriação foram sempre pagas com meses de atraso, isso acabou impedindo o hospital de se reaberto em outro local, dizem os ex-proprietários.

Entre abril e maio deste ano, outros dois hospitais da cidade também informaram que não conseguiram fazer pagamentos: o Hospital de Clínicas de Ananindeua (HCA) e o Anita Gerosa. Na época, o atendimento aos pacientes do SUS, porque a dívida da Prefeitura já atingia cerca de R\$ 7 milhões. Em 2021, o primeiro ano da administração de Daniel Santos, quando os atrasos começaram, disse um dos diretores do hospital. Segundo ele, ainda em janeiro de 2022, a Prefeitura cortou 25% dos recursos destinados ao HCA. E isso apesar de continuar com atendimentos para o SUS, naquela cidade, disse o diretor.

O outro que também se encontrava em situação afiliva era o Anita Gerosa, hospital "Ami da Rede Cegonha" do SUS, para atendimento obstétrico e neonatal. No último mês de dezembro, a Prefeitura pagou quase R\$ 3,7 milhões, por serviços realizados no ano passado e de janeiro a março deste ano.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



[COP](#)[TUÉDOIDÉ?](#)[DOLPLAY](#)[DOLCAST](#)[COLUNISTAS](#)**TEM+**

A possibilidade de suspensão do atendimento da maternidade do Anita Gerosa gerou um social, para impedir que isso aconteça.

No Instagram, foi criado o perfil "salveanitagerosa". Mas é difícil que o atendimento não a constantes atrasos de pagamento. Um problema que, se pode ser fatal até para uma mãe para um hospital sem fins lucrativos, sempre às voltas com a escassez de recursos. E o esses atrasos já vêm desde 2022, pelo menos: só em 31 de janeiro de 2023, por exemplo realizados pelo hospital em setembro de 2022. E só em dezembro de 2023 é que pagou

Saiba mais

- O DIÁRIO tentou contato com a direção do Anita Gerosa, mas não obteve resposta. O hospital é Camilo e possui convênio com a Prefeitura, para recebimento dos recursos do SUS.
- Tem 64 leitos e atende as áreas de obstetrícia, clínica médica, serviços de diagnóstico ambulatorial (UCI).
- Ainda não se sabe se a Prefeitura possui dívidas para com o hospital de anos anteriores. Segundo Gerosa recebeu da Prefeitura neste ano, até o último dia 21, R\$ 9,357 milhões.
- Já o Hospital Santa Maria de Ananindeua, que foi do prefeito Daniel Santos, recebeu da Prefeitura milhões.

 **VEM SEGUIR OS CANAIS DO DOL!**

Seja sempre o primeiro a ficar bem informado, entre no nosso canal de notícias no

[ESPECIAIS](#)

fls. 19

[COP](#)

14



[TUÉDOIDÉ?](#)

[DOLPLAY](#)

[DOLCAST](#)

[COLUNISTAS](#)

TEM+



Quer receber mais notícias como essa?

Cadastre seu email e comece o dia com as notícias selecionadas pelo nosso editor

Seu email

Conteúdo Relacionado



[COP](#)

[TUÉDOIDÉ?](#)

[DOLPLAY](#)

[DOLCAST](#)

[COLUNISTAS](#)



0 Comentário(s)

IMPORTANTE: Os comentários não representam a opinião do Diário Online. Os textos escritos são de usuários e não do site.



ESPECIAIS

fs. 21

15
E

COP

TUÉDOIDÉ?

DOLPLAY

DOLCAST

COLUNISTAS



[COP](#)

[TUÉDOIDÉ?](#)

[DOLPLAY](#)

[DOLCAST](#)

[COLUNISTAS](#)

TEM+



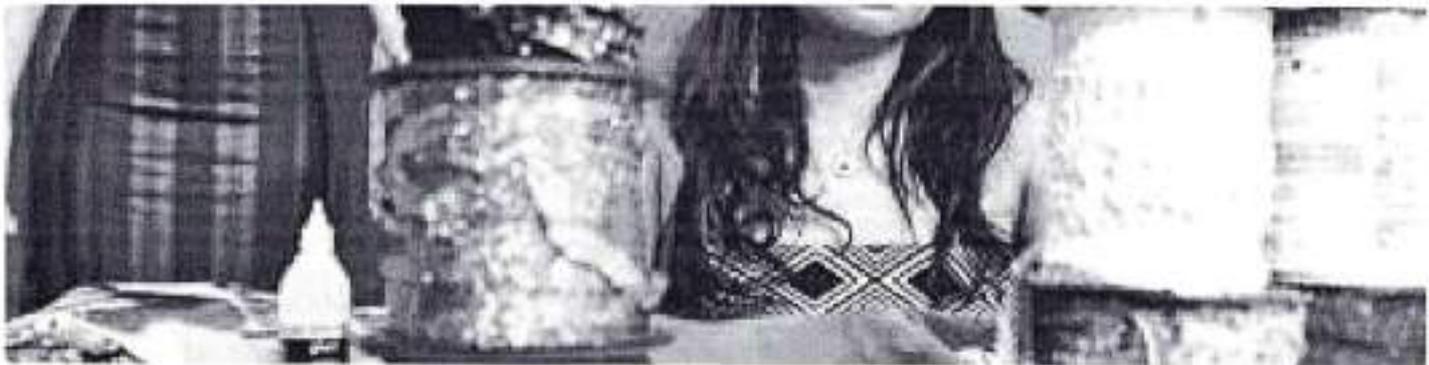
[SEXTOU, PAPAÍ 🐶 🐱 🐾](#)

Listão da UFPA: resultado sairá a partir das 9h desta sexta



[PARÁ](#)

Veja as diferenças e semelhanças na nutrição de cães e gatos



[SESTA E CATIOMENTO](#)



TEM+



ECONOMIA

Frutas regionais estão pesando mais no bolso em Belém



SAÚDE

Dr. Responde: Entenda a importância do check-up médico



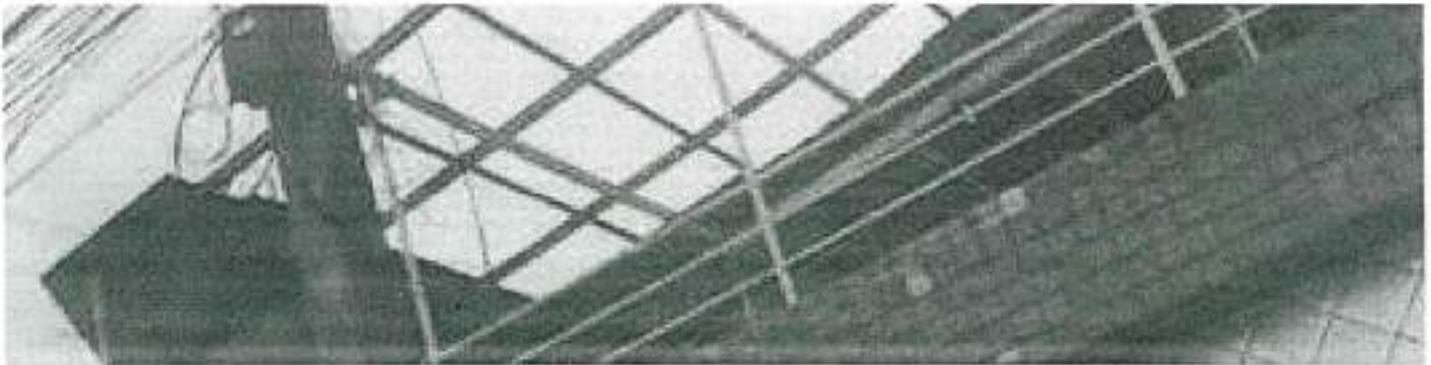


TEM+



EFICIÊNCIA E INVESTIMENTO

Reforma Administrativa: Belém vai economizar R\$ 35 mi ao ano



MUITA ÁGUA

Casas destelhadas após duas horas de chuva em Ananindeua



TEM+



PREVENÇÃO

Belém registra queda significativa nos casos de dengue



NO MARAJÓ

Governo fecha acordo de pesca intermunicipal do camarão



[COP](#)

[TUÉDOIDÉ?](#)

[DOLPLAY](#)

[DOLCAST](#)

[COLUNISTAS](#)



[VISTORIA](#)

Prefeitura de Belém inicia poda de 15 árvores no Bosque



[FOLIA](#)

Lojistas de Belém se preparam para o Carnaval 2025

[Leia mais notícias de Notícias Pará. Clique aqui!](#)





SEXTOU, PAPAI

Listão da UFPA: resultado sairá a partir das 9h desta sexta



PARÁ

Veja as diferenças e e gatos



GRUPO FORTE

Clube do Remo: foco total na busca de vitórias fora de casa



FESTA E FATURAMENTO

Carnaval: folia gera li abadás



[COP](#)

[TUÉDOIDÉ?](#)

[DOLPLAY](#)

[DOLCAST](#)

[COLUNISTAS](#)



Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública

Sujeira toma conta de diversos pontos da cidade, inclusive em frente a uma unidade de saúde

 (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?saúde>)
<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?saúde>
<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?saúde>
<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?saúde>

 ([https://twitter.com/intent/tweet?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública](https://twitter.com/intent/tweet?text=Ananindeua%20completa%2081%20anos%20em%20meio%20ao%20lixo%20e%20problemas%20na%20saúde%20pública))
<https://twitter.com/intent/tweet?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>
<https://twitter.com/intent/tweet?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>
<https://twitter.com/intent/tweet?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>

 ([https://api.whatsapp.com/send?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública](https://api.whatsapp.com/send?text=Ananindeua%20completa%2081%20anos%20em%20meio%20ao%20lixo%20e%20problemas%20na%20saúde%20pública))
<https://api.whatsapp.com/send?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>
<https://api.whatsapp.com/send?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>
<https://api.whatsapp.com/send?text=Ananindeua completa 81 anos em meio ao lixo e problemas na saúde pública>

Da Redação
02.01.25 17h43



Mercedes-Benz Club seu clube exclusivo de vantagens
 Mercedes-Benz Club seu clube exclusivo de vantagens
 Mercedes-Benz Club seu clube exclusivo de vantagens

Este site usa cookies
 Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendarmos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos produtos, você concorda com estes termos.
<https://www.oliberal.com/termo->

Também há muito lixo e entulho na avenida Independência, por onde é grande o fluxo de veículos e pedestres. (Ivan Duarte/O Liberal)



Abriu
Fechar



(/para/ninguem-aguenta-mais-viver-no-melo-de-tanto-lixo-moradores-de-ananindeua-cobram-solucao-1.901431)



'Ninguém aguenta mais viver no meio de tanto lixo': moradores de Ananindeua cobram solução
(/para/ninguem-aguenta-mais-viver-no-melo-de-tanto-lixo-moradores-de-ananindeua-cobram-solucao-1.901431)

Para ele, a cidade carece de fiscalização e de lixeiras, além da questão do odor que a população tem sido obrigada a conviver. "É claro que não justifica jogar lixo na rua, mas os órgãos competentes têm que fazer a sua parte. Esse odor é muito forte. É rato, barata e até animais mortos jogam aqui", afirma. Segundo Nelson, até os veículos têm dificuldade para passar pelo local, problema que tem se agravado com a questão da chuva. "Está fechando a via. É que as águas arrastam esse material, entupindo os bueiros e alagando as ruas também", diz.



Mercedes-Benz Club: um clube exclusivo de vantagens
Membros: Berta, ...

Este site usa cookies para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.
(<http://www.oliberal.com/termo->

Foto: Ivan Duarte



Sem ter o que comemorar neste dia 3, Nelson acredita que um presente mínimo de aniversário para Ananindeua seria "o prefeito e os órgãos competentes pudessem dar atenção melhor para a cidade". "É uma cidade tão bonita e que precisa de um cuidado maior. Nós estamos na Cidade Nova 6, no canto da SN 21, uma das vias principais de Ananindeua. Um problema velho que vem se repetindo há anos e anos aqui. E parece que a gente é invisível aos olhos do poder público", completa, citando a questão do lixo na via.



Foto: Ivan Duarte

Também há entulho em frente à Unidade de Saúde Enfermeira Patrícia Sarmiento, por onde, na manhã desta quinta-feira (2), passou o pintor Waldemir Casagrande, 67 anos. No local também há estabelecimentos que vendem refeições. "Esse é um problema sério. É em todo lugar aqui em Ananindeua. A gente tem que acabar com isso", afirma. Morador do 40 Horas, Waldemir conta que no bairro dele não é diferente. "Lá é a mesma coisa que você está vendo aqui. O prefeito tem que fazer alguma coisa", reclama.

Casagrande, como ele é mais conhecido, disse que Ananindeua merece, de presente de aniversário, uma grande limpeza. "Deixar pelo menos Ananindeua limpa. Um cartão de visita para a COP 30. O pessoal vem aí e vai ver as coisas feias. Tem que dar um basta nisso. Essa sujeira é prejudicial para a nossa saúde, é cruel. Esse é o melhor presente para Ananindeua", exige o pintor.

Também há muito lixo e entulho na avenida Independência, por onde é grande o fluxo de veículos e pedestres.

(<https://www.mercedesclub.com.br/>)

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens
Mercedes-Benz | Sponsored (<https://popup.taboola.com/pl?template=color/>)

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.

(<https://www.oliberal.com/termo->

Abrir
Fechar

22
E



Foto: Ivan Duarte

Pronto Socorro foi inaugurado em julho, mas não está aberto à população

Na área da saúde de Ananindeua, os problemas são tão graves quanto a questão do lixo. Um deles é o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, que foi inaugurado no dia 4 de julho de 2024, e não está aberto à população, mesmo após seis meses da sua entrega pelo prefeito Daniel Santos. Além disso, o Hospital Anita Gerosa deixará de atender pacientes do SUS no próximo dia 26, o que resultará ainda na demissão de cerca de 150 trabalhadores.

Na época da inauguração, a Prefeitura de Ananindeua divulgou que o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua contaria com 75 leitos de UTI, o que representaria uma expectativa de 2.250 pacientes nos leitos a cada mês, estrutura que até hoje não foi pode ser usufruída pela população da cidade.

Procurada pela reportagem, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) informou "que já fez todo o repasse financeiro para a prefeitura de Ananindeua, referente ao convênio de reconstrução do Hospital Municipal Dr. Celso Leão, no valor total de R\$ 15.030.765,93". "A execução da obra é de responsabilidade da prefeitura e, atualmente, se encontra parada", diz a

Este site usa cookies
Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.



nota.



Foto: Ivan Duarte

Na manhã desta quinta-feira (2), a reportagem esteve no local, na avenida Mário Covas, próximo à esquina com a avenida Hélio Gueiros, e a informação recebida foi que, "embora inaugurado, o hospital não está aberto ao público". A equipe do Grupo Liberal conversou com uma moradora de Ananindeua, que preferiu não ser identificada, que confirmou que o hospital não está atendendo a população. Segundo ela, na inauguração "houve até festa", mas, até hoje, a população não está sendo beneficiada pela obra.

Anita Gerosa – Além da falta de atendimento no Pronto Socorro de Ananindeua, outra situação preocupante é a do Hospital Anita Gerosa, localizado na BR-316, distante poucos metros, do polo de saúde pública de Ananindeua. O local suspenderá, no próximo dia 26 de janeiro, os atendimentos a todos os pacientes do SUS. Um detalhe: o Acito Gerosa é um hospital e serviço de maternidade no município.

Este site utiliza cookies para melhorar a navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos. (<https://www.oliberal.com/termo->

Entre no nosso grupo de notícias no WhatsApp (<https://chat.whatsapp.com/KtXBaKzEm9h6pvQoXw3iNM>) e Telegram (<https://t.me/noticiasoliberal>)

Mercedes-Benz

Comprar agora

[https://www.mercedesclub.com.br/?...]

[https://www.mercedes-benz.com.br/servicos/plano-de-manutencao?utm_source=taboola&utm_medium=pc&utm_campaign=mb_pa_comple...

Plano de Manutenção Complete Flex

Mercedes-Benz

Saber mais

[https://www.mercedes-benz.com.br/servicos/plano-de-manutencao?utm_source=taboola&utm_medium=pc&utm_campaign=mb_pa_comple...

[https://www.thomsonreuters.com.br/ptp-software-fiscal-tributario-onecourse.html?...

Evite Problemas Fiscais e Tributários com Tax One

Thomson Reuters Brasil

Saber mais

[https://www.thomsonreuters.com.br/ptp-software-fiscal-tributario-onecourse.html?...

[https://www.ojberal.com/policial/cidade-da-gra-brca-lros-com-criminoso-no-bairro-do-jurunas-em-bel-em-1.306940]

Soldado da PM troca tiros com criminoso no bairro do Jurunas, em Belém

O caso, registrado por câmeras de segurança, aconteceu na travessa Monte Alegre próxima a rua Osvaldo de Caldas Brito. Uma pessoa foi baleada no braço esquerdo durante o confrontoO retrato fiel da criminalidade, com a verdade e a responsabilidade que ...

[https://www.ojberal.com/policial/cidade-da-gra-brca-lros-com-criminoso-no-bairro-do-jurunas-em-bel-em-1.306940]

[https://www.ojberal.com/policial/cidade-da-gra-brca-lros-com-criminoso-no-bairro-do-jurunas-em-bel-em-1.306940]

Ossos raspando? Esta joalheira "biônica" vai ajudar a renovar seus joelhos.

Dicas Saudáveis

Comprar agora

[https://www.ojberal.com/policial/cidade-da-gra-brca-lros-com-criminoso-no-bairro-do-jurunas-em-bel-em-1.306940]

[https://www.thomsonreuters.com.br/ptp-software-fiscal-tributario-onecourse.html?...

Como um software tributário pode te ajudar?

Thomson Reuters Brasil

Saber mais

[https://www.thomsonreuters.com.br/ptp-software-fiscal-tributario-onecourse.html?...

[https://www.thomsonreuters.com.br/ptp-software-fiscal-tributario-onecourse.html?...

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens

Dicas Saudáveis

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse e serviços, você concorda com estes termos.

(https://www.ojberal.com/termo-

[https://www.ojberal.com/policial/cidade-da-gra-brca-lros-com-criminoso-no-bairro-do-jurunas-em-bel-em-1.306940]



PROCEDIMENTO

DNIT inicia retirada de veículos que caíram da Ponte Juscelino Kubitschek (/brasil/dnit-inicia-retirada-de-veiculos-que-cairam-da-ponte-juscelino-kubitschek-1.910016)

22.01.25 13h58

SAÚDE

Pará receberá 49,1 mil testes rápidos inéditos para diagnóstico de dengue, anuncia MS (/para/para-recebera-49-1-mil-testes-rapidos-ineditos-para-diagnostico-de-dengue-anuncia-ms-

1.909964)

22.01.25 11h48

FOLIA

Tradicional 'Festa do Sujo' atrai milhares de pessoas na Vila de Maiauatá, em Igarapé-Miri (/belem/tradicional-festa-do-sujo-atrai-milhares-de-pessoas-na-vila-de-maiauata-em-igarape-miri-

1.909957)

22.01.25 11h32

OUSADO

Homem é preso após roubar ônibus escolar dentro da prefeitura de Redenção (/policia/homem-e-preso-apos-roubar-onibus-escolar-dentro-da-prefeitura-de-redencao-

1.909824)

21.01.25 21h03

MAIS LIDAS EM PARÁ

(/https://www.mercedesclub.com.br/)

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens Mercedes-Benz | Sponsored (/https://popup.taloola.com/pt/?template=color)

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.

(/https://www.oliberal.com/termo-



25
e

LISTÃO

UFPA informa que segue no processamento de dados para divulgação do listão dos aprovados (/para/diante-de-ansiedade-de-estudantes-ufpa-divulga-informacoes-sobre-listao-do-ps-25-1.908501)

17.01.25 20h16

VESTIBULAR 2025

Quando sai o listão dos aprovados na UFPA 2025? Veja a provável data (/para/quando-sai-o-listao-dos-aprovados-na-ufpa-2025-veja-a-provavel-data-1.904947)

08.01.25 15h23

ANSIEDADE

UFPA inicia contagem regressiva para o listão do PS 2025 (/para/ufpa-inicia-contagem-regressiva-para-o-listao-do-ps-2025-1.907607)

15.01.25 18h10

VESTIBULAR

Quando sai o listão dos aprovados na Uepa 2025? Veja a provável data (/para/quando-sai-o-listao-dos-aprovados-na-uepa-2025-veja-a-provavel-data-1.904978)

08.01.25 16h22

(https://www.mercedesclub.com.br/)

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens
Mercedes-Benz | Sponsored (https://popop.taboola.com/st/?template=colof)

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendarmos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.
(https://www.oliberal.com/termo-



v)

EQUIPES (/)

COMERCIAL (/comercial)

GRUPO LIBERAL (/)

O Liberal Digital (/jornaldigital)

Tv Liberal (<https://redesglobo.globo.com/par/tvliberal/>)

Assine O Liberal (<https://lcpja.oliberal.com>)

Publicidade Legal (<https://www.oliberal.com/publicidadellegal>)

Política de Privacidade (/termo-e-privacidade)

AMAZÔNIA (/AMAZONIA)

LIBERAL FM (/RADIOLIBERAL)

Ouçá a Rádio (/radios)

Promoções (/radioliberal/promocoes)

Programação (/radioliberal/programacao)

CONTEÚDO PATROCINADO (/ESTUDIO)

LIBPLAY (/PLAY)

Vídeos (/play/all)

Podcast (/play/podcast)

COLONAS (/COLUNAS)

Entregadores (<https://www.grupoliberal.com/libshop/entregador.html>)

ÚLTIMAS (/ULTIMAS-NOTICIAS)

BELÉM (/BELEM)

PARÁ (/PARA)

POLÍCIA (/POLICIA)

(<https://www.mercedesclub.com.br>)

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens
Mercedes-Benz | Sponsored | <https://pup.taboola.com/pt/Template=color>

Eleições (/eleicoes)

ECONOMIA (/ECONOMIA)

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.
(<https://www.oliberal.com/termo->



Concurso e Emprego (/economia/concurso-e-emprego)

26
e

BRASIL (/BRASIL)

ESPORTES (/ESPORTES)

Paysandu (/esportes/paysandu)

Remo (/esportes/remo)

Futebol (/esportes/futebol)

Mais Esportes (/esportes/maisesportes)

Lance a Lance (/esportes/lance-a-lance)

CULTURA (/CULTURA)

Música (/cultura/musica)

Cinema (/cultura/cinema)

Televisão (/cultura/televisao)

Novela (/cultura/novela)

Agenda (/cultura/agenda)

(<https://www.facebook.com/oliberal>)

(<https://twitter.com/oliberal>)

(https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5591984398833)

POWERED BY ATEX | XPROG | [HTTPS://WWW.LATEX.COM](https://WWW.LATEX.COM)

(<https://www.mercedesclub.com.br/>)

Mercedes-Benz Club: seu clube exclusivo de vantagens
Mercedes-Benz | Sponseried (<https://popup.innools.com/pt/?template=color/>)

Este site usa cookies

Armazenamos dados temporariamente para melhorar sua experiência de navegação e recomendamos conteúdo de seu interesse. Ao usar nossos serviços, você concorda com estes termos.

(<https://www.oliberal.com/termo->



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29

Número do documento: 25021816520856900000024236938

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938>

Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09



Últimas Notícias Pará Brasil Mundo Política Notícias & Esportes Esporte

Início > Pará

SAÚDE EM COLAPSO

Estado garantirá atendimento em hospital após calote em Ananindeua

Secretária estadual de Saúde comenta sobre os calotes que levaram à suspensão do atendimento do hospital Anita Gerosa em Ananindeua.



Clayton Matos



28/12/2024 13:06

Compartilhar



Diário do Pará

Planos de Saúde | Notícias | Saúde | Política | Futebol | Concursos e Emprego | Fala



Hospital Anita Gerosa. Foto: Mauro Ângelo/ Diário do Pará.

O Governo do Estado fará tudo o que estiver ao seu alcance para evitar que os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) fiquem sem o atendimento do hospital Anita Gerosa, no município de Ananindeua. A afirmação é da secretária estadual de Saúde, Ivete Vaz. Como mostrou o DIÁRIO, o Anita Gerosa decidiu suspender totalmente o atendimento hospitalar a partir do próximo 26 de janeiro, devido aos sucessivos calotes do prefeito de Ananindeua, **Daniel Santos**.

PUBLICIDADE



Diário do Pará

Últimas Notícias | Pará | Brasil | Mundo | Saúde | Política | Economia | Empresas | Esportes

serviços dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro deste ano, e nem as verbas do SUS para o pagamento do piso nacional dos profissionais de Enfermagem, dos meses de novembro, dezembro e 13º. Além disso, segundo uma fonte do hospital, também não pagou R\$ 390 mil pela utilização de leitos de UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), em todo o ano passado. Assim, é possível que o calote já chegue a quase R\$ 3,4 milhões.

Mas a determinação do Governo Estadual de garantir o atendimento do Anita Gerosa mudará essa situação. Na última segunda-feira (23), dirigentes do hospital estiveram reunidos com a Sespa, a secretaria estadual de Saúde. E a alternativa proposta é que a Sespa realize um convênio para contratar os leitos da maternidade e da UCI do hospital, com recursos do SUS.

Assim, esse dinheiro deixaria de estar sob o controle da Prefeitura e a população da cidade, especialmente a mais pobre, continuaria a acessar esses serviços. No entanto, a Sespa precisará de pelo menos 90 dias para colocar em prática essa solução. Mas o convênio com a Prefeitura acabará em 26 de janeiro, e o hospital já avisou que não pretende renová-lo. Mesmo assim, os diretores do hospital teriam ficado "mais tranquilos" após a reunião. E um novo encontro já está agendado para 8 de janeiro.

O xis da questão, segundo uma fonte do hospital, é que o atual convênio com a Prefeitura de Ananindeua se tornou "insustentável". Além de não existir qualquer complementação financeira da Prefeitura, os recursos, que são totalmente federais, não são reajustados há 20 anos. Uma situação que piorou muito com os constantes atrasos de pagamento. A fonte confirmou informações do DIÁRIO de que esses atrasos começaram em 2022, no segundo ano da administração do prefeito Daniel Santos. Mas disse que a situação se tornou "mais alarmante" a partir de janeiro do ano passado.

"Em 2023, chegamos a ficar 4 meses sem receber nada do município. Quando os pagamentos foram retomados mensalmente, ficou uma bola de neve para trás, que até hoje não foi regularizada", relatou. Segundo a fonte, nas administrações anteriores a Daniel, os serviços eram pagos, geralmente, dentro de 60 dias.

Em nota, o hospital informou que o seu déficit mensal é de R\$ 800 mil, "valor este que deveria ter o

Diário do Pará

Palavras-chave: Pará, Saúde, Ananindeua, Calote, Hospital, Prefeitura, Transparência, Desempenho, Todos

serviços ambulatoriais (consultas e exames), mas para pacientes particulares e conveniados. Disse que isso levará à demissão de cerca de 150 funcionários e que já comunicou a rescisão do convênio a todas as autoridades de Saúde.

Prefeito de Ananindeua, Daniel Santos: mais um calote na conta

Prefeitura desmente o próprio portal da Transparência

Em meio à preocupação que tomou conta da população de Ananindeua com a ameaça de suspensão do atendimento do Anita Gerosa, a Prefeitura negou que deva dinheiro ao hospital. Em nota, a Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) garantiu que os pagamentos do hospital estão em dia e que já somam, neste ano, mais de R\$ 9,357 milhões.

Afirmou, ainda, que, no último 6 de dezembro, pagou ao Anita Gerosa "exatos R\$ 649.978,35, relativos ao



Diário do Pará

Ótimas Notícias Pará Notícias Vivo! Mais Notícias Concessões & Emprego Entre

pela Sesau, não foi do "repasso normal do mês": foi de serviços realizados em julho deste ano.

Notícias Relacionadas

EDUCAÇÃO

Pará e indígenas avançam para consolidar legislação inédita

DESCASO

Pais de crianças autistas denunciam demora no atendimento em Ananindeua

É isso o que mostram a NE 013694 com a NF 20240021053; a NE 013696 com a NF 202400221074; a NE 013697 com a NF 20240021068; a NE 013699 com a NF 20240021057; e a NE 013701 com a NF 20240021049. Todos são documentos oficiais. E que não podem ser adulterados, sob pena de essa história deixar de ser de calote e passar a ser de investigação criminal.

Como a Prefeitura pagou cerca de R\$ 650 mil pelos serviços de julho, é possível estimar que a dívida dos quatro meses ainda não pagos (de agosto a novembro), esteja em R\$ 2,6 milhões. E como a verba do SUS para o pagamento do piso nacional de Enfermagem é de cerca de R\$ 130 mil mensais, os atrasados do piso de novembro, dezembro e 13º devem chegar a uns R\$ 390 mil. Mas uma fonte do hospital disse que a Prefeitura também deve R\$ 390 mil dos leitos de UCI (Unidade de Cuidados Intensivos), relativo ao período entre janeiro de 2023 e fevereiro deste ano, quando eles foram retirados do convênio pela Prefeitura.

Então, tudo somado, os débitos totais já alcançariam quase R\$ 3,4 milhões. Mas as dívidas consideradas "vencidas" (as que têm mais de 60 dias de atraso) são de cerca de R\$ 2 milhões, já incluídos os leitos de UCI, disse a fonte. Segundo o Diário Oficial do Município de Ananindeua, de 28/03/2019, página 12, o convênio da Prefeitura com o Anita Gerosa era de R\$ 739.507,36 mensais, ou mais de R\$ 8,874 milhões

Diário do Pará29


Home Notícias Política Economia Cultura Esportes Opinião Colunas Consultas & Emprego Tabela

Solução levará 3 meses

Com mais de 60 anos de atividade, o Anita Gerosa é a única maternidade 24 horas de Ananindeua, cidade com 478.778 habitantes e a segunda mais populosa do Pará, atrás apenas de Belém. É, também, a única maternidade da cidade que atende gestação de alto risco e que possui unidade de cuidados intensivos específica para mães e bebês.

É, portanto, um hospital estratégico, para os serviços do SUS, e só neste ano realizou mais de 3 milhões de atendimentos e 5 milhões de exames. Mesmo assim, segundo Ivete Vaz, o Governo do Estado precisará de pelo menos 90 dias para garantir a continuidade do atendimento dele. E isso devido às próprias exigências dos sistemas nacional e estadual de Saúde.

Primeiro, a Sespa terá de realizar um estudo de viabilidade técnica e orçamentária, para a contratação dos 64 leitos da maternidade e de 6 leitos de UCI do hospital. E terá, ainda, de obter a aprovação da medida pela Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Pará (CIB/SUS/Pará).

A CIB é formada por representantes da Sespa e das secretarias municipais de Saúde. E é ela quem discute e define, por exemplo, as políticas públicas e as regras de gestão compartilhada do sistema de Saúde estadual.

Além disso, será preciso solicitar ao Ministério da Saúde que esse dinheiro "saia da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e caia no nosso teto (o estadual), para que não tenhamos um aumento de despesa", disse Ivete Vaz.

Ananindeua é uma cidade que possui "gestão plena" do sistema municipal de Saúde. Isso significa que a prefeitura recebe os recursos do SUS "fundo a fundo": eles saem do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e caem direto na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Com a "gestão plena", é também a prefeitura quem administra e fiscaliza a aplicação desse dinheiro: é ela



Diário do Pará

Últimas Notícias | Pará | Brasil | Mundo | Economia | Política | Contratos & Empregos | Saúde

Diário do Pará

Newsletter

Nome completo

O seu melhor e-mail

Li e concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#).

Cadastrar

Mais lidas

SORTEIO

1

Mega-Sena sorteia nesta quinta-feira prêmio acumulado em R\$ 10 milhões

EDUCAÇÃO

2

Pará e indígenas avançam para consolidar legislação inédita

SENSAÇÃO

3

Jair Bolsonaro diz que tem medo da PF bater na sua porta

SAÚDE

4

Entenda a importância do check-up para sua saúde

COLUNA

O Indefinido Dadda



Diário do Pará

30

Notícias | Política | Brasil | Mundo | Saúde | Habitar | Esportes & Entretenimento | Todos

Sponsored

Piano de Manutenção Completa Flex

Mercedes-Benz

Saiba mais

Médico: Manter a massa muscular após os 50 anos depende deste hábito noturno

Homem Saudável

Saiba mais

Idosos devem ter um desse no banheiro

Tudo é Notícia

Aproveite experiências incríveis com Sam's Club.

Sam's Club

Cadastrar-se

O que você acha?

0 resposta(s)



Gostei



Engraçado



Amei



Surpresa



Bravo



Triste

0 Comentários

Iniciar sessão

G

Insira o nome...

INICIE SESSÃO COM

OU REGISTE-SE NO DISQUS

Nome



Partilhar

Melhores

Mais recentes

Mais antigos



Diário do Pará

Edição Nacional | Pará | Brasil | Mundo | UATP | Política | Economia & Negócios | Fofoca

ABSURDO**Pais de crianças autistas denunciam demora no atendimento em Ananindeua**

Denúncias apontam que há poucas vagas no Centro Municipal Especializado em Transtorno do Espectro Autista (CAPSi) e falta de profissionais

PRÊMIAÇÃO**Reportagem do DIÁRIO vence 1º prêmio de jornalismo do TCE-PA**

Diário do Pará

31



Home Notícias Pará Sports Negócios Saúde Política Comentários & Enquetes Tudo

VESTIBULAR**Alô Papai!: UFPA divulga listão do PS 2025 ainda nesta semana**

A Universidade Federal do Pará (UFPA) vai divulgar a lista das(os) candidatas(os) classificadas(os) no Processo Seletivo 2025 (PS 2025) nesta sexta-feira, 24 de janeiro. A partir das 9h45, o listão estará disponível para acesso público via página listao.ufpa.br. Antes da divulgação do listão, o reitor da UFPA, Gilmar Pereira da Silva, acompanhado da vice-reitora da...

DEBATE**Alena e Alesc discutem parcerias e agenda COP30**

Diário do Pará

[Últimas Notícias](#)[Estar](#)[Brasil](#)[Sociedade](#)[Tópicos](#)[Política](#)[Economia & Emprego](#)[Folha](#)

PROCESSOS SELETIVOS

UFPA e Uepa informam sobre divulgação dos listões dos aprovados

Universidade Federal do Pará (UFPA) e Universidade do Estado do Pará (Uepa): conheça os processos seletivos e a divulgação dos aprovados.

APÓS AMEAÇAS

Pai homofóbico é impedido de se aproximar de filho em Castanhal



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29

Número do documento: 25021816520856900000024236938

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938>

Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09

Diário do Pará

32


[Início](#) [Notícias](#) [Política](#) [Economia](#) [Esportes](#) [Cultura](#) [Opinião](#) [Contato & Colunas](#) [Sobre](#)



Fique por dentro das últimas notícias de Belém do Pará, Região Norte e do mundo.

EDITORIAIS



OUTROS



[Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Quem Somos](#) [Contato](#)

Jornal Diário do Pará © 2025 Todos os direitos reservados.

seox





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0289/2025-MP/PGJ

DELEGAR, com fundamento no art. 56, IX da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, poderes de Órgão de Execução a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, apenas para proceder à apuração/investigação dos fatos mencionados na Notícia de Fato de SAJ nº 01.2025.00002446-4.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada no SAJ, sob o n.º 01.2025.00002446-4;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

RESOLVE:

DELEGAR, com fundamento no art. 56, IX da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, poderes de Órgão de Execução a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, para atuar em conjunto e/ou de forma isolada, apenas para proceder à apuração/investigação dos fatos mencionados no presente caso, com poderes, inclusive para ouvir as partes e eventuais testemunhas, que vierem a surgir ao longo da investigação, bem como, emitir as notificações necessárias, determinar diligências, requisitar documentos, realizar reuniões, propor e assinar acordos, excluindo-se a possível propositura de ação, para que, em seguida, os fatos apurados possam retornar à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins de direito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 27 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, em 27/01/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador CB85CC9.

Despacho de instauração de notícia de fato

SAJ Nº 01.2025.00002446-4

A presente notícia de fato chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Pará por meio de matérias publicadas na imprensa local que deram amplo conhecimento à população que o Hospital Anita Gerosa, situado no município de Ananindeua, anunciou no dia 22.01.25 que encerrará o atendimento da maternidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do dia 26.01.25 (domingo).



Foto <https://estadodoparaonline.com/hospital-anita-gerosa-interrompe-atendimento-da-maternidade-para-pacientes-do-sus/>

Consoante a matéria disponível em <https://estadodoparaonline.com/hospital-anita-gerosa-interrompe-atendimento-da-maternidade-para-pacientes-do-sus/> a medida foi tomada devido à falta de repasses financeiros da Prefeitura de Ananindeua à unidade de saúde, uma vez que a dívida acumulada já estaria na casa de mais de R\$ 3,5 milhões de reais, inviabilizando a manutenção do atendimento à população. A decisão, diz a matéria, afetará diretamente mais de um mil pacientes que são atendidos mensalmente pelo SUS na maternidade do citado hospital, o qual vinha



desempenhando papel fundamental na assistência obstétrica para a população de Ananindeua.

Consta, ainda, que o Hospital Anita Gerosa estaria enfrentando dificuldades financeiras desde 2024 devido à falta de repasses da prefeitura de Ananindeua e teria alertava a municipalidade acerca da gravidade da situação, uma vez que a dívida incluiria valores pendentes desde 2023 e a instituição registraria um déficit mensal de R\$ 800 mil reais.

A matéria alerta que a suspensão dos atendimentos pode comprometer a estabilidade de mais de 200 funcionários da unidade, inclusive algumas demissões estariam previstas para começar no dia 27 de janeiro. A interrupção, diz o texto, deixa um vácuo no atendimento da região, que dependia da estrutura filantrópica do hospital para desafogar outros hospitais da área metropolitana de Belém.

A preocupação com o fechamento da maternidade é refletida, ainda, na publicação "Gestantes vivem angústia com suspensão de maternidade no Hospital Anita Gerosa, em Ananindeua", disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=2UXJReDqHT0> e em muitas outras que se ocuparam da notícia.

O Hospital Anita Gerosa é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada com o município de Ananindeua para a prestação de serviços ao SUS. Há informação no sentido de que teria havido uma reunião com a Secretaria Estadual de Saúde no início de dezembro de 2024, momento em que os representantes do hospital teriam destacado as dificuldades enfrentadas junto à gestão municipal de Ananindeua pelos supostos atrasos nos pagamentos e insuficiência de recursos para a manutenção do contrato mensal, que seria de R\$ 720.000,00. Assim, teria sido apresentada uma proposta de R\$ 2.500.000,00 ao Estado, porém, a SESPAs teria esclarecido que a assunção do contrato por parte do Estado dependeria de remanejamento de recursos federais destinados a Ananindeua.

De fato, consta do site do hospital, disponível em <https://www.saocamilooananindeua.org.br/aviso-ananindeua.html> a seguinte comunicação:



www.saocamilohospital.com.br

COMUNICADO OFICIAL

A Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), entidade mantenedora do Hospital Anita Garosa, de Ananindeua (PA), há 20 anos, comunica oficialmente e com pesar o fechamento - a partir de hoje, 28/01/2025 - de suas atividades hospitalares tanto para pacientes do Sistema Único de Saúde quanto para pacientes de convênios e particulares, o que inclui a maternidade.

Remanecerão apenas os serviços de consultas e exames para pacientes convênios e particulares. Esclarecemos a comunidade de Ananindeua que tal decisão foi tomada após várias tentativas de receber o valor devido pela Prefeitura à SBSC, que chega a R\$ 3.000.000,00, além de cutear o déficit mensal de R\$ 300.000,00 que desde janeiro de 2023 vem sendo bancado unilateralmente pela SBSC.

Lembramos que a saúde financeira de qualquer instituição é fundamental para que se possa cuidar da saúde física e mental das pessoas. Quando isso não acontece a continuidade dos serviços torna-se inviável. Aproveitamos para esclarecer que o valor de R\$ 600.000,00 repassado mensalmente ao Hospital Anita Garosa pela Prefeitura Municipal foi distraindo pelo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

1/1

01/03/2025

01/03/2025

Governo Federal, ou seja, ele não saiu do cofre de Ananindeua, que apenas foi o órgão receptor e transmissor do valor, de acordo com o que estabelecem as normas do Ministério da Saúde.

Mesmo assim, essa montante não foi suficiente para que o Hospital funcionasse adequadamente, o que exigiu investimentos de R\$ 19.400.000,00 no período de 2023 e 2024 por parte da SBSC, que contratualmente não deveria fazer nenhum aporte para manutenção dos atendimentos. Lamentamos profundamente o que está acontecendo.

Para além dos pacientes que ficam sem atendimento também há os colaboradores e médicos que perdem seus empregos. São mais de 100 pessoas de um total de 235 colaboradores. Para finalizar esclarecemos que o diretor do Hospital Anita Garosa nunca esteve à frente da decisão de seu fechamento, tendo sido essa uma decisão da Sociedade Beneficente São Camilo.

Atenciosamente,
Sociedade Beneficente São Camilo

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Garosa
Av. Washington Bezerra, 1004 - Centro
68330-040 Ananindeua PA
(51) 3340-7400



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua João Diniz, 100, Cidade Velha, Belém-PA
CEP: 66.015-188

Fone: (91) 4005-3500
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



Outra informação surgida foi no sentido de que o município teria recebido o valor de R\$ 7.383.950,00 até janeiro de 2024, referentes aos leitos da Rede de Urgência e Emergência (RUE), os quais não teriam sido incluídos no convênio com o hospital, gerando um acumulado de R\$ 39.241.454,16 em valores não repassados.

Ademais, o hospital também possuiria habilitação na Rede Cegonha, com repasses anuais de R\$ 1.524.869,72, autorizados pelo Ministério da Saúde, mas que, igualmente, estariam enfrentando desafios de execução.

Estes são, em resumo, as informações que chegaram ao Ministério Público. Passo à análise.

Por oportuno, registro que, considerando que o direito à saúde no Brasil está inserido no rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1988 (CF), e que, portanto, está ligado ao princípio da dignidade humana, cuja observância rege o Estado do Pará¹ enquanto parte integrante da República Federativa do Brasil, podendo, eventualmente, incidir a aplicação das disposições dos artigos 84, 85 e 182 da Constituição Estadual², o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior delegou a esta signatária os poderes de instauração de procedimento investigatório, por meio da Portaria 0289/2025/PGJ, data de 27.01.2025.

Sabe-se que entidades privadas – hospitais particulares, planos de saúde privados, entidades privadas sem fins lucrativos etc. – exercem

¹ Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º da Constituição Estadual. O Estado do Pará é parte integrante da República Federativa do Brasil, exercendo, em seu território, os poderes decorrentes de sua autonomia, regendo-se por esta Constituição e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal.

² Art. 84. O Estado não intervirá nos Municípios, exceto quando:

...

IV - O Tribunal de Justiça do Estado dar provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nesta Constituição, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 85. A decretação da intervenção dependerá:

...

II - no caso do inciso IV, do artigo anterior, de solicitação do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 182. São funções institucionais do Ministério Público:

...

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção do Estado nos Municípios, nos casos previstos nesta Constituição;

importante função no que tange a evitar o completo colapso do sistema público de saúde, o qual seria incapaz de atender, de forma adequada e satisfatória, a toda a população. No entanto, no caso sob análise, as informações e documentos constantes nesta notícia de fato são insuficientes para formular a avaliação correta da situação, ensejando a necessidade de coleta de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.

Desta forma, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Resolução CNMP 174, de 04.07.2017, determino as seguintes providências preliminares:

- a) Notificar a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA - CNPJ: 60.975.737/0059-78 - ANANINDEUA/PA na pessoa de seu diretor SALOMÃO FAVACHO para ser ouvido no dia 29.01.2025 as 11 horas, na sala de oitiva do GAECO, situada na Av. 16 de novembro, 418, Cidade Velha -Belém-PA.
- b) Agendar reunião com o Secretário Estadual de Saúde para tratar da situação levantada, em especial, quanto à viabilidade de a secretaria auxiliar na regularização da situação dos hospitais prejudicados, em especial, para tentar viabilizar a permanência do atendimento ao público.

Belém, 27 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO: 12199931234

Assinado eletronicamente no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará
MPPA - Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha, Belém-PA
CEP: 66.015-165
Fone: (81) 4006-3500
pgj@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Ana Maria Magalhaes de Carvalho
Promotora de Justiça
Portaria de Delegação nº 0289/2025MP/PGJ



NOTIFICAÇÃO

Notificado: SALOMÃO FAVACHO

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1604 - Centro, Ananindeua - PA, 66630-040

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária na seguinte data, horário e local:

DATA: 29/01/2025

HORA: 11h00min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:12199931234

Assinado eletronicamente por ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO em 27/01/2025 às 14:02:00. O documento foi assinado digitalmente em 27/01/2025 às 14:02:00. O documento foi assinado digitalmente em 27/01/2025 às 14:02:00. O documento foi assinado digitalmente em 27/01/2025 às 14:02:00.

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

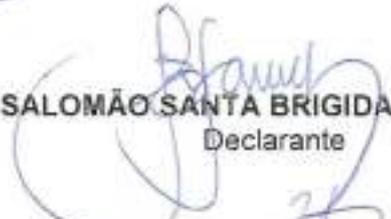
*Recebido
27/01
Mora Weirys C. Souza Pereira
1*

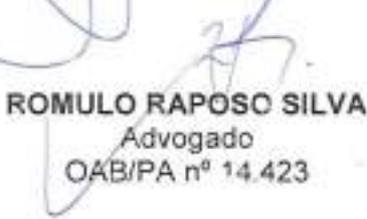
TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00002446-4

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 11h, na sala de reuniões do GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA, presente a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. **Ana Maria Magalhães de Carvalho – atuando por delegação do Procurador Geral de Justiça**, em auxílio técnico aos trabalhos o Assessor Jurídico **Douglas Gonçalves dos Santos**, lotado no GAECO, compareceu o senhor **SALOMÃO SANTA BRIGIDA FAVACHO**, brasileiro, diretor administrativo do Hospital Anita Gerosa, nascido em 07/10/1988, filho de Jaco Levi da Silva Favacho e Laurene Santa Brigida Favacho, inscrito no CPF sob nº 963.477.832-15, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, nº 1604, Centro, Ananindeua/PA, contato 91 984028211, e-mail direcao@saocamilooananindeua.org.br, interessado na Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4 e devidamente acompanhado de seu advogado Romulo Raposo Silva, OAB/PA nº 14.423, ciente de que o presente ato está sendo objeto de gravação, cuja mídia será juntada posteriormente ao referido procedimento. Como nada mais foi dito, encerra-se o presente termo. Eu, Douglas Gonçalves dos Santos _____, servidor do MPPA, digitei o presente.


ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ


SALOMÃO SANTA BRIGIDA FAVACHO
Declarante


ROMULO RAPOSO SILVA
Advogado
OAB/PA nº 14.423



TERMO DE QUALIFICAÇÃO
NF N° 01.2025.00002446-4
SALOMÃO SANTA BRÍGIDA FAVACHO



DESPACHO

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

Junte-se os documentos entregues, na data de hoje, por Salomão Santa Brígida Favacho, Diretor Administrativo do Hospital Anita Gerosa nos autos do presente procedimento.

Belém/PA, 27 de janeiro de 2025.

ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
OAB/PA nº 12199931234-4
Promotor de Justiça
ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ



ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019-SESAU

A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA**, situada na Rodovia BR 316, KM 9, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0059-78, vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final signatário, expor e requerer o que segue:

1. Histórico e Importância da Entidade e de sua atividade no município de Ananindeua A Sociedade Beneficente São Camilo é uma renomada associação civil sem fins lucrativos, filantrópica que, há mais de 100 (cem) anos, presta relevante serviço de assistência à saúde de qualidade à população brasileira, possuindo convênios com diversos municípios do país para atendimento pelo Sistema Único de Saúde, dentre eles, o Município de Ananindeua por meio do Hospital Anita Gerosa.

A entidade possui um convênio firmado com o Município de Ananindeua desde 2019 (Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU) para prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do ente municipal, incluindo pronto-atendimento de urgência e emergência em obstetrícia, internação, cirurgias eletivas, serviço de SADT, entre outros.

Ao longo dessa parceria, a SBSC – Hospital Anita Gerosa consolidou sua atuação como unidade de referência na região, realizando em 2024 mais de 88.000 atendimentos por mês em internações, cirurgias, partos e exames, essencial para a população local, especialmente pela inexistência de outro serviço com perfil equivalente.

Além disso, através da Portaria GM/MS n.º 1.649, de 2 de agosto de 2012 habilita o Hospital Anita Gerosa em 92 leitos de retaguarda e a Portaria GM/MS n.º 3.476, de 3 de abril de 2024 habilita o Hospital Anita Gerosa em 20 leitos de retaguarda, para a Rede de Urgência e Emergência - RUE do município de Ananindeua, que desde a publicação das portarias supracitadas em nenhum momento o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde informou o Hospital Anita Gerosa. Desta forma, solicitamos esclarecimentos, pois existem valores destinados ao Hospital Anita Gerosa que não foram transferidos ao Hospital. Sendo assim,

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua Costa Gomes 333 1º Andar Centro
01100-200 Pariqueraçu CE
Tel / Fax 55 35 3461 3295
60.975.737/0059-78





solicitamos esclarecimentos pois há anos o hospital vem sofrendo com a escassez de recurso para financiar a operação, o que culminou na situação atual, ou seja tornando inviável!

2. Desafios Financeiros e Impacto da Dívida do Município

Apesar da natureza filantrópica, a Sociedade Beneficente São Camilo (SBSC), enfrenta desafios financeiros consideráveis que comprometem a sustentabilidade do Hospital. A unidade tem sido mantida em grande parte pelos recursos próprios da entidade, em razão da defasagem de valores pagos pelo SUS, agravada por reajustes insuficientes e por atrasos nos pagamentos, especialmente por parte do Município de Ananindeua.

Em virtude da defasagem dos valores referente ao Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU, a entidade aporta mensalmente a quantia de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais) para a manutenção da operação, bem como reformas e reposição de equipamentos, visando manter a atividade do Hospital em pleno funcionamento.

3. Dívida Ativa do Município e Descontinuidade dos Serviços

Informamos que o Município de Ananindeua mantém uma dívida considerável com a SBSC - Hospital Anita Gerosa, que totaliza o montante de R\$ 2.896.177,87 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Esse débito refere-se a serviços médico-hospitalares já prestados à população, em conformidade com o Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU estabelecido, e sua ausência de repasse está colocando em risco direto a continuidade dos serviços oferecidos.

Diante do impacto financeiro suportado pela entidade, a Sociedade Beneficente São Camilo não tem mais condições de garantir a sustentabilidade das atividades do Hospital Anita Gerosa.

4. Aumento da Demanda e Iniciativas de Diálogo

O Hospital Anita Gerosa possui um número expressivo de atendimentos, com alta taxa de ocupação, enquanto o financiamento oriundo do Ministério da Saúde não acompanha a demanda crescente e o Município de Ananindeua não apresentou contrapartida de recurso para manutenção das atividades do Hospital.





As planilhas a seguir evidenciam o volume de atendimento, receitas, despesas, resultado da operação e os valores financiando pela Sociedade Beneficente São Camilo, para que o Hospital Anita Gerosa possa manter suas atividades em funcionamento.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA CNPJ 06.674.733/0001-93									
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	01 a 09 de 2024	TOTAL
Atendimento	18.919	23.481	28.706	17.291	14.478	16.938	17.288	12.158	149.427
Consultas (Inq/Tratmg)	53.494	47.807	47.520	35.024	35.909	37.464	33.070	24.450	302.999
Exames (Inq/Tratmg)	1.397	1.444	1.455	1.433	1.748	1.696	1.729	1.382	12.114
Partos	3.725	3.056	3.026	3.884	2.831	2.751	2.399	1.705	21.444
S.A.D.T	98.785	96.985	111.182	84.801	81.790	88.206	77.825	59.431	691.109
TOTAL DE ATENDIMENTO	166.612	173.713	191.869	139.981	126.258	144.448	121.981	99.713	1.387.608
Receita Federal	6.324.177,21	7.048.214,64	8.234.521,42	8.478.273,11	8.762.329,23	8.716.444,72	8.776.467,31	7.121.261,38	64.021.708,75
Receita Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Privada	5.453.140,82	2.748.327,42	2.846.203,23	4.478.492,78	4.388.467,50	6.224.397,21	6.498.472,78	6.208.727,37	42.390.213,77
TOTAL DE RECEITAS	11.824.318,03	12.796.542,06	13.886.927,65	13.956.765,89	13.898.803,73	15.941.241,93	15.819.140,09	13.349.988,75	109.488.928,52
TOTAL DE DESPESAS	12.004.925,83	13.777.133,24	15.674.501,42	17.160.109,30	18.809.281,51	21.176.204,48	22.232.223,28	18.801.517,24	142.484.828,28
Resultado	(2.180.607,80)	(1.000.591,18)	(1.847.573,77)	(3.203.343,41)	(4.910.477,78)	(5.234.962,55)	(6.413.083,19)	(5.451.528,49)	(32.995.900,76)
Sociedade Beneficente São Camilo - RSC	0,00	0,00	583.323,00	542.708,00	1.267.581,90	26.729,20	1.630.000,00	1.990.000,00	7.070.354,10
TOTAL Resultado Sociedade Ben. São Camilo	1.132.787,81	1.564.075,54	1.648.151,28	4.156.347,58	3.308.191,21	4.672.642,20	6.573.067,94	7.688.272,28	37.838.927,34

ORIGEM DAS RECEITAS

FONTE	ANO 2024	MÊS	%
UNIAO	8.868.000,00	739.000,00	47%
ESTADO	-	-	0%
MUNICIPIO	-	-	0%
PISO N. ENFERMAGEM	1.620.000,00	135.000,00	9%
S.B. SÃO CAMILO	8.500.000,00	850.000,00	45%
TOTAL	18.988.000,00	1.724.000,00	100%

De forma transparente, apresentou-se estudo detalhado que comprova o número significativo da demanda dos serviços e o aporte financeiro realizado pela entidade para sustentar a operação. Observa-se que o Município não tem nenhum valor de contrapartida.

Esse documento evidencia que a saúde pública na região tem sido financiada, em grande parte, por esta instituição privada, a qual não reúne condições de continuar arcando com tais custos.

A entidade buscou diversas vezes o contato com os entes envolvidos, no entanto não obteve retorno satisfatório acerca de sua demanda, sendo lamentável necessidade de encerramento das atividades de assistência à saúde à população do Município de Ananindeua, com início de um período de transição para a devolução dos serviços, nos termos do contrato.



A Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Anita Gerosa reitera seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, sempre com foco na equidade e na humanização do atendimento, acreditando que, com a colaboração das autoridades locais, será possível garantir a continuidade de nossa missão em prol da saúde da população.

5. Do fundamento para a rescisão do Convênio

Na ocasião, deve ser levado em consideração as disposições da Lei 8.666/1993 que aduz sobre a tomada de decisão pela rescisão, inclusive o próprio contrato prevê tal disposição, tendo em vista que há previsão expressa da possibilidade de rescisão em caso de desconformidades e descumprimento das condições do Termo.

Com a insustentabilidade da situação, diante da onerosidade excessiva que alteram as condições do contrato, a lei assegura ao particular além da rescisão do contrato, a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, o que já estaria autorizado desde já, posto que o contrato remonta as diversas tratativas sem sucesso de reajuste dos valores.

Logo a rescisão amigável do contrato merece guarida e a devida comprovação de conveniência para a Administração, provando ainda que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configuram na possibilidade de executar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993 a teor.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando a fundamentação acima, a contratada reúne todas as condições para informar que o serviço será encerrado no prazo de 60 dias. Será dado aviso prévio aos funcionários do Hospital e serão rescindidos os contratos com fornecedores.

6. Providências Solicitadas - Requerimentos

Por tudo quanto exposto, a contratada vem muito respeitosamente perante Vossa

Senhoria, pugnar que, à vista das informações lançadas acima sobre a existência da

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua Costa Saizos, 333 - 4º Andar Centro
69160-280 Fátima CE
Tel / Fax 35 35 346-1 7295
08.975.737/0168-90





SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonortenordeste.org.br

44
e

possibilidade de Rescisão e haja vista a onerosidade excessiva, por força do Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU, a Entidade comunica:

- Que a Rescisão/Distrato do Contrato com base legal poderá ser aplicado, no prazo possível de 60 dias, previsto no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na aludida Legislação;
- Que a operação do Hospital será desmobilizada no prazo acima indicado, com aviso prévio e encerramento dos contratos de trabalho e demais contratos com fornecedores.
- Devendo o Ente Público buscar regularizar as parcelas em atraso, originando um plano de trabalho ou ação a ser firmado com sinal de pagamento das parcelas, para custear a continuidade dos serviços, ou a regulação e transferência dos pacientes;
- Esclarecer sobre Portaria GM/MS n.º 1.649, de 2 de agosto de 2012 e 3.476, de 3 de abril de 2024, o Hospital Anita Gerosa possui habilitação de 92 e 20 leitos, respectivamente, em enfermarias de retaguarda, que desde da publicação das portarias supracitadas em nenhum momento o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde informou o Hospital Anita Gerosa. Desta forma, solicitamos esclarecimentos, pois existem valores destinados ao Hospital que não foram repassados;
- Destaca-se o pagamento que ainda pendente, o qual deve ser quitado de imediato: débitos pendentes relativos aos atendimentos realizados no período de março de 2021 à agosto de 2024, no valor total de R\$ 2.898.177,87 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), serviços estes já prestados à população;

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação de V. Exas.

Respeitosamente,

ANTONIO
MENDES
FREITAS:58165
355953

Ass
digita
MENDES
FREITAS:5816
Dados:
2024.11.2
10:14:27 -0300

Antonio Mendes Freitas
Superintendente Corporativo
Superintendência Norte Nordeste

Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua Costa Cavali 833 - 1º Andar - CEP:
01110-200 - Fátima - CE
Tel: 2 Fax: 55 35 3461-7293
011 25 777-0400-08

Resposta ao Ofício n. 0049/2024.

À SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA,
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78,
Rodovia BR 316, KM 9, Bairro: Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970.

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONVÊNIO N. 001.20.02.2019.**

Fora recebido nesta Secretaria de Saúde, NOTIFICAÇÃO pleiteando rescisão do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019 firmado entre a Administração Pública de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA.

Aduz a empresa que devido a suposta inadimplência nos pagamentos, referente ao período de março de março de 2021 a agosto de 2024, que totalizam o montante de R\$ 2.896.177,87 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), não há a possibilidade de dar continuidade à execução do serviço prestado ao Município de Ananindeua, ante a vigência do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019.

Por fim, requer a rescisão do referido convênio firmado com o Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Inicialmente, verifica-se que os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Não obstante as diferenças conceituais entre convênios e contratos, na ausência de legislação própria que regula os convênios firmados com a Administração Pública, utiliza-se de forma subsidiária a Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, após análise do caso em epígrafe, bem como do objeto do referido convênio, verifica-se a imprescindibilidade na continuidade dos serviços, tendo em vista tratarem-se de serviços de natureza essencial e de necessidade continuada, não se admitindo a interrupção em seu fornecimento, visto que isso acarretaria prejuízos a milhares de munícipes que usufruem da rede pública de saúde de Ananindeua, respeitando-se os princípios constitucionais da eficiência e do acesso à saúde.

Sem embargos, a impossibilidade da interrupção de serviços essenciais decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, possuindo previsão no artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, sendo um de nossos fundamentos básicos, bem como, no direito ao acesso à saúde.

Os serviços públicos oferecidos a população devem ser prestados de forma adequada, segura, ininterrupta e respeitando o princípio constitucional da eficiência. Alguns desses serviços são considerados essenciais, não se admitindo interrupção em seu fornecimento, como no caso em epígrafe, visto que o objeto do presente convênio consiste

multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Ademais, conforme previsão contida no parágrafo primeiro, da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA, do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a conveniada está obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados, sob pena de, havendo negligência, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Não obstante, esta Secretaria Municipal de Saúde discorda do mencionado débito no valor de R\$ 2.896.177,87 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente ao período de março de março de 2021 a agosto de 2024, vez que vem cumprindo de forma regular com suas obrigações junto a conveniada.

Ainda, em relação ao questionamento da empresa, de que a Secretaria Municipal de Saúde deixou de repassar, de forma deliberada e unilateral, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a Unidade de Cuidados Intermediários – UCI, desde o mês de janeiro de 2023, mesmo que referido valor esteja constante no convênio firmado entre as partes, no entanto, conforme o ofício n. 123/2023 – DRCAA/SESAU, encaminhado à conveniada em 06 de junho de 2023, fora informado que conforme esclarecimentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, não há repasse do Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Ananindeua direcionado para custear os serviços de UCI. Também desconhecisse portaria ministerial que aprove recursos para essa finalidade.

Assim, ante a ausência de portaria ministerial que regulamenta o repasse de recursos destinados a Unidade de Cuidados Intermediários – UCI, não há que se falar, portanto, em inadimplência decorrente da ausência de pagamento para referido serviço.

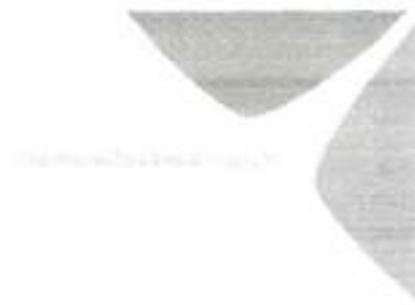
Pelo exposto, considerando a essencialidade do serviço prestado, o qual não se admite a interrupção em seu fornecimento, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e do acesso à saúde, é que este Órgão Conveniente NEGA O PEDIDO DE RESCISÃO formalizado pela conveniada, pleiteando, na oportunidade, a RECONSIDERAÇÃO QUANTO EVENTUAL PARALISÃO DOS SERVIÇOS, antes do término do convênio firmado entre as partes, que ocorrerá em **20/02/2025**.

Por fim, em relação a eventuais débitos oriundos do exercício de 2024, ainda não adimplidos, compromete-se, na oportunidade, que será realizado um levantamento dos valores devidos, a fim de adimplir os débitos mencionados, dentro das possibilidades desta Administração Pública.

É a manifestação.

Ananindeua/PA, 23 de dezembro de 2024.


Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua



Ananindeua/PA, 6 de janeiro de 2025.

Ofício 0002/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^o. Sr. Daniel Santos Barbosa

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^o. Sra. Dayane da Silva Lima

ASSUNTO: RESPOSTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE À MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO N. 001.20.02.2019-SESAU

A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA, situada na Rodovia BR 316, Km 9, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0059-78, vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final signatário, expor e requerer o que segue:

1. Da impossibilidade de continuação dos serviços

Desde março de 2021, esta entidade vem enfrentando dificuldades para receber os valores devidos pelo Município, relativos aos serviços prestados conforme previsto no Convênio nº 001.20.02.2019.

Devemos esclarecer que os valores de prestação de serviço faturados e entregues a essa secretaria até dezembro de 2024 referente ao convênio supracitado são de R\$3.699.343,77 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) destes estão vencidos o valor é de R\$ 2.644.027,96 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), referente a serviços médico-hospitalares, devidamente realizados e cobrados pela entidade. Lembrando que os valores da prestação de serviço da competência de dezembro de 2024

SAÚDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. Frei João, 100 - Centro - Ananindeua/PA
CEP: 67.030-970
FONE: (51) 3661-1234
E-MAIL: saude@anandepa.pa.gov.br



ainda não foram entregues, portanto, não estão sendo considerados nos valores citados a cima.

No dia 23 de dezembro de 2024, essa Secretaria encaminhou manifestação genérica, em resposta à cobrança formalizada no dia 26 de novembro de 2024, limitando-se a afirmar que os débitos seriam avaliados, sem apresentar comprovação documental que refutasse os números apresentados pela entidade.

A postura adotada pelo Município não soluciona o impasse e agrava os prejuízos financeiros da conveniada, impossibilitando a continuidade do atendimento à população. Reiteramos que os registros financeiros da entidade são claros e demonstram a inadimplência de forma inequívoca.

Diante do impacto financeiro suportado pela entidade, a Sociedade Beneficente São Camilo não tem mais condições garantir a sustentabilidade das atividades do Hospital Aníta Gerosa.

2. Do fundamento para a rescisão do Convênio

Na ocasião, deve ser levado em consideração as disposições da Lei 8.666/1993 (e da Lei 14.133/2021) que aduz sobre a tomada de decisão pela rescisão, inclusive o próprio contrato prevê tal disposição, tendo em vista que há previsão expressa da possibilidade de rescisão em caso de desconformidades e descumprimento das condições do Termo.

Com a insustentabilidade da situação, diante da onerosidade excessiva que alteram as condições do convênio, a lei assegura ao particular além da rescisão do convênio, a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, o que já estaria autorizado desde já, posto que o contrato remonta as diversas tratativas sem sucesso de reajuste dos valores.

A manifestação do Município ignora dispositivos legais expressos que conferem à conveniada o direito de pleitear a rescisão contratual em casos de inadimplência. Conforme dispõe o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, atrasos superiores a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos autorizam a contratada a suspender suas obrigações ou a requerer a rescisão do convênio. Salienta-se, por oportuno, a cláusula décima terceira do Convênio, a qual indica que os valores devem ser repassados à conveniada no mês subsequente à prestação dos serviços:



SÃO CAMILO

Supernunciência
Norte Nordeste



49
E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES: O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela CONVENENTE.

II - A CONVENENTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela CONVENENTE, nos termos das respectivas legislações e atribuições legais;

III - A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor integralmente apurado, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAPIC, os quais serão depositados após o reporte do Ministério da Saúde;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, segundo a Portaria MS/GM nº 112/97.

Rodovia BR-316, Rod. Luís Cavalcanti, 411, Centro, Aracaju/SE-PA, CEP: 57030-110
Fone: 55 3678 8900/3678 2222
e-mail: atendimento@saocamilosuperior.com.br

Ademais, salientamos que foi concedido prazo razoável para transição e a quitação dos valores pendentes, sendo assim, os serviços serão suspensos na data anteriormente mencionada (26/01/2025), devendo ser procedida a rescisão do convênio firmado.

A interrupção dos serviços, embora indesejável, é consequência direta da inadimplência reiterada e falta de financiamento do Município. Cabe destacar que, desde o início da relação contratual, esta entidade tem adotado todas as medidas necessárias para minimizar os impactos aos munícipes, inclusive informando os órgãos de controle sobre a situação.

3. Providências Solicitadas - Requerimentos

Por tudo quanto exposto, a contratada vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, pugnar que, à vista das informações lançadas acima sobre a existência da possibilidade de Rescisão e haja vista a onerosidade excessiva, por força do Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU, a Entidade comunica:

- Que a Rescisão/Distrato do Convênio com base legal poderá ser aplicado, no dia 26/01/2025, previsto no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, conforme notificação prévia realizada em 25/11/2024, sem prejuízo das demais sanções previstas na aludida Legislação;

Supernunciência São Camilo
Rodovia BR-316, Rod. Luís Cavalcanti,
411, Centro, Aracaju/SE-PA,
CEP: 57030-110
Fone: 55 3678 8900/3678 2222
e-mail: atendimento@saocamilosuperior.com.br



- Que a operação do Hospital será desmobilizada no prazo acima indicado, com aviso prévio e encerramento dos contratos de trabalho e demais contratos com fornecedores.
- Devendo o Ente Público buscar regularizar as parcelas em atraso, originando um plano de trabalho ou ação a ser firmado com sinal de pagamento das parcelas, para custear a continuidade dos serviços, ou a regulação e transferência dos pacientes até o dia 10/01/2025. Deverá ser apresentado um Planejamento claro e objetivo para transição dos serviços hospitalares, caso não seja possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Reitera o pedido de esclarecimento quanto à Portaria GM/MS n.º 1.649, de 2 de agosto de 2012 e 3.476, de 3 de abril de 2024, o Hospital Anita Gerosa possui habilitação de 92 e 20 leitos, respectivamente, em enfermarias de retaguarda, que desde da publicação das portarias supracitadas em nenhum momento o Município ou a Secretaria Municipal de Saúde informou o Hospital Anita Gerosa. Desta forma, solicitamos esclarecimentos, pois existem valores destinados ao Hospital que não foram repassados;
- Destaca-se a pendência de pagamento pelos serviços prestados à população através do Convênio nº 001.20.02.2019 e seus aditivos o qual deve ser quitado de imediato, sendo os valores R\$3.699.343,77 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) destes estão vencidos o valor de R\$ 2.644.027,96 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);

Reiteramos que, na ausência de resposta ou de medidas concretas, adotaremos as providências adequadas com o objetivo de resguardar os direitos desta entidade.

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação de V. Exas.

Respeitosamente,

ANTONIO MENDES
 FREITAS:58165355953
 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES
 FREITAS:58165355953
 Dados: 2025.01.06 18:01:00 -03'00'
 Antonio Mendes Freitas
 Superintendente Corporativo
 Superintendência Norte Nordeste

Superintendência Norte Nordeste
 Rua São Camilo, 100 - Vila São Camilo
 CEP: 44010-000 - Vitória, ES
 Fone: (51) 3333-3333
 www.saocamilo.com.br



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO					
HOSPITAL ANITA GEROSA - CNPJ: 60.975.737/0059-78 - ANANINDEUA/P					
CONVÊNIO 001.20.02.2019					
CONTROLE SECRETARIA DE SAÚDE- PREFEITURA DE ANANINDEUA					
TIPO DE SERVIÇO	ANO	MÊS	FATURAMENTO - VALORES	STATUS	
SUS AIH	2021	3	R\$ 1.497,82	VENCIDO	
SUS AIH	2022	7	R\$ 39.034,99	VENCIDO	
SUS AIH	2024	8	R\$ 199.501,52	VENCIDO	
SUS AIH	2024	9	R\$ 256.423,70	VENCIDO	
SUS AIH	2024	10	R\$ 217.551,21	VENCIDO	
SUS AIH	2024	11	R\$ 197.133,25	A VENCER	
SUS AIH	2024	12	R\$ 200.604,58	A VENCER	
TOTAL			R\$ 1.111.747,07		
SUS AMB	2021	3	R\$ 147.862,80	VENCIDO	
SUS AMB	2021	7	R\$ 45.504,09	VENCIDO	
SUS AMB	2024	8	R\$ 175.735,24	VENCIDO	
SUS AMB	2024	9	R\$ 174.633,49	VENCIDO	
SUS AMB	2024	10	R\$ 166.251,59	VENCIDO	
SUS AMB	2024	11	R\$ 164.839,72	A VENCER	
SUS AMB	2024	12	R\$ 170.071,09	A VENCER	
TOTAL			R\$ 1.044.898,02		
SUS IAC	2024	8	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	9	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	10	R\$ 141.534,69	VENCIDO	
SUS IAC	2024	11	R\$ 141.534,69	A VENCER	
SUS IAC	2024	12	R\$ 141.534,69	A VENCER	
TOTAL			R\$ 566.138,76		
SUS INTEGRASUS	2024	8	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	9	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	10	R\$ 9.152,48	VENCIDO	
SUS INTEGRASUS	2024	11	R\$ 9.152,48	A VENCER	
SUS INTEGRASUS	2024	12	R\$ 9.152,48	A VENCER	
TOTAL			R\$ 36.609,92		
SUS CPN	2024	8	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	9	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	10	R\$ 80.000,00	VENCIDO	
SUS CPN	2024	11	R\$ 80.000,00	A VENCER	
SUS CPN	2024	12	R\$ 80.000,00	A VENCER	
TOTAL			R\$ 320.000,00		
JS REDE CEGONH	2024	8	R\$ 49.990,00	VENCIDO	
JS REDE CEGONH	2024	9	R\$ 49.990,00	VENCIDO	
JS REDE CEGONH	2024	10	R\$ 49.990,00	VENCIDO	
JS REDE CEGONH	2024	11	R\$ 49.990,00	A VENCER	
JS REDE CEGONH	2024	12	R\$ 49.990,00	A VENCER	
TOTAL			R\$ 239.960,00		
SUS UCI	2023	1	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	2	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	3	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	4	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	5	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	6	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	7	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	8	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	9	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	10	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	11	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2023	12	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
SUS UCI	2024	1	R\$ 30.000,00	VENCIDO	
TOTAL			R\$ 390.000,00		
TOTAL			R\$ 3.699.343,77		
RESPONSÁVEL: JUNIO FERNANDES					
CARGO: CONTADOR					
Ananindeua 23/12/2024					



Resposta ao Ofício n. 0002/2025.

À SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA,
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78,
Rodovia BR 316, KM 9, Bairro: Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970.

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONVÊNIO N. 001.20.02.2019.**

Fora recebido nesta Secretaria de Saúde, NOTIFICAÇÃO pleiteando rescisão do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019 firmado entre a Administração Pública de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA.

Aduz a empresa que devido a suposta inadimplência nos pagamentos, referente ao período de março de março de 2021 a dezembro de 2024, que totalizam o montante vencido de R\$ 2.644.027,96 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), não há a possibilidade de dar continuidade à execução do serviço prestado ao Município de Ananindeua, ante a vigência do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019.

Por fim, requer a rescisão do referido convênio firmado com o Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que, segundo a empresa, a Secretaria encaminhou manifestação genérica em resposta à cobrança, sem apresentar comprovação documental que refutasse os números apresentados pela entidade.

Sem embargos, encaminha-se em anexo os comprovantes de pagamento/transfêrencia realizados em favor da entidade, a fim de adimplir os débitos apresentados em decorrência da prestação do serviço.

Ademais, destaca-se novamente acerca da imprescindibilidade na continuidade dos serviços prestados pela entidade, tendo em vista tratarem-se de serviços de natureza essencial e de necessidade continuada, não se admitindo a interrupção em seu fornecimento, visto que isso acarretaria prejuízos a milhares de munícipes que usufruem da rede pública de saúde de Ananindeua, respeitando-se os princípios constitucionais da eficiência e do acesso à saúde.

Não obstante, a impossibilidade da interrupção de serviços essenciais decorre do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, possuindo previsão no artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, sendo um de nossos fundamentos básicos, bem como, no direito ao acesso à saúde.

Os serviços públicos oferecidos a população devem ser prestados de forma adequada, segura, ininterrupta e respeitando o princípio constitucional da eficiência. Alguns desses serviços são considerados essenciais, não se admitindo interrupção em seu fornecimento, como no caso em epigrafe, visto que o objeto do presente convênio consiste em "integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada



está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares (...).

Logo devem ser mantidas as condições mínimas fornecidas pelos serviços públicos essenciais.

No entanto, ocorrendo eventual atraso no pagamento devido, a Lei de Licitações e Contratos estabelece, em seu artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motiva para rescisão do contrato:

[...]

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ainda assim, quando a empresa optar pela rescisão contratual, a Lei não autoriza ao particular a rescisão de forma unilateral, sendo prerrogativa apenas da Administração, conforme estabelece o artigo 79 da Lei 8.666/93.

Desse modo, a rescisão deve ser requerida formalmente ao Órgão Contratante, que poderá ou não, aceitar o pedido da contratada. Em não havendo aceite por parte do Órgão contratante, será necessário a formalização pelas vias judiciais, se for o caso.

No entanto, a empresa não poderá eximir-se do fornecimento do serviço, assim como, deixar de cumprir o contrato, ainda que tenha motivos, enquanto não formalizada a rescisão, caso contrário, poderá ser penalizada. Vejamos.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Sem embargos, conforme prevê o art. 87, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada/conveniada sanções como multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Ademais, conforme previsão contida no parágrafo primeiro, da CLAUSULA DÉCIMA SEXTA, do CONVÊNIO N. 001.20.02.2019, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população, a conveniada está obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados, sob pena de, havendo negligência, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde discorda do mencionado débito apresentado, vez que vem cumprindo com suas obrigações junto a conveniada, conforme comprovantes de transferência em anexo.

Pelo exposto, considerando a essencialidade do serviço prestado, o qual não se admite a interrupção em seu fornecimento, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e do acesso à saúde, é que este Órgão Conveniente reitera o pedido de RECONSIDERAÇÃO QUANTO EVENTUAL PARALISÃO DOS SERVIÇOS, antes do término do convênio firmado entre as partes, que ocorrerá em 20/02/2025, considerando, ainda, a juntada dos comprovantes de transferência em favor da entidade, que seguem em anexo.

Ananindeua/PA, 21 de janeiro de 2025.

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital
LIMA:78521300204 por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204
Dayane da Silva Lima
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº 0001.20.02.2019 – SESAU

Convênio que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, entidade filantrópica, para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-88, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONVENIENTE**, neste ato, representadas por seu Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.897-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, SCNES 2615835, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78, com sede na Rodovia BR 316, KM 09, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.030-970, doravante denominada **CONVENIADO**, neste ato, representada por, **CLAUDEMIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 2.135.654-8-SSP/SC e CPF nº 006.182.849-90 e **MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 3853109 SSP/PA e CPF 731.394.832-87, SSP/PA, CPF 564.588.432-91, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.686/93 e alterações posteriores, as Portarias GM/MS nºs 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 1.034/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o **Edital de Chamada Pública nº 001/2018-PMA.SESAU**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção

1

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e as Metas Qualitativas e o previamente definidos entre as partes.

Parágrafo primeiro - Os serviços conveniados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - FCES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição da Central de Regulação.

Parágrafo segundo - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde Estadual, a PPI - Programação Pactuada Integrada e o PDR - Plano Diretor Regionalizado, devendo ser ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS e dos municípios devidamente pactuados, mediante a observância dos requisitos da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de Convênios com entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo de 60% (sessenta por cento) da disponibilidade da capacidade instalada e serviços em favor da clientela universalizada do SUS, de acordo com o Decreto nº 7.237/2010.

Parágrafo quarto - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

Parágrafo quinto - Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar:

- I - preferencialmente o acesso ao SUS pelas Unidades Básicas de Saúde – atenção primária, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - a prescrição de medicamentos observando-se a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica e considerado também os limites de competência de dispensação conforme as normas do SUS, sobretudo a RENAME e demais instrumentos, bem como a prescrição de medicamentos genéricos, exceto nos casos em que for absolutamente inviável a utilização dos mesmos;
- IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.630-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos demais níveis de gestão do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;
- VII - a gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio;
- VIII - a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para regulação do Gestor Municipal e Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se responsabiliza por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, conforme especificado a seguir:

I - Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

- a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;
- c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes na FPO e FCES;
- b) encargos profissionais e nosocomiais necessários, incluindo os de plantonistas;
- c) utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento padronizado de roupa hospitalar;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO: A CONVENIADA se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste Convênio conforme as normas de regulação definidas em portaria emitida pela CONVENIENTE e cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo de Serviços, parte integrante deste Convênio e da Portaria GM/MS nº. 635/2005,

I - A CONVENIENTE se compromete a:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio a CONVENIADA, conforme Cláusula Décima;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133,
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

II - O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

- a) A Comissão será constituída pelo Gestor Municipal de Saúde, através de ato específico, e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, na observação de equipamentos fora de uso e na avaliação da qualidade da atenção prestada à saúde dos usuários;
- b) a CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- c) a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

III - A CONVENIADA deverá:

- a) submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS/MS;
- b) promover as correções apontadas na avaliação, nos prazos acordados com a CONVENIENTE, sendo o seu resultado utilizado como critério de avaliação de desempenho do Convênio e como indicador para eventual penalidade a ser aplicado, quando não efetivados os ajustes nos padrões considerados imprescindíveis, necessário e recomendável, de risco e qualidade, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS: São encargos comuns dos partícipes:

I - a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;

II - a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;

III - a elaboração do Plano Operativo;

IV - a educação permanente de recursos humanos;

V - o aprimoramento da atenção à saúde;

VI - o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços na área da saúde.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONVENIADA:

I - os membros de seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sessao@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

III - o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a CONVENIADA ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, nas dependências da CONVENIADA;

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, a CONVENIADA, reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei 8080/90, combinada com o Decreto 7508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas, serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida à CONVENIADA;

Parágrafo quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENIENTE ou ao Ministério da Saúde;

Parágrafo quinto - A CONVENIADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder a internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

Parágrafo sexto - A CONVENIADA ficará eximida de responsabilidade pelo não-atendimento aos usuários do SUS, na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quinto da presente Cláusula, a CONVENIADA não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA: Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a CONVENIADA, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.esau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

- V – permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI – esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários;
- IX - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;
- X - permitir o acesso ao estabelecimento de saúde, pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no exercício de suas funções, exigindo sua identificação;
- XI – manter em pleno funcionamento as diversas Comissões: de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários, de Ética Médica e Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplante quando se fizer necessário;
- XII – instalar, no prazo previsto para cada hipótese, outras Comissões que venham a ser criadas por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;
- XIII - notificar a CONVENIENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV – manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONVENIENTE para promoção destes registros;
- XV – Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, para os serviços conveniados;
- XVI – submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local/Estadual de Saúde;
- XVII – preencher a CIH, nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e GM 1722, de 22 de setembro de 2005;
- XVIII – os serviços conveniados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS;
- XIX – garantir o serviço de anestesiologia para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, em que o mesmo se fizer necessário.
- Parágrafo primeiro** – A CONVENIADA se obriga a apresentar, mensalmente, relatório descritivo e analítico sobre os atendimentos realizados, integrantes do objeto do presente Convênio.
- Parágrafo Segundo** - O formato do relatório e a periodicidade de entrega de que trata o § 1º da presente Cláusula, poderão ser alterados a critério do Gestor ouvidos a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- Parágrafo terceiro** - A CONVENIADA declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária, parte

Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3673 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

Parágrafo quarto - As eventuais alterações de endereço do estabelecimento da CONVENIADA e/ou a substituição do Diretor Clínico ou Técnico, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste instrumento e até mesmo rescindi-lo, na forma da Lei.

Parágrafo quinto - A CONVENIADA se compromete a comunicar à CONVENIENTE e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Convênio.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Convênio;

Parágrafo terceiro - A CONVENIADA se obriga a fornecer aos usuários e a CONVENIENTE, documento de histórico de atendimento e/ou resumo de alta, para dar continuidade a seu tratamento, o qual deverá conter os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação (relatório circunstanciado do tratamento e sua evolução);
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo quarto - O cabeçalho do documento citado no Parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança direta ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título".

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro - Poderá ser suspenso o repasse dos recursos financeiros, no caso da diminuição da oferta de leitos por especialidade, sem a devida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL: O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal aprovado pelo conselho de saúde e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

Parágrafo primeiro - Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da SECRETARIA, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo segundo - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 8.874.088,32 (Oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, e estará

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL R\$	TOTAL POR 12 MESES R\$
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA	10.302.0001.2.1001 Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	33.90.39.50	121.400	Ambulatorial	178.406,49	2.116.877,38
				Hospitalar	256.423,70	3.077.084,40
				IAC	141.534,68	1.698.416,28
				INTEGRASUS	9.152,48	109.829,76
				Unidade de Cuidados - UCI	30.000,00	360.000,00
		Rede Cegonha - Fomento		126.950,00	1.511.860,00	
		33.60.41.69				
TOTAL					739.507,36	8.874.088,32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES: O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente à CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pela CONVENENTE.

II - A CONVENENTE revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela CONVENENTE, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo os valores relativos ao FAEC, os quais serão depositados após o repasse do Ministério da Saúde;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS, respaldada a Portaria MS/GM nº 113/97;

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONVENIENTE entregará à CONVENIADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde eximido do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sendo informado os percentuais destas para acompanhamento da Comissão.

IX - Os repasses serão em conformidade ao disposto na Portaria MS/GM nº. 3.123/2006.

X - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde).

XI - Os recursos orçamentários correspondentes às ações estratégicas, consoante a Portaria correspondente, correrão à conta do Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR: Para a definição das Metas Físico-Financeiras considerar-se-á o acompanhamento quantitativo da parcela pré-fixada sobre os procedimentos definidos na Tabela SUS como de média complexidade, financiados pelo Fundo de Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com a capacidade instalada identificada e acordada entre as duas Convenientes, a serem cumpridas conforme os Anexos:

- a) ANEXO I - Plano Operativo Anual de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;
- b) ANEXO II - Metas Qualitativas;
- c) ANEXO III - FPO - Ficha de Programação Orçamentária;
- d) ANEXO IV - FCES/CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere à CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133,
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - A CONVENIENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pela CONVENIENTE sobre os serviços ora conveniada, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e mesmo frente à CONVENIENTE ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Convênio.

Parágrafo quinto - A CONVENIADA facilitará à CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES: A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à CONVENIENTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.686, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida desde que a administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto Convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente Convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2226
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

11





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

d) pela rescisão do Convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser apresentado diretamente a CONVENENTE, com cópia para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo terceiro - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quarto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

Parágrafo quinto - A violação ao disposto nos incisos II e III desta cláusula, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

Parágrafo sexto - A CONVENIADA deverá garantir o acesso às suas dependências aos representantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no exercício de seu poder de fiscalização, nos termos da Lei 8.142/90 e demais instrumentos legais que dispõem sobre o assunto.

Parágrafo sétimo - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores decotados em função do não cumprimento de metas aprovadas.

A rescisão deste Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estatuído no presente instrumento.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da CONVENENTE, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Rodovia BR 316, Rua Luís Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2228
e-mail: gab@nato.secas@ananindeua.pa.gov.br

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo primeiro - Da decisão da CONVENENTE que rescindir o presente Convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo - A CONVENENTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o §1º desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público após manifestação da Assessoria Jurídica da CONVENENTE e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Convênio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente mediante termo aditivo, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONVENENTE, o repasse financeiro do Ministério da Saúde, e a assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo único: os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a CONTRATANTE do acompanhamento e fiscalização. Caberá à CONTRATANTE, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Ananindeua para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Ananindeua (PA), 20 de fevereiro de 2019

Paulo Campos
Secretaria Municipal de Saúde
SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE

Claudemir Guimarães
Gabinete Administrativo Hospital
Hospital Elvira da Paoli
CPF: 979.182.515-97

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA
CONVENIADO

Márcia Martins Rodolo
Márcia Martins Rodolo
Gerente Administrativo
CPF: 731.354.802-17

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 60103574797

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 312.535.312-15



Ver Contrato

Destino: ANANINDEIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foto (2) do contrato assinado

Assinatura:

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Assinatura:

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Chat (atualizar: 20/03/2025) CHAT - MENÚ PÚBLICO

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Contrato

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Imagem



25021816520856900000024236938

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Contrato

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

000125032019

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

30000019

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

20002000

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

20000019

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

6061517009978 - Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Garibaldi

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

6061517009978 - Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Garibaldi

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

R\$ 5.014.568,22

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

24/04/2019 14:18

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

24/04/2019 14:18

Documento(s) Anexo(s)

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

Contrato N° Apetillamento Acôns

de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)

CONTRATO de Paulo Sérgio (2024) (file:///...)



Descrição: Obj	Contexto	SP Apostilamento	Ações
<p>Processo: PARCELAS DO CONTRATO INTERNO 004 - PROC 10055 - 2018 - CHAMADA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE - HOSPITAL - Assinada - Assinada_240418_141701.pdf (data: 2018-04-18 14:17:01) - https://www.tjpa.jus.br/portal/consultas/assinadas/assinadas/assinada_240418_141701.pdf</p>	CONTRATO		<p>Assinar</p> <p>Informações do documento</p>
<p>Processo: Contrato 000130018 (ANITA GEROSA) - Assinada_01_240418_141701.pdf (data: 2018-04-18 14:17:01) - https://www.tjpa.jus.br/portal/consultas/assinadas/assinadas/assinada_01_240418_141701.pdf</p>	CONTRATO		<p>Assinar</p> <p>Informações do documento</p>

Menu de Licitações

- 0 - Sistema Nacional (SISNAC)
- 0 - Licitação (Licitação)

Outras Informações

Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29. Número do documento: 25021816520856900000024236938. Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09

Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE PROGRAMÁTICA: 082400012001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS
AÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 338039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA
JURÍDICA
EMPENHO: 282001700 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
IMÓVEIS
FONTE: 171100 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUND

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 082400012001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS
AÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 338039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA
JURÍDICA
EMPENHO: 282001700 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
IMÓVEIS
FONTE: 171100 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUND

DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2019.

VIGÊNCIA: De 31/05/2019 até 31/05/2019.

OPERADOR RESPONSÁVEL: LENICE SILVA ANTUNES.

TORRE Ananindeua/PA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO E
INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 037/2014-SESA/PMMA.

PARTES: Secretária Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SEMAI e BUNDO & BUNDO LTDA.

OBJETO: Rescisão unilateral por descumprimento da Obrigação Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Este procedimento tem como base legal o artigo 77, art. 17, incisos I e III, art. 87, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/03, a Lei nº 12.247/2010 e o preceito da Cláusula 12ª e 13ª do Contrato nº 037/2014.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de Janeiro de 2019.

OPERADOR RESPONSÁVEL:
 Carlos da Silva Nascimento - Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 78 DE 25 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de nº 17.429 de 02 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora Sra. MARIA MADALENA SOUSA SILVA, matrícula nº 314570, para atuar na condição de FISCAL e as servidoras Sra. INGRID RIBE DOS SANTOS, matrícula nº 314570 e Sra. ANA SUZY DA SILVA NASCIMENTO, matrícula

nº 28187-5, na condição de SUPLENTE, ambas como representantes desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar e executar os seguintes contratos e convênios:

- CONTRATO Nº 031.20.02.2019 - SESAU, celebrado com a Hospital Santa Maria de Ananindeua LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.454.1370001-25;
- CONTRATO Nº 002.20.02.2019 - SESAU, celebrado com o Hospital Mobile de Ananindeua LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.7980001-12;
- CONTRATO Nº 003.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Hospital das Clínicas de Ananindeua LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.294.0110001-14;
- CONTRATO Nº 004.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Hospital Cordeiro Salgado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.326.3610001-09;
- CONTRATO Nº 005.20.02.2019 - SESAU, celebrado com A. D. Teixeira & S LTDA (Clínica de Referência Danilo Salgado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.878.400001-07);
- CONTRATO Nº 006.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Acordo SCS SCS LTDA (Laboratório Espaço), inscrita no CNPJ sob o nº 08.822.1890001-17;
- CONTRATO Nº 007.20.02.2019 - SESAU, celebrado com C.D.I Centro Diagnóstico Integrado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.862.3330001-04;
- CONTRATO Nº 008.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Laboratório Científico S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.4280004-18;
- CONTRATO Nº 009.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Saúde & Imagem Clínica e Diagnóstica LTDA (Saúde & Imagem), inscrita no CNPJ sob o nº 20.248.5830001-05;
- CONTRATO Nº 010.20.02.2019 - SESAU, celebrado com F. C. do Mercado Serviços Médicos DRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.6270001-64;
- CONTRATO Nº 011.20.02.2019 - SESAU, celebrado com Centro Diagnóstico São Lucas (Clínica São Lucas), inscrita no CNPJ sob o nº 00.736.0090001-71;
- CONTRATO Nº 014.20.02.2019 - SESAU, celebrado com CLÍNICA CURHA DA CUNHA LTDA (CENTRO MÉDICO DE ANANINDEUA), inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.3750001-12 v.
- CONTRATO Nº 001.30.02.2019 - SESAU - SOCIEDADE GERENCIANTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA, CNES: 2815239, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.7330009-76.

Ampla decorrente do Processo Administrativo nº 12.669/2018 - SESAU, oriundo do Chamado Público nº 001.2018/PMMA/SESAU e da impossibilidade de Licitação nº 001.2018 - SESAU, tendo como objeto "a contratação, de forma desfragmentada, de pessoas jurídicas do direito privado para prestação de serviços de saúde, como procedimentos médicos e diagnósticos de rotina e alta complexidade, exames laboratoriais, tratamentos e UTI adulta, pediátrica e neonatal, e de procedimentos odontológicos e outros procedimentos de saúde e alta complexidade".

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à data de assinatura dos referidos contratos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPTE-SE

Ananindeua, 25 de março de 2019.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
 - Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua

PORTARIA Nº 77 DE 25 DE MARÇO DE 2019

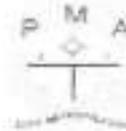
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto de nº 17.429 de 02 de Janeiro de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora Sra. INGRID RIBE DOS SANTOS, matrícula nº 314570, para atuar na condição de FISCAL e as servidoras Sra. DIANA BAILEIRO MACHADO, matrícula nº 31401 e Sra. ADEBANA KATIÁ NEVES DA SILVA LOUREIRO, matrícula nº 238771, para atuar na condição de SUPLENTE, ambas como representantes desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, para acompanhar e executar os seguintes contratos:

- CONTRATO Nº 012.20.02.2019 - SESAU, celebrado com CENTRO DE HEMODIÁLISE AM GONÇALVES LTDA (CENTRO), inscrita no CNPJ sob o nº 13.538.6950001-22 v.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-88, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONVENIENTE**, neste ato, representadas por seu Secretário Municipal da Saúde Dr. **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.623-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, SCNES 2615835, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78, com sede na Rodovia BR 316, KM 09, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Pará, CEP 67.030-970, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato, representada por, **CLAUDEMIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 2.135.654-8-SSP/SC e CPF nº 006.162.649-90 e **MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 3653109 SSP/PA e CPF 731.394.832-87, SSP/PA, têm entre justo e avençado, e celebram por forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 - SESAU, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.055/2018 – SESAU E CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PMA.SESAU**, regendo-se pelas disposições da Constituição Federal e a Lei nº 8.686/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação da vigência do Convênio nº 001.20.02.2019 – SESAU, cujo objeto é a "integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares e as Metas Qualitativas e o previamente definidos entre as partes".

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação do respectivo convênio será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20/02/2020, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA MENSAL R\$	ESTIMATIVA TOTAL POR 12 MESES R\$
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA	10.302.0001.2.100 Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	33.90.36.50 33.50.41.99	12140000	Ambulatorial	176.408,49	2.116.877,58
				Hospitalar	258.423,70	3.077.084,40
				IAC	141.534,69	1.698.416,28
				INTEGRASUS	9.152,48	109.829,76
				Unidade de Cuidados - UCI	30.000,00	360.000,00
				Rede Cegonha	125.800,00	1.511.000,00
TOTAL					739.507,36	8.874.088,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

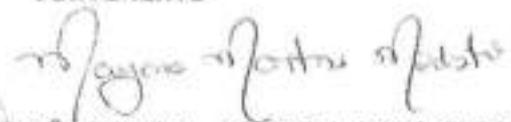
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.


Paulo Campos
Secretaria Municipal de Saúde
ANANINDEUA

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONVENENTE


SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA
CONVENIADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PAULO SAINT JEAN TRINDADE
CAMPOS:04391869780

Assinado de forma digital por PAULO SAINT
JEAN TRINDADE CAMPOS:04391869780
Dados: 2020.03.19 14:19:01 -03'00'



65
e


ANANINDEUA
É TR A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 14392/2020 – SESAU

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.787/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominadas como **CONVENIENTE**, neste ato, representadas pela Secretária Municipal de Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, aplo. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.978.737/0089-78, com sede na Rodovia Br. 316, km 8, Bairro Centro, Cep: 67.030-970, Ananindeua-Pa, doravante denominada como **CONVENIADA**, neste ato representada por **CLAUDEMIR GUIMARÃES**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 2.135.654-8 – SSP/SC e do CPF sob o nº 006.182.849-90 e **MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 3653109 – SSP/PA e do CPF sob o nº 731.394.832-67, têm entre justo e avençado, e celebram por forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.055/2019 - SESAU E CHAMADA PÚBLICA N. 001/2018 – PMA/SESAU**, regendo-se pelas disposições da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/03, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação da vigência do Convênio nº 001.20.02.2019 -SESAU, cujo objeto é a "integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia de atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e as metas qualitativas e o previamente definidos entre as partes".

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação do convênio em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20/02/2021, podendo ser renovado de acordo com vontade das partes e interesse público, conforme disciplina o Instrumento Original.




ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II c/c art. 116 da Lei nº 8.866/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Prestador de serviço	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA	10.302.0001.2.100	33.90.39.50	12140000	Ambulatorial	176.406,49	2.116.877,80
				Hospitalar	256.423,70	3.077.084,40
				IAC	141.534,69	1.698.416,28
				INTEGRAIS	8.152,48	109.829,76
				IACI	30.000,00	360.000,00
				REDE CEGONHA	125.900,00	1.511.800,00
TOTAL		33.50.41.99			739.807,36	8.874.088,32

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Convênio permaneçam inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.866/93, bem assim do art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2021


 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
 DAYANE DA SILVA LIMA
 CONVENENTE



Página 2 de 3





ANANINDEUA É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Pl. Dayane M. Lima
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA
CLAudemir GUIMARÃES
CONVENIADA

Testemunhas:

- 1. Nome: *Cláudia*
CPF: *050.850.522-04*
- 2. Nome: *Wesley Monteiro de Oliveira*
CPF: *021.056.522-55*

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO:60975737 005978

Assinado de forma digital por SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO:60975737005978
Dados: 2021.04.07 16:18:16 -03'00'

DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por
DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204
Dados: 2021.04.07 16:30:04 -03'00'





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 164/2022 – SESAU

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/F.M.S. E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Gujaraá, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. CLAUDEMIR GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.182.649-90 e pela **SRA. MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 731.394.832-87, têm entre justo e avençado e celebram por forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.055/2018 – SESAU E DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2018-PMA-SESAU**, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação do Convênio nº 001.20.02.2019 – SESAU, cujo objeto é “integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida e de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e as metas qualitativas e o previamente definitivo entre as partes”.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VIGÊNCIA: A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20/02/2022, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0001.2325 (Implementação dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.50 e 33.50.41.99

FONTE: 12140000

VALOR DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
AMBULATORIAL	176.406,49	2.116.877,88
HOSPITALAR	256.423,70	3.077.084,40
IAC	141.534,69	1.698.416,28
INTEGRAUS	9.152,48	109.829,76
UCI	30.000,00	360.000,00
REDE CEGONHA	125.990,00	1.511.880,00
TOTAL		8.874.088,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, produzindo seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua, 14 de fevereiro de 2022





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204 Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

FRANCISCO GOMES DA SILVA:19616104349 Assinado de forma digital por FRANCISCO GOMES DA SILVA:19616104349
Dados: 2022.02.18 11:15:45 -03'00'

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. Nome: _____
CPF: _____
- 2. Nome: _____
CPF: _____

SOCIEDADE BENEFICENTE
SAO CAMILO:60975737005978 Assinado de forma digital por SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO:60975737005978
Dados: 2022.02.18 13:00:35 -03'00'



ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 14.810/2021 - SESAU

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 - SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 - 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 07.149-840 - Ananindeua/PA, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.062-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 716, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Incarnada, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 60.978.737/0059-78, com sede à Rodovia BR 716, KM 09, Bairro Centro - Ananindeua/PA, CEP: 07.070-970, neste ato representada por **CLAUDÊNIR GUIMARÃES**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.134.694-8-SSPPA e inscrito no CPF sob o nº 006.182.649-90 e pela Sra. **MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3653109 SSPPA e inscrita no CPF sob o nº 731.394.832-87, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 - SESAU, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 601/2015 - PMA/SESAU**, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente adotam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 001.20.02.2019 - SESAU, cujo objeto consiste "integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de redes e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida e de acordo com o Plano de Serviços Ambulatoriais e as metas qualitativas e o previamente definido entre as partes".

Parágrafo Único: A renovação do respectivo convênio será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/03/2023, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina instrumento documental original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros no atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Função Programática: 1030200012.325
Elemento Despesa: 339039-50, 335041-49, 339002-39, 335092-99




ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Fonte: 16000000

Valor Mensal: R\$-739.507,36 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e seis centavos)

Valor Total Estimado: R\$-8.874.088,32 (oito milhões oitocentos e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL: Previsão de extinção do termo celebrado entre as partes pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 41, Inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do termo original.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Convênio permanecerão inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os convênientes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 13 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONVENIENTE


SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GERDSA
CONVENIADA

Testemunhas:

1. Nome: João Silva
CPE: 0 20 521 42
2. Nome: Roberto da Silva
CPE: 274 754 872-72

Página 2 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 12.458/2023 - SESAU

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0059-78, com sede à Rodovia BR 316, KM 09, Bairro Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970, neste ato representada por **CLAUDEMIR GUIMAES**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.135.654-8-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 006.182.649-90 e pela **Sra. MAYARA MARTINS MODESTO**, brasileira, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3653109 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 731.394.832-87, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PMA.SESAU**, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio n. 001.20.02.2019 – SESAU, em virtude da instituição do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme dispõe a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para fins de repasse, em consonância à Portaria GM/MS 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parceiras e dispõe sobre o repasse referente exercício de 2023, para pagamento dos referidos profissionais, a contar de maio do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Convênio n. 001.20.02.2019 – SESAU, haverá acréscimo no valor de R\$ 1.764.688,50 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Página 1 de 2


ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Único: O acréscimo de valor em referência é específico para o exercício de 2023, em razão da Lei Nº 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e considerando a Portaria GM/MS L.135/2023, cessando seus efeitos com o fim do corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.325

Elemento Despesa: 335041

Fonte: 16050000

Valor Total Estimado: R\$ 1.764.688,50 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "G", da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do termo original.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 20 de setembro de 2023.

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital
por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204 LIMA:78521300204
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONVENIENTE

MAYARA MARTINS Assinado de forma digital por
MODESTO MAYARA MARTINS MODESTO
Dados: 2023.09.21 15:25:41 -03'00'
SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA
CONVENIADA

Testemunhas:

1. Nome: Keliane G. Silva
CPF: 224.744.802-92
2. Nome: Wendell P. Sousa
CPF: 316.294.002-54

Página 2 de 2

ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 1.501/2024 - SESAU

6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019- SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL ANITA GEROSA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominados como **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL ANITA GEROSA**, inscrita no CNPJ nº 60.975.373/0059-78, com sede à Rodovia BR 316 KM 09, Bairro Centro-Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970, doravante denominado como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sro. Antonio Mendes Freitas, Brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 24.975.407-1-SSP-SP e do CPF Nº 581.633.559-53 e pela Sra. Mayara Martins Modesto, Brasileira, Gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 3653109 SSP/PA e inscrita no CPF nº 731.394.832-87, têm entre justo e avençado, e celebram por forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019- SESAU, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PMA.SESAU**, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCEPCIONALIDADE: Considerando o Art. 57 que diz “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998),

RONILDO
BARFOSO
SILVA



ANANINDEUA
É TR A B A L H O

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional ao Convênio nº 001.20.02.2019 – SESAU, cujo objeto consiste “na execução, pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme Edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS”.

Parágrafo Único: A prorrogação do respectivo contrato será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA RESOLUTIVA: Considerando que há um procedimento licitatório tramitando através do Processo Administrativo nº 1.448/2024 para contratação do objeto, mas que ainda não há previsão para o término, a Prorrogação se dará em Caráter Excepcional por 12 (doze) meses, e assim que o Procedimento Licitatório for concluído, a SESAU de Ananindeua rescindirá o Convênio nº 001.20.02.2019-SESAU celebrado junto a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO-HOSPITAL ANITA GEROSA**, proveniente da Chamada Pública 01/2018.

CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros no atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO-HOSPITAL ANITA GEROSA	10302000/2.325- Implementação e manutenção da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	33999.50 33904.99 33902.39 33902.50 33904.01	1600000	Ambulatorial	176.406,39	2.116.877,88
				Hospitalar	256.423,70	3.077.084,40
				EAC	141.534,69	1.698.416,28
				INTEGRAUS	9.152,48	109.829,76
				Rede Cegonha	125.990,09	1.511.880,00
TOTAL					769.507,36	8.514.088,32

* Transferecia vindo a fundo de Res. do São para da Gov. Federal Bloco de Manut. Ativos e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do contrato original, bem como fundamenta-se pela Lei nº 14.133/21, a qual contempla um expreso regime de transição que deverá ser observado corretamente pela Administração Pública. Este regime de transição está contemplado nos artigos 190 e 191 da referida Lei.



ANANINDEUA É TR A B A L H O

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2024.

DAYANE DA SILVA Assinado de forma digital
LIMA:78521300204 por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATANTE

ANTONIO MENDES Assinado de forma digital por
ANTONIO MENDES
FREITAS:5816535595
Dados: 2024.02.23 08:49:46 -0100'

3

SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL ANITA GEROSA
CONTRATADO



Testemunhas:

- 1. Nome: _____
CPF: _____
- 2. Nome: _____
CPF: _____





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 5.296/2024 – SESAU

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, neste ato representados pela Secretária Municipal de Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e a SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.737/0059-78, com sede à Rodovia BR 316, KM 09, Bairro Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67.030-970, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MENDES FREITAS, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 24.975.407-1-SSP-SP e do CPF Nº 581.653.559-53 e pela Sra. MAYARA MARTINS MODESTO, brasileira, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3653109 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 731.394.832-87, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.20.02.2019 - SESAU, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PMA, SESAU, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio n. 001.20.02.2019 – SESAU, em virtude do instituído do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme dispõe a Lei nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para fins de repasse, em consonância à Portaria GM/MS 3.113, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente ao exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do Convênio n. 001.20.02.2019 – SESAU, haverá acréscimo no valor de R\$ 1.820.000,00 (um milhão oitocentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único: O acréscimo de valor em referência é específico para o exercício de 2024, em razão da Lei Nº 14.434/2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, cessando seus efeitos com o fim do corrente exercício.



ANANINDEUA
É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros no atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1050200012.325
Elemento de Despesa: 335043.05, 335092-99
Fonte: 16050000, 26050000
Valor: R\$ 1.820.000,00 (um milhão oitocentas e vinte mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 e nas cláusulas do termo original.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2024.

DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por
DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONVENIENTE

ANTONIO MENDES
FREITAS:58165355953

Assinado de forma digital por
ANTONIO MENDES
FREITAS:58165355953
Data: 2024.03.20 17:56:25 -03'00'

SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL ANITA GEROSA
CONVENIADA

PROF. DR.
DAYANE DA SILVA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPE: _____
2. Nome: _____
CPE: _____

24

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEIROSA - CNPJ: 60.975.737/0059-78 - ANANINDEUA/PA
 DIRETOR: SALOMÃO FAVACHO
 CONTRIOLE REF. SECRETARIA DE SAÚDE - PREFEITURA DE ANANINDEUA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

EMPRESA	ANO	MES	HEIS	EMISSAO	VALOR	VALORES PENDENTES
SUS AIH	2021	3	111252	15/03/2021	R\$ 1.497,82	VENCIDO
SUS AIH	2022	7	152923	13/07/2022	R\$ 39.034,99	VENCIDO
SUS AIH	2024	8	202400000024831	03/10/2024	R\$ 217.551,21	VENCIDO
SUS AIH	2024	9	202400000028196	07/11/2024	R\$ 227.086,89	VENCIDO
SUS AIH	2024	11	202500000001042	17/01/2025	R\$ 176.789,03	A VENCER
SUS AIH	2024	12	PREVISAO DE FATURAMENTO		R\$ 197.133,25	A VENCER
			TOTAL		R\$ 859.093,19	R\$ 859.093,19
SUS AMB	2021	3	111490	17/03/2021	R\$ 147.862,80	VENCIDO
SUS AMB	2021	7	152924	13/07/2022	R\$ 45.504,09	VENCIDO
SUS AMB	2024	8	202400000024827	03/10/2024	R\$ 174.292,66	VENCIDO
SUS AMB	2024	9	202400000028195	07/11/2024	R\$ 174.282,67	VENCIDO
SUS AMB	2024	11	202500000001041	17/01/2025	R\$ 164.380,79	A VENCER
SUS AMB	2024	12	PREVISAO DE FAT		R\$ 170.013,42	A VENCER
			TOTAL		R\$ 876.336,43	R\$ 876.336,43
SUS IAC	2024	8	202400000024540	01/10/2024	R\$ 141.534,69	VENCIDO
SUS IAC	2024	9	202400000028193	07/11/2024	R\$ 141.534,69	VENCIDO
SUS IAC	2024	11	202500000001039	17/01/2025	R\$ 141.534,69	A VENCER
SUS IAC	2024	12	PREVISAO DE FAT		R\$ 141.534,69	A VENCER
			TOTAL		R\$ 566.138,76	R\$ 566.138,76
SUS INTEGRASUS	2024	8	202400000024539	01/10/2024	R\$ 9.152,48	VENCIDO
SUS INTEGRASUS	2024	9	202400000028171	07/11/2024	R\$ 9.152,48	VENCIDO
SUS INTEGRASUS	2024	11	202500000001028	17/01/2025	R\$ 9.152,48	A VENCER
SUS INTEGRASUS	2024	12	PREVISAO DE FAT		R\$ 9.152,48	A VENCER
			TOTAL		R\$ 36.609,92	R\$ 36.609,92



SUS CPN	2024	8	202400000024536	01/10/2024	R\$	80.000,00	VENCIDO
SUS CPN	2024	9	202400000028163	07/11/2024	R\$	80.000,00	VENCIDO
SUS CPN	2024	11	202500000000910	16/01/2025	R\$	80.000,00	A VENCER
SUS CPN	2024	12	PREVISAO DE FAT		R\$	80.000,00	A VENCER
			TOTAL		R\$	320.000,00	
					R\$		320.000,00
SUS REDE CEGONHA	2024	8	202400000024536	01/10/2024	R\$	45.990,00	VENCIDO
SUS REDE CEGONHA	2024	9	202400000028163	07/11/2024	R\$	45.990,00	VENCIDO
SUS REDE CEGONHA	2024	11	202500000000910	16/01/2025	R\$	45.990,00	A VENCER
SUS REDE CEGONHA	2024	12	PREVISAO DE FAT		R\$	45.990,00	A VENCER
			TOTAL		R\$	183.960,00	
					R\$		183.960,00
SUS UCI	2023	1	169695	01/02/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	2	202300000000002	03/03/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	3	202300000000043	03/04/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	4	202300000011768	28/07/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	5	202300000011770	28/07/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	6	202300000012162	03/08/2023	R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	7	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	8	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	9	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	10	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	11	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2023	12	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
SUS UCI	2024	1	NAO EMITIU NFSE		R\$	30.000,00	VENCIDO
			TOTAL		R\$	390.000,00	
			TOTAL FATURADO		R\$		390.000,00
					R\$		3.232.138,30



75

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 111252			
Data e Hora da Emissão		15/03/2021 10:05:40		Competência		15/3/2021	
Número do RPS		102735		Código de Verificação		4YFKQDTED	
		No. da NFS-e Substituída		Local de Prestação		ANANINDEUA - PA	
Prestador do Serviço							
Razão Social/Fantasia		SOCIEDADE BENÉFICENTE SÃO CAYLO					
Nome Fantasia		HOSPITAL SANTA GERTRUDES					
CNPJ/CPF		00.078.737/0059-78		Inscrição Estadual		30403	
		Município		ANANINDEUA - PA			
Endereço e CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1001 - AURÁ CEP 67033005					
CNPJ/CPF				Telefone		(91) 33550000	
				e-mail		contato@saos.com.br	
Tomador do Serviço							
Razão Social/Fantasia		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CNPJ/CPF		11.308.102/0001-40		Inscrição Estadual			
		Município		ANANINDEUA - PA			
Endereço e CEP		RUA LUIS CAVALCANTE G ROD BR 316 KM 03, 411, N° 411 - CERRO, CEP 67013030					
CNPJ/CPF				Telefone		(91) 3399-3000	
				e-mail			
Discriminação do Serviço							
REFERENTE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE TERCEIROS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 1.497,82. COMPETÊNCIAS REF AO ANO DE 2021: JULHO R\$ 128,87, OUTUBRO R\$ 261,44, NOVEMBRO R\$ 170,24 E DEZEMBRO R\$ 936,75. Contrato FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Código do Serviço / Atividade							
8.03 - 8510101000 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código de Ubal						Código ART	
Tributos Federais							
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		IPI (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do				Outras Informações		Código do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço - R\$		1.497,82		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$	
				4 - Outros		1.497,82	
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Descontos Permitidos em Lei	
				Regime Especial Tributação		0,00	
(-) Desconto Condicionado		0,00		S-Natureza		Valor do Cálculo	
				2 - Outros		1.497,82	
(-) Tributos Federais		0,00		Código Anexo Regional		(-) Alíquota (%)	
				Código Anexo Regional		0,00	
(-) Outras Retenções		0,00		2 - ISS		(-) ISSQN a Retirar	
				2 - ISS		() Sim (X) Não	
(-) ISSQN Retido		0,00		Natureza do Cálculo		(-) Valor do ISSQN - R\$	
				2 - ISS		0,00	
(-) Valor Liquidar - R\$		1.497,82					
Aviso: 1- Uma vez que esta Nota Fiscal será enviada eletronicamente ao Tomador do Serviço; 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://ANANINDEUA.ginfes.com.br com o utilização do Código de Verificação							



		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 152923				
Data e Hora de Emissão	12/07/2022 17:00:28	Competência	12/2022	Código de Verificação	EZUH3P10U				
Número da NFS	430000	Nº da NFS-e substituída		Local de Prestação	ANANINDEUA - PA				
Prestador do Serviço									
Razão Social/Título		SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CARLO							
Nome Fantasia		HOSPITAL MUNICIPAL							
CNPJ/CNP	00.076.73/0009-75	Inscrição Municipal	20490	Município	ANANINDEUA - PA				
Endereço CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1904 - AURA CEP: 67033000							
CNPJ/Registro		Telefone		(01) 32850030		e-mail		contabilidade@secom.ananindeua.pa.gov.br	
Tomador do Serviço									
Razão Social/Título		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
CNPJ/CNP	11.949.192/0001-02	Inscrição Municipal		Município	ANANINDEUA - PA				
Endereço CEP		RUA LUIS CAVALCANTE O ROD. BR 314 KM 02, 911, N° 411 - CENTRO, CEP: 67030030							
Contato/Fone		Telefone		(95) 8925-0989		e-mail			
Descrição do Serviço									
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REPERTE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 64.501,98 - COMPETÊNCIAS REF AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 99,20 - FEVEREIRO R\$ 13,80 - MARÇO R\$ 10.972,46 - ABRIL R\$ 22,95 E MAIO R\$ 27.912,49. Câmara FURMUN MUNICIPAL DE SAÚDE									
Código do Serviço / Atividade									
4.03 - 201.210100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra			CONSTR						
Tributos Federais									
IR (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		PIS (R\$)		CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do			Outras Informações			Cálculo do IBSQN devido ao Município			
Valor do Serviço - R\$		30.034,99	Natureza da Operação		Valor do Serviço - R\$	30.034,99			
(-) Desconto Inadimplência		0,00	4 - Imunidade		(-) Descontos Futuros em Lei		0,00		
(-) Desconto Credenciado		0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Inadimplência		0,00		
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		30.034,99		
(-) Outras Retenções		0,00	Código Simples Nacional		(-) Alíquota (%)		0,00		
(-) ISSQN - Retido		0,00	2 - Não		IBSQN's Retido		() 0m (X) 0,00		
(-) Trib. Local - R\$		30.034,99	Incentivo Cultural		(-) Valor do ISSQN - R\$		0,00		
			3 - Não						
AVISO: 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada na site: https://www.ananindeua.pa.gov.br com a utilização do Código de Verificação.									



  <p>Código Autenticador de NFS-e</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e</p>	Número da Nota 202400000024831		
		Data e Hora 03/10/2024 15:03:27		
		Código de Verificação 245537b64		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO CPF/CNPJ: 00.975.737/0059-78 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@saocamilofinanindefus.org.br Município: ANANINDEUA UF: PA Inscrição Municipal: 20460 Endereço: Avenida Av. Magalhães Bastos Nº 1004 Bairro: Centro - CEP: 67033-000</p>				
TOMADOR DE SERVIÇO				
<p>Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 11.548.193/0001-89 Domicílio Tributário Digital: assessoria@fms21@gmail.com Município: ANANINDEUA UF: PA Endereço: Travessa Sn-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-310</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>SUB AII 056: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDES SUB AII - REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE TERCEIROS. COMPETENCIA AGOSTO DE 2024, VALOR R\$ 217.551,21.</p>				
VALOR DA NOTA: R\$ 217.551,21				
<p>CNAE: 0050-101 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</p>				
PIS (0,01%) R\$ 0,00	COFINS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,01%) R\$ 0,00	CSLL (0,01%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base Cálculo R\$ 217.551,21	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 10.877,56
VALOR LÍQUIDO: R\$ 217.551,21				
Outras Informações				
Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/11/2024 Nesta nota referente ao mês: 10/2024 Regime de tributação: Normal		Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Isenta Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO		
Esta NFS-e foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.101/05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.		Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO		
Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.				



  <p>Consulte autenticidade no QR Code</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL - SEGEF</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D</p>	Número da Nota 202400000028196
		Data e Hora 07/11/2024 17:11:05
		Código de Verificação 045b39a2d

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **68.976.737/0009-78** Domicílio Tributário Digital: **ecstabilidade@seccomitecananindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **20460**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1604 Bairro: Centro - CEP: 67033-009**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.848.192/0001-88** Domicílio Tributário Digital: **assessoria@fdm2021@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Sn-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67149-919**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBSIST. OCS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUS A/H - REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE TERCEIROS. COMPETENCIA: SETEMBRO DE 2024. VALOR R\$ 227.086,89 CONTRATO SUS.

VALOR DA NOTA: R\$ 227.086,89

CNAE: 8610-1/01
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,01%) R\$ 0,00	COPINS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Destaque R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 227.086,89	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 11.354,34

VALOR LÍQUIDO: R\$ 227.086,89

Outras informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 10/12/2024	Local da prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
Nota fiscal referente ao mês: 11/2024	Situação Tributária: Isenta
Regime de tributação: Normal	Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
Este NFSd foi emitido sob base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.18/06, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.	Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Serviço: 34.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO



79
e

  <small>Código de Verificação: QR CODE</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D	Número da Nota 202500000001042
		Data e Hora 17/01/2025 15:18:20
		Código de Verificação 775c399dd
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO CPF/CNPJ: 00.975.737/0001-70 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@soccamilobarrocindeua.org.br Município: ANANINDEUA UF: PA Inscrição Municipal: 30460 Endereço: Avenida Av Magalhães Barata Nº 1604 Bairro: Centro - CEP: 67033-000		
TOMADOR DE SERVIÇO		
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 11.840.192/0001-69 Domicílio Tributário Digital: assessoriafdm2021@gmail.com Município: ANANINDEUA UF: PA Endereço: Travessa Sn-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-010		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SUB AII OBS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUS AII - REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE TERCEIROS. COMPETENCIA NOVEMBRO DE 2024. VALOR R\$ 176.789,03 CONVENIO SUS		
VALOR DA NOTA: R\$ 176.789,03		
CNAE: 8310-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
PIS (0,01%) R\$ 0,00	COFINS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,01%) R\$ 0,00
IR (0,01%) R\$ 0,00	CSLL (0,01%) R\$ 0,00	
Deduções R\$ 0,00	Desconto incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 176.789,03
	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 8.839,45
VALOR LÍQUIDO: R\$ 176.789,03		
Outras informações		
Data do vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2025 Data local referente ao ISS: 01/02/2025 Regime de tributação: Normal Este NFS-e foi emitido com base na ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.18/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000. Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, secretarias, maternidades, casas de saúde, pronto socorros, ambulatórios e congêneres.		
Local da prestação do serviço: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Imune Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTAVEL NO MUNICIPIO		



Anambulo 80

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 111490														
Data e Hora da Emissão		17/03/2021 14:40:00		Competência		17/3/2021		Código de Verificação		R1H26ZXQE									
Número do RPS		333262		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ANANINDEUA - PA									
Prestador de Serviço																			
		Razão Social/Nome		SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO															
		Nome Fantasia		HOSPITAL ANITA GEROSA															
		CNPJ/CPF		60.975.737/0059-78		Inscrição Municipal		20460		Município		ANANINDEUA - PA							
		Endereço e CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURÁ CEP: 67033-009															
		Complemento				Telefone		(91)3255-0080		e-mail		contabilidade@saocamiloananindeua.org.br							
Tomador de Serviço																			
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																	
CPF		11.948.192/0001-89		Inscrição Municipal				Município		ANANINDEUA - PA									
Endereço e CEP		RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO CEP: 67033-030																	
Complemento				Telefone				e-mail											
Discriminação do Serviço																			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 147.862,80, COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2020: JULHO R\$ 30.436,88, OUTUBRO R\$ 34.474,23, NOVEMBRO R\$ 44.088,97 E DEZEMBRO R\$38.862,72., Converio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
Código do Serviço / Atividade																			
4.03 / 861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS																			
Detalhamento Especifico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor do Serviço R\$		147.862,80		Natureza Operação		4-Imune		Valor do Serviço R\$		147.862,80		(-) Desconto Incondicionado		0,00					
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Regime Especial Tributação		0-Nenhum		(-) Desconto Incondicionado		0,00		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00					
(-) Desconto Condicionado		0,00		Opção Simples Nacional		2 - Não		Base de Cálculo		147.862,80		(-) Retenções Federais		0,00					
(-) Retenções Federais		0,00		Incentivador Cultural		2-Não		(-) Outras Retenções		0,00		(-) ISSQN Retido		0,00					
(-) Outras Retenções		0,00		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00		(-) Valor do ISSQN R\$		0,00					
(-) Valor Líquido R\$		147.862,80																	
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.																	
		2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://ANANINDEUA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
152924



81
0

Data e Hora da Emissão	13/07/2022 17:05:00	Código de Controle	1370923	Código de Verificação	50K16YPOZ
Número da NFS	436601	Nº da NFS e substituição		Local da Prestação	ANANINDEUA - PA

Prestador do Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CARLO				
Nome Fantasia	KOPIN, ANA-021020				
CNPJ/CPF	80.078.737/0009-79	Inscrição Municipal	20100	Município	ANANINDEUA - PA
Endereço e CEP	QUADRA CINQUENTA E SETE, 1603 - AURA DEF-67033009				
Completeness		Telefone	(01) 32080080	e-mail	contabilidade@medcomfaze.com.br

Tomador do Serviço

Razão Social/Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CNPJ/CPF	11.545.170/0001-89	Inscrição Municipal		Município	ANANINDEUA - PA
Endereço e CEP	RUA LUIS CAMILACARTE C ROD. BR 316 101 BA, 411, Nº 411 - CENTRO CEP 67033010				
Completeness		Telefone	(05) 5025-0002	e-mail	

Discriminação do Serviço

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 44.504,00. COMPETÊNCIAS REFERENTE AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 14.810,30, FEVEREIRO R\$ 6.011,74 MARÇO R\$ 6.304,32, ABRIL R\$ 6.256,43 E MAIO R\$ 7.099,61. - Gerenciado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código do Serviço / Atividade

4.05 - 881610105 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Detalhamento Específico da Constituição Civil

Código do Item		Código NIT	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

IR (R\$)	CCFMS (R\$)	IR (R\$)	IRMS (R\$)	COLL (R\$)
----------	-------------	----------	------------	------------

Detalhamento de Valores - Prestador do		Outras Informações		Saldo de ISSQN devido ao Município	
Valor do Serviço - R\$	44.504,00	Retenção Operada	Valor do Serviço - R\$	44.504,00	
(1) Deducíveis Exoneráveis	0,00	4 - Inútil	(1) Deducíveis Permitidos em Lei	0,00	
(2) Deducíveis Exoneráveis	0,00	Pagam Especial Tribuções	(2) Deducíveis Exoneráveis	0,00	
(3) Retenções Federais	0,00	6-Notas	Base do Cálculo	44.504,00	
(4) Outras Retenções	0,00	Código Tributos Federais	(4) Alíquota %	0,00	
(5) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Pagar	(1) 9m (X) 5m	
(6) Valor Líquido - R\$	15.694,00	Retenção Outras	(6) Valor do ISSQN - R\$	0,00	
		2 - Não			

Assinatura

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://ANANINDEUA.gnss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



  <small>Este código eletrônico tem validade de 90 dias.</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D	Número de Nota 202400000024827
		Data e Hora 03/10/2024 14:50:35
		Código de Verificação 3e4f36a10

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **00.576.737/0050-70** Endereço Tributário Digital: **contabilidade@soccamileoananindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscricao Municipal: **20460**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata N° 1004 Bairro: Centro - CEP: 57033-009**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.193/0001-69** Endereço Tributário Digital: **assessoria@fms21@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Sn-21 N° 10 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-810**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS AMBULATORIO OSS. REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E MAMOGRAFIA, COMPETENCIA, AGOSTO DE 2024, VALOR R\$ 174.292,66.

VALOR DA NOTA: R\$ 174.292,66

CNAE: **8610-101**
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,01%) R\$ 0,00	GOPIS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CGLL (0,0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 174.292,66	Alíquota (%) 6,00	Valor do ISS R\$ 8.714,83

VALOR LÍQUIDO: R\$ 174.292,66

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-D: **11/11/2024**
 Nota fiscal referente ao Mês: **10/2024**
 Regime de tributação: **Normal**
 Esta NFS-D foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7.181/03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.
 Serviço: **D4-00 - Hospitais, clínicas, laboratórios, ambulâncias, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.**

Local de prestação do serviço: **ANANINDEUA - PA**
 Situação Tributária: **Imune**
 Tipo recolhimento: **ISS PRÓPRIO**
 Responsável: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 Tributação do serviço: **TRIBUTAVEL NO MUNICIPIO**



  <p>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL - BEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e</p>	Número da Nota 202400000028195
		Data e Hora 07/11/2024 16:24:59
		Código de Verificação 8fda3a83d

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 80.975.737/0059-78 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@saocamilosananindeua.org.br
 Município: ANANINDEUA UF: PA Inscricao Municipal: 20600
 Endereço: Avenida Av. Magalhães Barata Nº 1804 Bairro: Centro - CEP: 67033-009

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF/CNPJ: 11.948.192/0001-89 Domicílio Tributário Digital: asaceverinal0021@gmail.com
 Município: ANANINDEUA UF: PA
 Endereço: Travessa São-B1 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-010

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS-SUS AMBULATORIO- OBS: REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E MAMOGRAFIA, COMPETENCIA, SETEMBRO DE 2024, VALOR R\$ 174.282,67.

VALOR DA NOTA: R\$ 174.282,67

QNAE: 0810-101
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,0%) R\$ 0,00	COFINS (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto incondicional R\$ 0,00	Base cálcúla R\$ 174.282,67	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 8.714,13

VALOR LÍQUIDO: R\$ 174.282,67

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/10/2024	Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
Nota fiscal referente ao Mês: 11/2024	Situação Tributária: Inune
Regime de arbitragem: Normal	Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
Esta NFS-e foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.181/05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.	Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Serviço: 01.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO



  <small>Recibo emitido em QR Code</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D	Número da Nota 202500000001041
		Data e Hora 17/01/2025 15:13:28
		Código de Verificação 408638b73

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **50.875.737/0005-78** Domicílio Tributário Digital: **contabilidade@saocamilleananindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **20100**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1601 Bairro: Centro - CEP: 67623-000**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.162/0001-88** Domicílio Tributário Digital: **assessoria@fms21@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Sr-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB-SUB AJUSTATORIO DES. REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS AJUSTATORIAIS E MANOBRARIA, COMPETÊNCIA, NOVEMBRO DE 2024, VALOR R\$ 164.380,79.

VALOR DA NOTA: R\$ 164.380,79

CNAE: **8610-1/01**
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

IR (0,0%) R\$ 0,00	COFINS (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 164.380,79	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 8.219,04

VALOR LÍQUIDO: R\$ 164.380,79

Outras informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-D: 10/02/2025 Nota fiscal referente ao Mês: 01/2025 Regime de tributação: Norma Esta NFS-D foi criada com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.121/03, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. Serviço: 04 02 - Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e similares.	Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Import Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR. Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO
--	---



  <small>Consulte em: https://www.nfse.com.br</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD	Número da Nota 20240000002/4540																				
		Data e Hora 01/10/2024 13:44:16																				
		Código de Verificação 20d1309b0																				
PRESTADOR DE SERVIÇOS																						
Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CARLO CNPJ/CPF: 06.975.737/0005-70 Endereço Tributário Digital: contabil@soccarlo.org.br Município: ANANINDEUA UF: PA Insc. Municipal: 20480 Endereço: Avenida Av. Magalhães Barata Nº 1604 Bairro Centro - CEP: 67033-000																						
TOMADOR DE SERVIÇO																						
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/CPF: 11.045.102/0091-00 Endereço Tributário Digital: assessoria@fmsa.ananindeua.pa.gov.br Município: ANANINDEUA UF: PA Endereço: Travessa Barão Nº 14 Bairro Coqueiro - CEP: 67142-010																						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																						
SUS IAC 068- REFRESCAMENTO PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILIANTROPICOS - IAC - COMPETENCIA AGOSTO DE 2024. VALOR R\$ 141.534,69																						
VALOR DA NOTA: R\$ 141.534,69																						
CNAE: 8610-10/1 Atividade: de atendimento em serviços de saúde primários em unidades para diagnóstico e urgências																						
<table border="1"> <tr> <td>IR (0,0%)</td> <td>CCO INSS (0,0%)</td> <td>INSS (0,0%)</td> <td>IR (0,0%)</td> <td>CSLL (0,0%)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>	IR (0,0%)	CCO INSS (0,0%)	INSS (0,0%)	IR (0,0%)	CSLL (0,0%)	R\$ 0,00	<table border="1"> <tr> <td>Outros</td> <td>Desconto Alíquota</td> <td>Base ICMS</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ICS</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>115,00</td> <td>R\$ 141.534,69</td> <td>5,00</td> <td>R\$ 7.076,73</td> </tr> </table>	Outros	Desconto Alíquota	Base ICMS	Alíquota (%)	Valor do ICS	R\$ 0,00	115,00	R\$ 141.534,69	5,00	R\$ 7.076,73					
IR (0,0%)	CCO INSS (0,0%)	INSS (0,0%)	IR (0,0%)	CSLL (0,0%)																		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																		
Outros	Desconto Alíquota	Base ICMS	Alíquota (%)	Valor do ICS																		
R\$ 0,00	115,00	R\$ 141.534,69	5,00	R\$ 7.076,73																		
VALOR LÍQUIDO: R\$ 141.534,69																						
Outras Informações																						
Data de emissão da NFSD: 01/10/2024 Nota Fiscal referente ao mês: 10/2024 Regime de tributação: Simples Para NFSD foi criado o código de serviço: ACT (B) DA SÍN. COMPLEMENTAR Nº 2/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005. Serviço: 07.00 - Hospitais, centros, laboratórios, ambulâncias, manicômios, casas de saúde, pronto socorro, ambulâncias e congêneres.																						
Local de prestação de serviços: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Simples Tipo de Estabelecimento: ISS PRÓPRIO Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação em serviço: TRIBUTAVEL NO MUNICIPIO																						



 	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e	Número da Nota 202400000028193
		Data e Hora 07/11/2024 14:49:30
		Código de Verificação c39a359dd

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **00.975.737/0099-75** Domicílio Tributário Digital: **contabilidade@saocomfiloanaindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **30400**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1804 Bairro: Centro - CEP: 67033-009**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.841.152/0001-89** Domicílio Tributário Digital: **accessoriadaf2921a@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Br-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67145-010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS IAC ORS: REFERENTE AO PROGRAMA DE REESTRUTURACAO DOS HOSPITAIS FILANTROPICOS - IAC - COMPETENCIA SEMESTRO DE 2024, VALOR R\$ 141.534,69.

VALOR DA NOTA: R\$ 141.534,69

CNAE: 8610-10/1
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

IR (0.0%) R\$ 0,00	COFINS (0.0%) R\$ 0,00	INSS (0.0%) R\$ 0,00	IR (0.0%) R\$ 0,00	CSLL (0.0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Dedução Incidência	Base Cálculo R\$ 141.534,69	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 7.076,73

VALOR LÍQUIDO: R\$ 141.534,69

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2024
 Nota fiscal referente ao Mês: 11/2024
 Regime de tributação: Normal
 Esta NFS-e foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2 181/05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.
 Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, manicômios, casas de saúde, pronto socorro, ambulâncias e congêneres.

Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
 Situação Tributária: Imune
 Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
 Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO



  <small>Código de Verificação QR Code</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e	Número da Nota 202500000001039
		Data e Hora 17/01/2025 15:08:28
		Código de Verificação 62383d849

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **00.978.737/0000-76** Domicílio Tributário Digital: **contabilidade@saocamilosananindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscricao Municipal: **20460**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1804 Bairro: Centro - CEP: 67000-000**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.540.192/0001-07** Domicílio Tributário Digital: **assessoriafzf2021@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa São-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67140-610**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS-IAC 098- REFERENTE AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FLANTROPICOS - IAC - COMPETENCIA NOVEMBRO DE 2024. VALOR R\$ 141.534,69

VALOR DA NOTA: R\$ 141.534,69

ONAF: 0010-1/01
 Atividades de planejamento hospitalar, exceto pronto-socorro e urgências para atendimento e urgências

PIS (0,01%) R\$ 0,00	COFINS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,01%) R\$ 0,00	IR (0,01%) R\$ 0,00	CSLL (0,05%) R\$ 0,00
Redução: R\$ 0,00	Desconto incondicional: R\$ 0,00	Base-tributação: R\$ 141.534,69	Alíquota (1%): 5,00	Valor do ISE: R\$ 7.076,73

VALOR LÍQUIDO: R\$ 141.534,69

Data de vencimento do ISE codia NFS-e: 10/02/2026 Nota fiscal referente ao NDA: 01/0028 Regime de tributação: NUNCA Esta NFS-e foi emitida com base no ART 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2-101/03, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003. Serviço: 0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicâncias, casas de saúde, pronto socorro, ambulatórios e congêneres.	Outras informações Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Imposto Tipo recolhimento: ISE PRÓPRIO Responsável: ISE A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO
--	--



	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL - SGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D	Número da Nota 202400000024539		
		Data e Hora 01/10/2024 13:35:33		
		Código de Verificação 41835Daa		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO CNPJ/CPF: 00.875.117/0001-78 Endereço Tributário Digital: contabil@cebsaenanindeua.org.br Município: ANANINDEUA - PA Inscrição Municipal: 20459 Endereço: Avenida Air Magalhães Gomes Nº 1004 Bairro Centro - CEP: 67033-000				
TOMADOR DE SERVIÇO				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ/CPF: 11.642.103/0001-02 Endereço Tributário Digital: supersaenanindeua@gsa.pa.gov.br Município: ANANINDEUA - PA Endereço: Travessa 56-21 N° 10 Bairro: Coqueiro - CEP: 67043-010				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SCS INTEGRARUS QUE INTEGRAM VTR AO PARCELAMENTO DO INDICADOR DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTEGRARUS - COMPETÊNCIA DE SETO DE 2024 - VALOR R\$ 9.152,48				
VALOR DA NOTA: R\$ 9.152,48				
CNAB: 3010-101 Atividade de administração pública, exceto serviços de saúde e atividades para o funcionamento de órgãos				
IRPJ (0,0%) R\$ 0,00	IRPJRE (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	PIS (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Deduções	Deduções (Previdência Social)	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISE
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.152,48	5,00	R\$ 457,62
VALOR LÍQUIDO: R\$ 8.694,86				
Outras informações				
Data de vencimento do documento NFS-D: 15/11/2024 Nota fiscal referente ao mês de 01/2024 Regime de tributação: LÍQUIDO		Local da prestação do serviço: ANANINDEUA - PA Situação tributária: Imune Tipo de tributação: ISS PRÓPRIO		
Esta NFS-D foi emitida com base na ANT DO RJ LE. OCUP. EVENTUAL Nº 2.14.006 DE 20 DE ABRIL DE 2003.		Recorrência: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO		
Serviço 0103 - Prestação de serviços de saúde: atuação em ambulâncias, unidades de saúde, centros de saúde, ambulâncias e congêneres.				



89

  <p>Minimizar automaticamente o QR Code</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e</p>	Número da Nota 202400000028171
		Data e Hora 07/11/2024 11:18:31
		Código de Verificação 383b30889

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CFC/CPNP: 00.075.737/0009-70 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@saocamilocanaindeua.org.br
 Município: ANANINDEUA UF: PA Inscrição Municipal: 20400
 Endereço: Avenida Av. Magalhães Barata Nº 1604 Bairro: Centro - CEP: 67933-000

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CFC/CPNP: 11.043.193/0001-89 Domicílio Tributário Digital: assessoria@fmsa.gov.br
 Município: ANANINDEUA UF: PA
 Endereço: Travessa Sra-21 Nº 16 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-010

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS INTEGRASUS ORS: REFERENTE AO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INTEGRASUS - COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2024 - VALOR R\$ 9.152,48.

VALOR DA NOTA: R\$ 9.152,48

CNAE: 8010-101
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para diagnóstico e urgências

PIS (0,0%) R\$ 0,00	COPIS (0,0%) R\$ 0,00	INSS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Descontos Incondicionado R\$ 0,00	Base Cálculo R\$ 9.152,48	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISE R\$ 457,62

VALOR LÍQUIDO: R\$ 9.152,48

Outras informações

Data de vencimento do ISE desta NFS-e: 10/12/2024	Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
Vale fiscal eletrônico ao Fisco: 11/2024	Situação Tributária: Inerte
Régime de tributação: Normal	Tipo recolhimento: ISE PRÓPRIO
Esta NFS-e foi criada com base na ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7.161/06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.	Responsável: ISE A RECOLHER PELO PRESTADOR
Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, marítimos, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	Tributação do serviço: TRIBUTAVEL NO MUNICÍPIO



 	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-e	Número da Nota 202500000001028
		Data e Hora 17/01/2025 14:36:54
		Código de Verificação 137735aeb

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO GABRIEL**
 CPF/CNPJ: **00.035.737/0009-73** Comissão Tributária Digital: contabilidade@sociedadebesbeneficentes.org.br
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **26400**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1604 Bairro: Centro - CEP: 07033-600**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 CPF/CNPJ: **11.942.122/0001-88** Comissão Tributária Digital: esecretariafms2024@gmail.com
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Bn-21 N° 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 07143-010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUS INTEGRASUS CBS: REFERENTE AO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - INTEGRASUS - COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2024 - VALOR R\$ 9.152,48.

VALOR DA NOTA: R\$ 9.152,48

GNAT: 0010-1/01
 Atividades do planejamento hospitalar, resgate pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,01%) R\$ 0,00	COFINS (0,00%) R\$ 0,00	INSS (0,00%) R\$ 0,00	IR (0,00%) R\$ 0,00	CSLL (0,00%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Descontos incondicionais R\$ 0,00	Rosa oficial R\$ 9.152,48	Alíquota (%) 5,00	Valor do IBS R\$ 457,02

VALOR LÍQUIDO: R\$ 9.152,48

Outras Informações

Data de vencimento do IBS desta NFS-e: 10/02/2025	Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
Nota fiscal referente ao mês: 01/2025	Situação Tributária: Livre
Regime de tributação: Normal	Tipo de contribuinte: ISE PRÓPRIO
Lei Nº 36 foi alterada com base na ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.161/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.	Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Serviço: 04-03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, estações, maternidade, centros de saúde, pronto-socorro, ambulâncias e congêneres.	Tributação do serviço: TRIBUTAVEL NO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FISCAL - SEGEF
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota
202400000024538
Data e Hora
01/10/2024 13:19:15
Código de Verificação
10cb31b81

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome (Pessoa Física): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CARLO
CPF/CNPJ: 44.918.717/0089-12 Endereço: Tribunal Digital: contabilidade@saocarlos.org.br
Município: ANANINDEUA/PA - PA Inscrição Municipal: 20400
Endereço: Avenida Av. Magalhães Gondim Nº 1004 Bairro: Centro - CEP: 67035-009

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome (Pessoa Física): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ: 11.848.193/0691-93 Endereço: Tribunal Digital: ananindeua2021@gmail.com
Município: ANANINDEUA/PA
Endereço: Travessa São-Eli Nº 10 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-250

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB REDE DENTARIA - FOSPA - RTO - OSE - HÍPOTÉTICA - 10 ANOS DE IDADE DA DENT. DECORRIDA (R\$ 45.990,00) E TERMO DE FOMENTO (R\$ 80.000,00) - CONSTRUÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPETÊNCIA ABERTO DE 2021 - VALOR TOTAL R\$ 125.990,00

VALOR DA NOTA: R\$ 125.990,00

CNAE - 8670-1/01
Atividade do estabelecimento (CNAE) - Suporte técnico, manutenção e outros para computadores e negócios

PI (0,0%)	COFINS (0,0%)	INSS (0,0%)	IR (0,0%)	CSLL (0,0%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00
Discrim.	Contribuição não tributada	Base do IPI	Alíquota (%)	Valor do IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.990,00	5,00	R\$ 6.299,50

VALOR LÍQUIDO: R\$ 125.990,00

Outras informações

Com o recolhimento do ISS desta NFSD: 11/11/2021
Número de registro do ISS: 109404
Número de inscrição (Nome):
Data de emissão da NFSD: 01/10/2024 - COMPETENTAR Responsável: ISS A RECEBER PELO PRESTADOR
Data: 21/08/2024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024. Tribuição do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO
Discrim.: 04.05 - Hospedagem, refeições, aluguel de imóveis, locação de máquinas, aluguel de veículos, aluguel de equipamentos e acessórios.



  <small>Consulte o número da Nota em: CNF Online</small>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D	Número da Nota 202400000028163		
		Data e Hora 07/11/2024 10:59:26		
		Código de Verificação 6e253fae2		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CARLO CPF/CNPJ: 06.975.737/0059-78 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@saocamilianoanindeua.org.br Município: ANANINDEUA UF: PA Inscrição Municipal: 20485 Endereço: Avenida Av Magalhães Bastos Nº 1904 Bairro: Centro - CEP: 67033-009				
TOMADOR DE SERVIÇO				
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 11.944.192/0001-05 Domicílio Tributário Digital: assessoriafms@fmspa@gmail.com Município: ANANINDEUA UF: PA Endereço: Travessa Sn-21 Nº 18 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-016				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SUS REDE CEGONHA-FOMENTO OBS. REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (R\$ 45.990,00) E TERMO DE FOMENTO (R\$ 80.000,00) CONVÊNIO: 001 20.02.2019, CONFORME CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS - COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2024 - VALOR TOTAL R\$ 125.990,00.				
VALOR DA NOTA: R\$ 125.990,00				
CNPJ: 06901101 Atividades de atendimento hospitalar, especial pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
PIS (0,01%) R\$ 0,00	COFINS (0,01%) R\$ 0,00	INSS (0,01%) R\$ 0,00	IR (0,01%) R\$ 0,00	CGLL (0,01%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto incondicionado R\$ 0,00	Base de cálculo R\$ 125.990,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 6.299,50
VALOR LÍQUIDO: R\$ 125.990,00				
Outras informações				
Data de vencimento do ISS desta NFS-D: 10/13/2024 Nota fiscal referente ao mês: 11/2024 Regime de tributação: Normal		Local de prestação de serviço: ANANINDEUA - PA Situação Tributária: Imita Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação de serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO		
Nota NFS-D emitida com base na ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.18/05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005. Serviço: 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, centros de saúde, pronto socorro, ambulatórios e congêneres.				



  <p><small>Consulte o Nível de Segurança QR Code</small></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D</p>	Número da Nota 202500000000910
		Data e Hora 16/01/2025 17:53:18
		Código de Verificação 8e383f98f

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **00.976.737/0055-78** Domicílio Tributário Digital: **contabil@saocamilosananindeua.org.br**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **20480**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata N° 1004 Bairro Centro - CEP: 67693-008**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.193/0001-40** Domicílio Tributário Digital: **casasociedade2021@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa São-21 N° 10 Bairro Coqueiros - CEP: 67143-010**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB REDE DE COTINHA-FONENTO-ORSS- REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONIA-
 (R\$ 45.990,00) E TERMO DE FOMENTO (R\$ 80.000,00) CONVÊNIO: 001.20.02.2019-
 CONFORME CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS - COMPETÊNCIA NOVENO DE 2024 -
 VALOR TOTAL: R\$ 125.990,00.

VALOR DA NOTA: R\$ 125.990,00

DIAGE: 5210-101
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

IRPJ (0,0%)	COFINS (0,0%)	IRRF (0,0%)	IR (0,0%)	CSLL (0,0%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Patronal	Desconto incidido sobre	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.990,00	5,00	R\$ 6.299,50

VALOR LÍQUIDO: R\$ 125.990,00

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-D: **10/03/2025**
 Data final referente ao ISS: **01/01/2025**
 Regime de tributação: **Normal**
 Esta NFS-D foi emitida com base na ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2005 - DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
 Serviço: **04-03 - Hospitais, serviços laboratoriais, diagnóstico, terapêuticos, atividades de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.**

Local de prestação do serviço: **ANANINDEUA - PA**
 Direção Tributária: **Isente**
 Tipo recolhimento: **ISS PRÓPRIO**
 Responsável: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 Tributação do serviço: **TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO**



Número da Nota

50000189885

Data e Hora de Emissão

01/02/2023 11:22:01

Código de Verificação

TSECTM30H

Competência: 02/2023 Número de RPS: 470393 Número de NFDe subscrita: Município de prestação do Serviço: 1500000 - Ananindeua/PA Data do Serviço: 01/02/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CNPJ/CNPQ: 00.975.737/0059-78 Inscrição Municipal: 30400
 Endereço: QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURÁ - CEP: 67033-009
 Complemento: Telefone: (91)255-0000
 Município: 1500000 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@sancamilocoonanindeua.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ/CNPQ: 11.540.197/0001-09 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO - CEP: 67033-000
 Complemento: Telefone:
 Município: 1500000 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIBÇÃO DA TRANSAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ESPECIALIZADA - SAÚDE BÁSICA - UBS - COMERCIAL UNIDADE DE SAÚDE, VALOR: 45.000,00 - QUANTIA NA	
--	--

Cód. de Atividade: 84.22/2012(1103) - Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, exames, tratamentos, áreas de saúde, prevenção, promoção e recuperação

TRIBUTOS FEDERAIS

IRPJ (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQt devido no Município
Valor dos Serviços	30.000,00	Natureza do Operação	Valor dos Serviços	30.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	0 - Imposto	(-) Desconto permitido em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenção Federal	0,00	0 - Imposto	(-) Base de Cálculo	30.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(-) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00	Incentivador Cultural	ISS a reter	Não
(=) Valor Líquido	30.000,00	Não	(=) Valor ISS	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

9581816520856900000024236938



 	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFS-D</p>	Número da Nota 202300000000002
		Data e Hora 03/03/2023 09:31:15
		Código de Verificação a6de3b858

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 66.975.737/0053-78 Domicílio Tributário Digital: contabilidade@soccomilobananindeua.
 Município: ANANINDEUA UF: PA Inscrição Municipal: 20460
 Endereço: Avenida Av Magalhães Barata N° 1004 Bairro: Centro - CEP: 67033-009

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CPF/CNPJ: 11.945.192/0001-89 Domicílio Tributário Digital: sessau.tesouraria@ananindeua.pa.gov.
 Município: ANANINDEUA UF: PA
 Endereço: Rua Luis Cavalcante N° 411B Bairro: Centro - CEP: 67030-133

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - UCI - COMPETENCIA FEVEREIRO DE 2023.
 VALOR R\$ 30.000,00, Determido SUS

VALOR DA NOTA: R\$ 30.000,00

CHAE: 0310-101
 Modos de atendimento: Hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,01%) R\$ 0,00	COPINS (0,01%) R\$ 0,00	IRMS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,01%) R\$ 0,00	CSLL (0,01%) R\$ 0,00
Outros	Desconto Inadimplentes	Base cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	5,00	R\$ 1.500,00

Outras informações

Data de vencimento do ISS desta NFS-D: 10/03/2023
 Nota fiscal referente ao Mês: 03/2023
 Regime de tributação: Especial
 Esta NFS-D foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 218/05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.
 Serviço: 04.00 - Hospitais - clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

Local de prestação do serviço: ANANINDEUA - PA
 Situação Tributária: Imune
 Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
 Responsável ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR:
 Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO



 	 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSO	Número da Nota 202300000000043
		Data e Hora 03/04/2023 16:32:32
		Código de Verificação 9f2c33e34

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **00.975.737/0003-75** Domicílio Tributário Digital: **contabilidade@esocamilosananindeua.**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **20460**
 Endereço: **Avenida Av Magalhães Barata Nº 1604 Bairro: Centro - CEP: 67033-009**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.192/0001-89** Domicílio Tributário Digital: **sucessorisdat2021@gmail.com**
 Município: **ANANINDEUA UF: PA**
 Endereço: **Travessa Rus Luis Cavalante 411b Nº 16 Bairro: Coqueiro - CEP: 67143-810**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS - UCI - COMPETENCIA MARÇO DE 2023.
 VALOR R\$ 30.000,00., Convênio SUS

VALOR DA NOTA: R\$ 30.000,00

CNAE 8610-101
 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

PIS (0,0%) R\$ 0,00	COFINS (0,0%) R\$ 0,00	ISS (0,0%) R\$ 0,00	IR (0,0%) R\$ 0,00	CSLL (0,0%) R\$ 0,00
Dedução R\$ 0,00	Desconto Impedido R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 30.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS R\$ 1.500,00

Outras informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: **10/05/2023** Local de prestação do serviço: **ANANINDEUA - PA**
 Nota fiscal referente ao mês: **04/2023** Situação Tributária: **Imune**
 Regime de tributação: **Especial** Tipo recolhimento: **ISS PRÓPRIO**
 Esta NFSd foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006. Responsável: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 Tributação do serviço: **TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO**
 Serviço: **04.00 - Hospitais, clínicas, laboratórios, serviços médicos, casas de saúde, pronto socorro, ambulâncias e congêneres.**





Número da Nota
20230000011788
Data e Hora de Emissão
28/07/2023
Código de Verificação
d6e838911

Competência: 07/2023
Número do RFB: 604862
Número da NFS-e substituída:
Município de prestação do serviço: 1600600 - Ananindeua/PA
Data do Serviço: 28/07/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 60.676.737/0009-73 Inscrição Municipal: 20460
 Endereço: AV MAGALHAES BARATA, 1004 - CENTRO - CEP: 67933-000
 Complemento:
 Município: 1600600 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@soccamiloananindeua.org.br
 Telefone: (91)3346-7482

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF/CNPJ: 11.948.192/0001-83 Inscrição Municipal: 20364
 Endereço: 36-25, 19 - COQUEIRO - CEP: 67143-010
 Complemento:
 Município: 1600600 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: assessoriadaf2021@gmail.com
 Telefone: (91)3389-8484

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORA DO CENSO - SERVIÇOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ENTIDADES TERCEIRIZADAS - UES - OBRIGATORIA ABRIL DE 2023, VALOR R\$ 30.000,00.,
 COTAÇÃO 3.5.

Código do Serviço: 02037 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, maternidades, casas de saúde, centros-nucleos, ambulatórios e seguradoras.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor dos Serviços	30.000,00	Regime de Operação	Valor dos Serviços	30.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	1 - Imun	(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	2 - Normal	(=) Base de Cálculo	30.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota (1%)	3,00
(-) ISS Retido	0,00	Incentivador Cultural	ISS a reter	Não
(=) Valor Líquido	30.000,00		(=) Valor ISS	3,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



98



Número da Nota:
 202300000011770
 Data e Hora de Emissão:
 28/07/2023
 Código de Verificação:
 97203569

Competência: 07/2023
 Número da RPS: 504865
 Número da RPS a substituir:
 Município de prestação do serviço: 1500860 - Ananindeua/PA
 Data do Serviço: 28/07/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 09.976.737/0009-79
 Incrição Municipal: 20460
 Endereço: AV MAGALHAES BARATA, 1604 - CENTRO - CEP: 67035-009
 Complemento:
 Município: 1500860 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@sao.camiloanandua.org.br
 Telefone: (31)3346-7402

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF/CNPJ: 11.946.152/0001-05
 Incrição Municipal: 23384
 Endereço: SA-21, 16 - COQUEIRO - CEP: 67143-810
 Complemento:
 Município: 1500500 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: assessoriafms2021@gmail.com
 Telefone: (31)3362-6194

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUB-UI-001 REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE QUALIDADE INTERMEDIÁRIA - PCI - COMPETÊNCIA MAIO DE 2023, VALOR R\$ 30.000,00. (continua p. 02)

Código do Serviço: 01.85 / - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, marfomios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo de ISSQ/I devido no Município
Valor dos Serviços	30.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	30.000,00
(-) Desconto incondicionado	0,00	1 - Insc	(-) Ocorrências permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Régime Especial de Tributação	(+) Desconto incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	2 - Não	(=) Base de Cálculo	30.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(%) Alíquota (%)	5,00
(-) ISS Retido	0,00	Incentivador Cultural	ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	30.000,00		(=) Valor ISS	1.500,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imprimir Nota de Serviço: 28/07/2023 13:55





Ananindeua-PA, 13 julho de 2022.

Ofício nº 215/2022.

13 07 2022
9:57

Juliana Silva

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

O Hospital Anita Gerosa, entidade de cunho filantrópico de direito privado, mantido pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no C.N.P.J. Nº 60.975.737/0059-78 situada na Rodovia BR 316 KM 09 ou Av. Magalhães Barata, Nº 1604 - Centro - Ananindeua-PA, vem através deste, encaminhar a Nota Fiscal Nº 152924 - pagamento referente a diferença da manutenção de serviços ambulatoriais contratualizados dos meses de janeiro à maio de 2022, no valor total de R\$ 45.504,09 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos). A referida cobrança apresenta-se legitimamente amparada na lei 14.400 de 08 de julho de 2022 anexa ao presente ofício.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



Claudemir Guimarães
Diretor Administrativo Hospitalar
Membro Efetivo da FBAH
CPF: 033.182.644-80

Claudemir Guimarães

Diretor administrativo hospitalar

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033 009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0059-78



SÃOCAMILO
Hospital Anita Gerosa

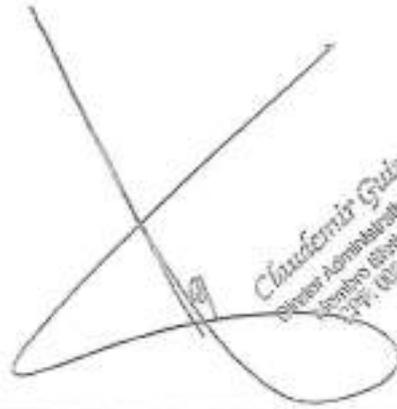
www.saocamilooananindeua.org.br

101
E

RECIBO

R\$ 45.504,09

Recebemos do **Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua**, CNPJ. nº 11.948.192/0001-89, a importância de R\$ 45.504,09 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos), pagamento referente a diferença da manutenção de serviços ambulatoriais contratualizados dos meses de janeiro à maio de 2022, conforme Nota Fiscal Nº 152924. A referida cobrança apresenta-se legitimamente amparada na lei 14.400 de 08 de julho de 2022.



Claudemir Guimarães
Diretor Administrativo Hospitalar
Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua
CNPJ: 11.948.192/0001-89

Claudemir Guimarães

Diretor administrativo hospitalar

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033-009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0059-78

Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29

Número do documento: 25021816520856900000024236938

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938>

Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09

Num. 24948487 - Pág. 147





Número da Nota **102**
 00000152924
 Data e Hora de Emissão
 13/07/2022 17:05:00
 Código de Verificação
 S5K1SYPOZ

Competência: 07/2022 Número do RPS: 430501 Número da NFSe substituída: Município da prestação do serviço: 1500800 - Ananindeua/PA Data do Serviço: 13/07/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 60.975.737/0059-78 Inscrição Municipal: 20460
 Endereço: QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURA - CEP: 67033-009
 Complemento: Telefone: (91)3255-0080
 Hospital Anita Gerosa Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@saocamilooananindeua.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF/CNPJ: 11.948.192/0001-89 Inscrição Municipal:
 Endereço: RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO - CEP: 67033-030
 Complemento: Telefone:
 Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 45.504,09, COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 14.818,39, FEVEREIRO R\$ 8.511,74 MARÇO R\$ 6.684,89, ABRIL R\$ 8.256,45 E MAIO R\$ 7.032,64. - Convenio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Serviço: 04.03 / 361010100 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	45.504,09	Natureza da Operação	4 - Imune	Valor dos Serviços	45.504,09
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	0 - Nenhum	(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			(=) Base de Cálculo	45.504,09
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	45.504,09	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	0,00
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.504,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/07/2022 17:05





Lista dos valores pendentes da manutenção de serviços Ambulatoriais contratualizados, conforme lei nº 14.400 de 08 de julho de 2022.

SUS AMBULATÓRIO - ANO 2022			
COMPETÊNCIA	VALOR CONTRATADO	VALOR FATURADO E RECEBIDO	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER
JANEIRO	R\$ 176.406,49	R\$ 161.588,10	R\$ 14.818,39
FEVEREIRO	R\$ 176.406,49	R\$ 167.894,75	R\$ 8.511,74
MARÇO	R\$ 176.406,49	R\$ 169.521,60	R\$ 6.884,89
ABRIL	R\$ 176.406,49	R\$ 168.150,06	R\$ 8.256,43
MAIO	R\$ 176.406,49	R\$ 169.373,85	R\$ 7.032,64
TOTAL			R\$ 45.504,09

Claudemir Guimarães
Diretor Administrativo Hospital
Membro Exato do PA
CPF: 035.102.144-12

Ananindeua, 13 de julho de 2022.

Claudemir Guimarães

Dir. administrativo

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033-009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0059-78

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2022 | Edição: 128-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 3

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 14.400, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

.....* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Número da Nota 00000152924 105
Data e Hora de Emissão 13/07/2022 17:05:00
Código de Verificação S5K1SYPOZ

Competência: 07/2022	Número do RPS: 430501	Número da NFSe substituída:	Município da prestação do serviço 1500800 - Ananindeua/PA	Data do Serviço 13/07/2022
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---	--------------------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sãocamilo
 Hospital Anita Gerosa

Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **60.975.737/0059-78** Inscrição Municipal: **20460**
 Endereço: **QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURA - CEP: 67033-009**
 Complemento:
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail: **contabilidade@saocamilooananindeua.org.br** Telefone: **(91)3255-0080**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.192/0001-89** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO - CEP: 67033-030**
 Complemento:
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 45.504,09, COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 14.618,39, FEVEREIRO R\$ 8.511,74 MARÇO R\$ 6.864,83, ABRIL R\$ 8.256,43 E MAIO R\$ 7.032,64, CONVENIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Serviço: **04.03 / 861010100 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.**

TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	45.504,09	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	45.504,09
(-) Desconto Incondicionado	0,00	4 - Imune		(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(=) Base de Cálculo	45.504,09
(-) Outras Retenções	0,00	0 - Nenhum		(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	45.504,09	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	0,00
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.504,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/07/2022 17:05





Ananindeua-PA, 13 de julho de 2022.

Ofício nº 214/2022.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

18 07 2022
9:57

Juliana Silva

O Hospital Anita Gerosa, entidade de cunho filantrópico de direito privado, mantido pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no C.N.P.J. Nº 60.975.737/0059-78 situada na Rodovia BR 316 KM 09 ou Av. Magalhães Barata, Nº 1604 - Centro - Ananindeua-PA, vem através deste, encaminhar a Nota Fiscal Nº 152923 - pagamento referente a diferença da manutenção de serviços hospitalares contratualizados dos meses de janeiro à maio de 2022, no valor total de R\$ 39.034,99 (Trinta e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). A referida cobrança apresenta-se legitimamente amparada na lei 14.400 de 08 de julho de 2022 anexa ao presente ofício.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Claudemir Guimarães
Diretor Administrativo Hospitalar
Membro Elitista da FBAH
CPF: 005.152.804-50

Claudemir Guimarães

Diretor administrativo hospitalar

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033 009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0059-78





SÃOCAMILO
Hospital Anita Gerosa

www.saocamilooananindeua.org.br

107
e

RECIBO

R\$ 39.034,99

Recebemos do **Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua**, CNPJ. N° 11.948.192/0001-89, a importância de R\$ 39.034,99 (Trinta e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), pagamento referente a diferença da manutenção de serviços hospitalares contratualizados dos meses de janeiro à maio de 2022, conforme nota fiscal n° 152923. A referida cobrança apresenta-se legitimamente amparada na lei 14.400 de 08 de julho de 2022.



Claudemir Guimarães
Diretor Administrativo Hospitalar
Membro Elético do FOM/PA
CPF: 036.182.474-90

Claudemir Guimarães

Diretor administrativo hospitalar

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033-009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0059-78



Número da Nota
00000152923 108
 Data e Hora de Emissão
13/07/2022 17:00:20
 Código de Verificação
EZUHMPHMU

Competência: **07/2022** Número do RPS: **430500** Número da NFSe substituída: Município da prestação do serviço: **1500800 - Ananindeua/PA** Data do Serviço: **13/07/2022**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **60.975.737/0059-78** Inscrição Municipal: **20460**
 Endereço: **QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURA - CEP: 67033-009**
 Complemento: Telefone: **(91)3255-0080**
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail: **contabilidade@saocamilocananindeua.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.192/0001-89** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO - CEP: 67033-030**
 Complemento: Telefone:
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 39.034,99. COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 99,26, FEVEREIRO R\$ 13,80, MARÇO R\$ 10.976,45, ABRIL R\$ 52,99 E MAIO R\$ 27.912,49., Convênio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Serviço: **04.03 / 881010100 - Hospitais, clínicas, laboratorios, sanatorios, manicomios, casas de saude, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.**

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	39.034,99	Natureza da Operação	4 - Imune	Valor dos Serviços	39.034,99
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	0 - Nenhum	(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			(=) Base de Cálculo	39.034,99
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	39.034,99	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	0,00
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 39.034,99

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/07/2022 17:00



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29
 Número do documento: 25021816520856900000024236938
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938>
 Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09



Lista dos valores pendentes da manutenção de serviços hospitalares contratualizados, conforme lei nº 14.400 de 08 de julho de 2022.

SUS AIH- ANO 2022			
COMPETÊNCIA	VALOR CONTRATADO	VALOR FATURADO E RECEBIDO	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER
JANEIRO	R\$ 256.423,70	R\$ 256.324,44	R\$ 99,26
FEVEREIRO	R\$ 256.423,70	R\$ 256.409,90	R\$ 13,80
MARÇO	R\$ 256.423,70	R\$ 245.447,25	R\$ 10.976,45
ABRIL	R\$ 256.423,70	R\$ 256.390,71	R\$ 32,99
MAIO	R\$ 256.423,70	R\$ 228.511,21	R\$ 27.912,49
TOTAL			R\$ 39.034,99

Ananindeua, 13 de junho de 2022.

Claudemir Guimarães

Dir. administrativo

Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67033-009 Ananindeua PA
55 91 3255 0781
60.975.737/0099-78

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2022 | Edição: 128-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.400, DE 8 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados.

.....* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Número da Nota **111**
00000152923
 Data e Hora de Emissão
13/07/2022 17:00:20
 Código de Verificação
EZUHMPHMU

Competência: 07/2022	Número do RPS: 430500	Número da NFSe substituída:	Município da prestação do serviço 1500800 - Ananindeua/PA	Data do Serviço 13/07/2022
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---	--------------------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**
 CPF/CNPJ: **60.975.737/0059-78** Inscrição Municipal: **20460**
 Endereço: **QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURA - CEP: 67033-009**
 Complemento:
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail: **contabilidade@socamilooananindeua.org.br**
 Telefone: **(91)3255-0080**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
 CPF/CNPJ: **11.948.192/0001-89** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO - CEP: 67033-030**
 Complemento:
 Município: **1500800 - Ananindeua/PA** UF: **PA** e-mail:
 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 39.034,99.
 COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2022: JANEIRO R\$ 99,26, FEVEREIRO R\$ 13,80, MARÇO R\$ 10.976,45, ABRIL R\$ 32,99 E MAIO R\$ 27.912,49., Convenio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código do Serviço: **04.03 / 861010100 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.**

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	39.034,99	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	39.034,99
(-) Desconto Incondicionado	0,00	4 - Imune		(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(=) Base de Cálculo	39.034,99
(-) Outras Retenções	0,00	0 - Nenhum		(x) Alíquota (%)	0,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	39.034,99	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	0,00
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 39.034,99

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/07/2022 17:00





SÃOCAMILO
Hospital Anita Gerosa

119
e

CONTROLE E AVALIAÇÃO RECEBIDO
Data: 18.03.2021
Assinatura: [assinatura]

Ananindeua-PA, 17 Março de 2021.

Ofício nº 040/2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

O Hospital Anita Gerosa, entidade de cunho filantrópico de direito privado, mantido pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no C.N.P.J. Nº 60.975.737/0059-78 situada na Rodovia BR 316 KM 09 ou Av. Magalhães Barata, Nº 1604 - Centro - Ananindeua-PA, vem através deste, encaminhar a Nota Fiscal Nº 111492- Pagamento referente Serviços Hospitalares contratualizados, nas Competências JULHO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020 no valor de R\$ 1.497,82 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), Conforme amparado na lei Nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata 1604 Centro
67013-000 Ananindeua PA
Fone: (51) 3255 0781
CNPJ: 60.975.737/0059-78



SÃOCAMILO
Hospital Anita Gerosa

www.saocamilocananindeua.rnj.br

113
E

RECIBO

R\$ 1.497,82

Recebemos do **Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua**, CNPJ. Nº 11.948.192/0001-89, a importância de R\$ 1.497,82 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). Pagamento Referente aos Serviços Hospitalares contratualizados, nas competências: JULHO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020, conforme Nota Fiscal Nº 111492, Conforme amparado na lei Nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

Majara Martins Medeiros

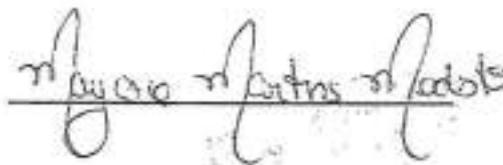
▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Bastos, 1604 Centro
07033-000 Ananindeua PA
54 91 3276 0785
fax: 51 3276 0785



Lista dos valores pendentes da manutenção de serviços hospitalares contratualizados, conforme lei nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

SUS AIH- ANO 2020			
COMPETÊNCIA	VALOR CONTRATADO	VALOR FATURADO E RECEBIDO	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER
JULHO	R\$ 256.423,70	R\$ 256.294,83	R\$ 128,87
OUTUBRO	R\$ 256.423,70	R\$ 256.161,74	R\$ 261,96
NOVEMBRO	R\$ 256.423,70	R\$ 256.253,46	R\$ 170,24
DEZEMBRO	R\$ 256.423,70	R\$ 255.486,95	R\$ 936,75
TOTAL			R\$ 1.497,82

Anandindea, 18 de Março de 2021.




135
e

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 111492														
Data e Hora da Emissão		17/03/2021 14:42:21		Competência		17/3/2021		Código de Verificação		BJDK4OCEL									
Número do RPS		333265		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ANANINDEUA - PA									
Prstador de Serviço																			
		Razão Social/Nome		SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO															
		Nome Fantasia		HOSPITAL ANITA GEROSA															
		CNPJ/CPF		60.975.737/0059-78		Inscrição Municipal		20480		Município		ANANINDEUA - PA							
		Endereço e CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1604 - AURA CEP: 87033-009															
		Complemento				Telefone		(91)3255-0080		e-mail		contabilidade@socamilooananindeua.org.br							
Tomador de Serviço																			
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																	
CNPJ/CPF		11.948.192/0001-89		Inscrição Municipal				Município		ANANINDEUA - PA									
Endereço e CEP		RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO CEP: 87033-030																	
Complemento				Telefone				e-mail											
Discriminação do Serviço																			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZAD VALOR TOTAL R\$ 1.497,82. COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2020: JULHO R\$ 128,87, OUTUBRO R\$ 261,96, NOVEMBRO R\$ 170,24 E DEZEMBRO R\$ 936,75. Convenio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
Código do Serviço / Atividade																			
4.03 / 861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador de Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor do Serviço R\$		1.497,82		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		1.497,82											
(-) Desconto Incondicionado		0,00		4-Imune		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00											
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00											
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		1.497,82											
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		0,00											
(-) ISSQN Retido		0,00		2 - Não		ISSQN a Retor		() Sim (X) Não											
(=) Valor Líquido R\$		1.497,82		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		0,00											
				2-Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://ANANINDEUA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	



A 117

116

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 111492														
Data e Hora de Emissão		17/03/2021 14:42:21		Competência		17/3/2021		Código de Verificação		BJDK400EL									
Número do RPS		333265		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ANANINDEUA - PA									
Prestador de Serviço																			
		Razão Social/Nome		SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO															
		Nome Fantasia		HOSPITAL ANITA GEROSA															
		CNPJ/CPF		60.975.737/0059-78		Inscrição Municipal		20460		Município		ANANINDEUA - PA							
		Endereço e CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1804 - AURÁ CEP: 67033-009															
		Complemento				Telefone		(91)3255-0080		e-mail		contabilidade@saocamiloananindeua.org.br							
Tomador de Serviço																			
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																	
CNPJ/CPF		11.948.192/0001-89		Inscrição Municipal				Município		ANANINDEUA - PA									
Endereço e CEP		RUA LUIS CAVALCANTE C ROD. BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO CEP: 67033-030																	
Complemento				Telefone				e-mail											
Discriminação do Serviço																			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 1.497,82, COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2020: JULHO R\$ 128,87, OUTUBRO R\$ 261,96, NOVEMBRO R\$ 170,24 E DEZEMBRO R\$ 936,75., Convenio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
Código do Serviço / Atividade																			
4.03 / 861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS																			
Detalhamento Específico da Construção Civil																			
Código da Obra								Código ART											
Tributos Federais																			
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00		INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor do Serviço - R\$		1.497,82		Natureza Operação				Valor do Serviço - R\$		1.497,82									
(-) Desconto Incondicionado		0,00		4-Imune				(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00									
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00									
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum				Base de Cálculo		1.497,82									
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional				(x) Alíquota %		0,00									
(-) ISSQN Retido		0,00		2 - Não				ISSQN a Reer		() Sim (X) Não									
(=) Valor Líquido - R\$		1.497,82		Incentivador Cultural				(=) Valor do ISSQN - R\$		0,00									
				2-Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://ANANINDEUA.grnfs.com.br com a utilização do Código de Verificação.																	



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29
 Número do documento: 25021816520856900000024236938
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938>
 Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09



SÃOCAMILO
Hospital Anita Gerosa

557
@

CONTROLE E AVALIAÇÃO	
RECEBIDO	
Data:	17 de Março de 2021
Assinatura:	[Assinatura]

Ananindeua-PA, 17 de Março de 2021.

Ofício nº 041/2021.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

O Hospital Anita Gerosa, entidade de cunho filantrópico de direito privado, mantido pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrito no C.N.P.J. Nº 60.975.737/0059-78 situada na Rodovia BR 316 KM 09 ou Av. Magalhães Barata, Nº 1604 - Centro - Ananindeua-PA, vem através deste, encaminhar a Nota Fiscal Nº 111490- Pagamento referente ao Serviços Ambulatoriais e contratualizados, nas Competências JULHO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020 no valor de R\$ 147.862,80 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), Conforme amparado na lei Nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Barata, 1604 Centro
17012-309 Ananindeua PA
15 91 325-1131
60.975.737/0059-78



SÃO CAMILO
Hospital Anita Gerosa

www.saocamilooananindeua.org.br

118
8

RECIBO

R\$ 147.862,80

Recebemos do **Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua**, CNPJ. nº 11.948.192/0001-89, a importância de R\$ 147.862,80 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos). Pagamento Referente aos Serviços Ambulatoriais contratualizados nas competências JULHO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2020, conforme Nota Fiscal Nº 111490, Conforme amparado na lei Nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

Mayerle Fortes Nobre

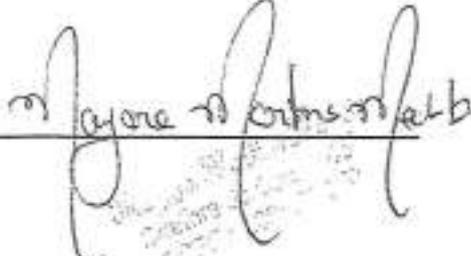
▷ Sociedade Beneficente São Camilo
Hospital Anita Gerosa
Av. Magalhães Gerosa, 1404 Centro
67013-0-9 Ananindeua PA
55 91 3355 0781
00 975 717 / 0139-79



Lista dos valores pendentes da manutenção de serviços Ambulatoriais contratualizados, conforme lei nº 14.123 de 10 de Março de 2021.

SUS AMB- ANO 2020			
COMPETÊNCIA	VALOR CONTRATADO	VALOR FATURADO E RECEBIDO	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER
JULHO	R\$ 176.406,49	R\$ 145.969,61	R\$ 30.436,88
OUTUBRO	R\$ 176.406,49	R\$ 141.932,26	R\$ 34.474,23
NOVEMBRO	R\$ 176.406,49	R\$ 132.317,52	R\$ 44.088,97
DEZEMBRO	R\$ 176.406,49	R\$ 137.543,77	R\$ 38.862,72
TOTAL			R\$ 147.862,80

Ananindeua, 18 de Março de 2021.


Cesar Bechara Nader Mattar Junior

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 111490								
Data e Hora da Emissão		17/03/2021 14:40:00		Competência		17/3/2021		Código de Verificação		R1H25ZXQE			
Número do RPS		333262		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		ANANINDEUA - PA			
Prestador de Serviço													
		Razão Social/Nome		SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO									
		Nome Fantasia		HOSPITAL ANTA GEROMA									
		CNPJ/CPF		80.975.737/0059-78		Inscrição Municipal		20460		Município		ANANINDEUA - PA	
		Endereço e CEP		QUADRA CINQUENTA E SETE, 1804 - AURÁ CEP: 67033-009									
		Complemento				Telefone		(91)3255-0080		e-mail		contabilidade@seocamiloananindeua.org.br	
Tomador de Serviço													
Razão Social/Nome		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
PJ/CPF		11.948.192/0001-09		Inscrição Municipal				Município		ANANINDEUA - PA			
Endereço e CEP		RUA LUIS CAVALCANTE C ROD, BR 316 KM 08, 411, 411 - CENTRO CEP: 67033-030											
Complemento				Telefone				e-mail					
Discriminação do Serviço													
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE A MANUTENCAO DE SERVICOS AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS VALOR TOTAL R\$ 147.862,80, COMPETENCIAS REF AO ANO DE 2020: JULHO R\$ 30.436,88, OUTUBRO R\$ 34.474,23, NOVEMBRO R\$ 44.088,97 E DEZEMBRO R\$38.862,72., Convenio FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
Código do Serviço / Atividade													
4.03 / 881010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS													
Detalhamento Especifico da Construção Civil													
Código da Obra								Código ART					
Tributos Federais													
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00			
INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00							
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor do Serviço R\$		147.862,80		Natureza Operação		4-Imune		Valor do Serviço R\$		147.862,80			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Regime Especial Tributação		0-Nenhum		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Opção Simples Nacional		2 - Não		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		Incentivador Cultural		2-Não		Base de Cálculo		147.862,80			
(-) Outras Retenções		0,00						(x) Alíquota %		0,00			
(-) ISSQN Retido		0,00						ISSQN a Retar		() Sim (X) Não			
(+) Valor Líquido R\$		147.862,80						(-) Valor do ISSQN R\$		0,00			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://ANANINDEUA.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											



123
e

CHECKLIST - FINANCEIRO COMPOSIÇÃO DAS NF SUS	
1.	<input checked="" type="checkbox"/> TRIO DOCUMENTO (OFICIO, RECIBO E NOTA FISCAL)
2.	<input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO CONTÁBIL
3.	<input checked="" type="checkbox"/> OFICIO
4.	<input checked="" type="checkbox"/> 02 RECIBOS
5.	<input checked="" type="checkbox"/> NOTA FISCAL (111256)
6.	<input checked="" type="checkbox"/> SEFA - CERT. NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA
7.	<input checked="" type="checkbox"/> SEFA - CERT. NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA
8.	<input checked="" type="checkbox"/> CERTIDAO RECEITA FEDERAL - CERTIDÃO POSITIVA
9.	<input checked="" type="checkbox"/> CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
10.	<input checked="" type="checkbox"/> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
11.	<input checked="" type="checkbox"/> CERT. POSITIVA DE DEB. TRABALHISTAS C/ EFEITO DE NEGATIVA
12.	<input checked="" type="checkbox"/> SEFIN - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
13.	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO (COD. BARRA) DO TCM-PA
14.	<input checked="" type="checkbox"/> TERMO ADITIVO (CONTRATO)
15.	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO DIÁRIO PÁGINA 08
16.	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO DIÁRIO PAGINA 10
17.	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO DIÁRIO PAGINA 12
18.	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO DIÁRIO PAGINA 20
19.	<input checked="" type="checkbox"/> CONVENIO UNIFICADO 2019 - PAG 01 A 14
20.	<input checked="" type="checkbox"/> ASSINATURA <i>Joelma Santos</i> CPF: 006372.902-80 Assistente Administrativo





Ananindeua/PA, 25 de novembro de 2024.

Ofício 0049/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^o. Sr. Daniel Santos Barbosa

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ananindeua
PROTOCOLO Nº 614 / 2024
LIVRO 11:00
ANANINDEUA-PA, 26/11/2024
PROTOCOLISTA MARIO VIANA
CPF. 399851052-99.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^o. Sra. Dayane da Silva Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA /PA

Coordenador do MP de Ananindeua

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Coordenador do MP do Estado do Pará

Ao

GOVERNADO DO ESTADO DO PARÁ

V. EX^o. Sr. Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

À

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

V. EX^o. Sra. Ivete Vaz Gadelha

Secretária de Estado de Saúde Pública





SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilonorte-nordeste.org.br

123



Ananindeua/PA, 25 de novembro de 2024.

Ofício 0049/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^a. Sr. Daniel Santos Barbosa

Prefeito Municipal

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA

V. Ex^a. Sra. Dayane da Silva Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

Coordenador do MP de Ananindeua

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Coordenador do MP do Estado do Pará

Ao

GOVERNADO DO ESTADO DO PARÁ

V. EX^a. Sr. Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

À

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

V. EX^a. Sra. Ivete Vaz Gadelha

Secretária de Estado de Saúde Pública



Ananindeua 889882442
49

Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua Padre Siqueira, 311 - Jd. Santa Cruz
61140-200 - Iguaçu, PA
Tel: (71) 3617-1234 / (71) 3617-1234
CNPJ: 07.117.382/0001



SÃO CAMILO

Superintendência
Norte Nordeste

www.saocamilo-nordeste.org.br

334
E

À UNIÃO FEDERAL

Ao

MINISTÉRIO DA SAÚDE

V. EX^a. Sra. Nisia Trindade Lima

Ministra da Saúde

Ao

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

V. EX^a. Sr. Fernando Pigatto

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Ex^a. Sra. Dayane da Silva Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

À

ARQUIDIOCESE DE BELÉM/PA

V. Rev. mo. Dom Alberto Taveira Corrêa

Arcebispo Metropolitano de Belém



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ANANINDEUA

Protocolo Nº 104

Data 26/11/2024

Recebido

Robson Monteiro
CPF: 70 848 149 20

Sociedade Beneficente São Camilo
Superintendência Norte Nordeste
Rua União Federal, 100 - Ananindeua/PA
CEP: 67030-000
Fone: (48) 3234-2000
E-mail: saocamilo@saocamilo.org.br

DESPACHO

Considerando que compareceu o Sr. Salomão Santa Brígida Favacho, no dia 29/01/2025, a fim de participar de audiência extrajudicial no interesse da presente Notícia de Fato e informou que outros hospitais de Ananindeua estão passando pela mesma situação objeto de apuração preliminar nesse procedimento, determino que:

- 1- Notifique a sócia administradora da Associação Hospital Modelo de Ananindeua, para que compareça no dia 04/02/2025, às 10h, para participar de audiência extrajudicial, a ser realizada na sala de audiências do GAECO;
- 2- Notifique o administrador do Hospital das Clínicas de Ananindeua, para que compareça no dia 04/02/2025, às 11h30min, para participar de audiência extrajudicial, a ser realizada na sala de audiências do GAECO;
- 3- Notifique a sócia administradora do Centro de Hemodiálise LTDA, para que compareça no dia 05/02/2025, às 10h, para participar de audiência extrajudicial, a ser realizada na sala de audiências do GAECO;
- 4- Notifique a sócia administradora do Hospital Oftalmológico do Pará LTDA, para que compareça no dia 05/02/2025, às 11h30min, para participar de audiência extrajudicial, a ser realizada na sala de audiências do GAECO;

Belém/PA, 27 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:12198831234

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Giselle Ramos Monteiro, sócia administradora da Associação Hospital Modelo de Ananindeua.

Endereço 01: Tv. Sn 13, Cidade Nova III, Coqueiro, Ananindeua/PA

Endereço 02: Av. Principal, nº 11, Coqueiro, Ananindeua/PA

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária na seguinte data, horário e local:

DATA: 04/02/2025

HORA: 10h00min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2025.

ANA MARIA MAGALHAES DE
CARVALHO:12199931234

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

Associação Hospital
Modelo de Ananindeua
CNPJ: 10.678.790/0001-12

Josilene
Recebido em 30/01/2025
às 15:51

Josilene Alcantara
Departamento Piscal
Hospital Modelo de Ananindeua

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Denise do Socorro Barreto, Sócia administradora do Centro de Hemodiálise LTDA.
Endereço: Travessa WE 31, nº 322, andar Altos, Cidade Nova V, Ananindeua/PA.

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária na seguinte data, horário e local:

DATA: 05/02/2025

HORA: 10h00min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO: 12199931234

Assinado eletronicamente pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:29
Número do documento: 25021816520856900000024236938
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816520856900000024236938
Assinado eletronicamente por: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR - 18/02/2025 16:52:09

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

*recebido em
30/01/25*
CENTRO DE HEMODIÁLISE
AV. GUYARD, 1005
CAMP. 13. ANANINDEUA/PA



NOTIFICAÇÃO

Notificada: Gilene Alves Mendes, Sócia administradora do Hospital Oftalmológico do Pará LTDA.

Endereço: Rua WE 72, nº 142, Conjunto Cidade Nova VII, Ananindeua/PA.

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária na seguinte data, horário e local:

DATA: 05/02/2025

HORA: 11h30min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO: 12199931234
ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

Assinado eletronicamente pelo usuário ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
ID: CARVALHO, ANA MARIA
Assinatura de Aneta Magalhães de Carvalho em 30/01/2025 às 16:52:09
MPPA - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará
Rua WE 72 nº 142 - Ananindeua - PA
CEP: 67030-120

Assinatura de C. Corra dos Santos
13 994 275/0001-124
HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARÁ
Conj. Cidade Nova VII WE 72 nº 142
CEP: 67030-120
Ananindeua - PA
30-01-25
As: 16:15 hrs
1



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA
CEP: 98.015-155

Fone: (91) 3210-3500
acarvalho@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br



NOTIFICAÇÃO

Notificado: Rafael Bemerguy Sefer, administrador do Hospital das Clínicas de Ananindeua.

Endereço: Rua 02 de Junho, nº 650, Aguas Brancas, Ananindeua/PA

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária na seguinte data, horário e local:

DATA: 04/02/2025

HORA: 11h30min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:12199931234

Identificação eletrônica do usuário em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.909/2019, que dispõe sobre a identificação eletrônica de usuários de sistemas de informação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

Recebido

Em 30/01/25


Cesar Bechara Nader Mattar Junior
CPF: 033.737.354-147

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-PA,
CEP: 66.015-185

Fone: (91) 3210-3600
acarvalho@mopa.mp.br
www.mopa.mp.br

1

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Giselle Ramos Monteiro, sócia administradora da Associação Hospital Modelo de Ananindeua.

Endereço 01: Tv. Sn 13, Cidade Nova III, Coqueiro, Ananindeua/PA

Endereço 02: Av. Principal, nº 11, Coqueiro, Ananindeua/PA

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária **em nova data, considerando a marcação de compromissos institucionais urgentes para o dia anteriormente agendado.**

DATA: 04/02/2025

HORA: 15h30min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO: 12199931234
ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

Ministerio Público do Estado do Pará - Ministério do Poder Judiciário
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha, Belém - PA, CEP: 66.015-165
Fone: (91) 3210-3600
www.mppa.mp.br

*Recebido 31/01/25
na 13857*
Josilene Alcântara
Departamento Pessoal
Hospital Modelo de Ananindeua

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Rafael Bemerguy Sefer, administrador do Hospital das Clínicas de Ananindeua.

Endereço: Rua 02 de Junho, nº 650, Aguas Brancas, Ananindeua/PA

Referência: Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, em atuação decorrente de delegação do Procurador-Geral de Justiça, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para comparecer perante a autoridade signatária em nova data, considerando a marcação de compromissos institucionais urgentes para o dia anteriormente agendado.

DATA: 04/02/2025

HORA: 14h30min

LOCAL: Sala de oitivas do GAECO, localizada na Avenida 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:12199931234
ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria nº 0289/2025-MP/PGJ

Assinado eletronicamente por ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO em 31/01/2025 às 14:58:00. O texto assinado eletronicamente é o texto original. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Estado do Pará: www.mppa.mp.br

Komyla Karolyne
Data: 31/01/25
Hospital das Clínicas de Ananindeua
CNPJ: 03.284.911/0001-14

CERTIDÃO

Notícia de fato SAJ nº 01.2025.00002446-4

Certifico que na data de 31.01.2025, compareceu perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, mediante convite da promotora de justiça signatária com delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a vereadora de Ananindeua Sra. Pamela Pinheiro Alves, conhecida como Pamela Wayne, tendo esclarecido que o Município de Ananindeua passa por um momento dramático na saúde pública, que foi agravado pelo fechamento do tradicional Hospital Anita Gerosa, uma vez que se tratava da maternidade que prestava atendimento humanizado para mais de uma mil pessoas por mês, em especial gestantes.

Certifico que a vereadora apresentou e entregou cópia de documentos que comprovam que uma gestante tentou obter atendimento perante o Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, mas não obteve, tendo sido encaminhada para atendimento pelo HSMA-Hospital Santa Maria de Ananindeua, mas com agendamento para mais de dez dias após a data em que procurou socorro médico.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO:1219993
1234

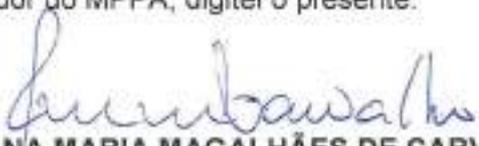
Assinado eletronicamente por ANA MARIA MAGALHAES DE
CARVALHO:1219993
CPF: 010.010.010-010, Promotora de Justiça - PJE
Bairro: NOR OQUAREM, C/POSTO 4-010 40-010
ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO:1219993
Assin: 50-100-010-010-010
Localidade:
Bairro: NOR OQUAREM, C/POSTO 4-010 40-010
Posto: PJE

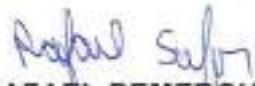
Ana Maria Magalhaes de Carvalho
Promotora de Justiça
Portaria de Delegação nº 0289/2025MP/PGJ

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00002446-4

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 15h30min, na sala de reuniões do GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA, presente a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. **Ana Maria Magalhães de Carvalho – atuando por delegação do Procurador Geral de Justiça**, em auxílio técnico aos trabalhos o Assessor Jurídico **Douglas Gonçalves dos Santos**, lotado no GAECO, compareceu o senhor **RAFAEL BEMERGUY SEFER**, brasileiro, casado sócio administrador do Hospital das Clínicas de Ananindeua, filho de Luiz Afonso de Proença Sefer e Camille Bendahan Bemerguy, nascido em 28.01.1989, CPF: 934.017.792-49, Identidade: 3926884 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Pedro Álvares Cabral, No. 534, Apto. 3100, Bairro do Umarizal, CEP: 66050-400, Belém/PA, interessado na Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4, devidamente acompanhado de seu advogado Marcelo Elias Sefer de Figueiredo, OAB/PA 31.640 e ciente de que o presente ato está sendo objeto de gravação, cuja mídia será juntada posteriormente ao referido procedimento. Como nada mais foi dito, encerra-se o presente termo. Eu, Douglas Gonçalves dos Santos _____, servidor do MPPA, digitei o presente.


ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ


RAFAEL BEMERGUY SEFER
Declarante


MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO
Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CADERNO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PA

nome
RAFAEL BENERGUT SEFER

CPF: 934.017.792-49 DATA NASCIMENTO: 28/01/1989

PROFISSÃO: LUIS APOSSO DE PROENÇA SEFER
 CAMELLE BENDASAM BENERGUT

RESULTADO: [] REC: [] CAT: []

IP RESERVA: 04056724358 VALIDADE: 15/03/2032 IP HABILITADO: 15/03/2007

INSCRIÇÃO: []

LOCAL: BELÉM, PA DATA EMISSÃO: 25/03/2022

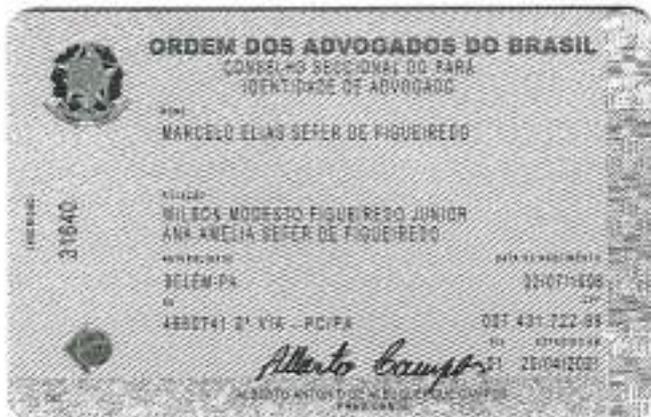
13161046811
 75309559912

PARÁ

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS
 2363396164

PROFISSÃO PLASTIFICADA
 2363396164





OFÍCIO COMUNICANDO VALORES EM ABERTO E RECEBIDOS

Ao
Diretor Financeiro
Rafael Sefer

Cumprimentamos cordialmente e, por meio deste, comunicamos os valores em aberto referentes aos serviços prestados ao Município de Ananindeua / Sesau nos setores Hospitalar, RUE, ambulatorial e Hemodinâmica, conforme detalhamento abaixo:

Valores em Aberto

COMPT	ANO	N.FISCAL	HOSPITALAR	N.FISCAL	RUE	N.FISCAL	AMBULATORIAL
NOV	2023	202400000000002.	R\$ 153.581,74	202400000000001.	R\$ 546.418,26	202400000000003.	R\$ 196.697,15
JAN	2024	202400000000009.	R\$ 256.358,70	202400000000011.	R\$ 443.641,30	202400000000010.	R\$ 178.659,13
FEV	2024	202400000000013.	R\$ 156.429,37	202400000000014.	R\$ 543.570,63	202400000000012.	R\$ 183.051,64
MAR	2024	202400000000016.	R\$ 216.838,65	202400000000017.	R\$ 483.161,35	202400000000018.	R\$ 186.514,31
ABRIL	2024	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 283.228,70	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 416.777,30	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 179.832,02
			R\$ 1.066.437,16			R\$ 2.433.568,84	R\$ 924.754,25

• Hemodinâmica:

SET	2021	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 265.326,67
OUT	2021	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 265.326,67
NOV	2021	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 265.326,67
DEZ	2021	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 265.326,67
JAN	2022	S/ EMISSÃO DE NOTA	R\$ 265.326,67
			R\$ 1.326.633,35

O total geral dos valores em aberto soma **R\$ 5.751.393,60.**

à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Mira Teles

03/02/25



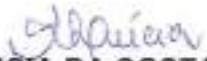
TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00002446-4

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 15h30min, na sala de reuniões do GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA, presente a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça **Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho** – atuando por delegação do Procurador Geral de Justiça, em auxílio técnico aos trabalhos o Assessor Jurídico **Douglas Gonçalves dos Santos**, lotado no GAECO, compareceu a senhora **GISELLE REMOR MONTEIRO**, brasileira, natural de Rio Maria/PA, nascida em 05/05/1979, Presidente da Associação Hospital Modelo de Ananindeua, casada, contadora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00212101915 e CPF nº 617.151.822-00, filha de Dirceu Remor e Maria Hilaria Gomes Remor, residente na Rua São Pedro, nº 43, Residencial Castanheira, Bairro Atalaia, Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP nº 67.013-490, interessada na Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4 e devidamente acompanhado de sua advogada Aryanne Lucia da Costa Monteiro, OAB-PA 13.687, ciente de que o presente ato está sendo objeto de gravação, cuja mídia será juntada posteriormente ao referido procedimento. Como nada mais foi dito, encerra-se o presente termo. Eu, Douglas Gonçalves dos Santos _____, servidor do MPPA, digitei o presente


ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ


GISELLE REMOR MONTEIRO
Declarante


ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO
Advogada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
A

Nome: **GEISELE REZENDE MONTENHO**

Doc. Identificação Pessoal: **2019822 20 PA**

UF: **PA** | Data Nascimento: **03/05/1979**

Relação: **DIRCELI REZENDE**

Endereço: **BOA VISTA BILARZIA DOMES REZENDE**

Permissão: ACC: CAR. HAB:

Nº Registro: **30212142144** | Validade: **31/08/2022** | 1ª Habilitação: **19/08/1997**

Observações:

Geiselle Rezende Montinho

ASSINATURA DO PORTADOR

Local: **ANANIXIMETA, PA** | Data Emissão: **13/05/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 35456454588
 2A286456388

PARÁ

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2388772367

2388772367

QR-CODE



138

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





Nome: ROSEANE SILVA EVANGELISTA

Nome da Mãe: ROSANA SANTOS SILVA

Prontuário: 373738

Data de Nascimento: 05/06/1986

Declaração da Paciente:

Declaro minha vontade, e por este termo autorizo a realização do procedimento de esterilização permanente o LAQUEADURA TUBÁRIA.

Foi claramente me informado que:

1. A intervenção de laqueadura tubária consiste na interrupção da continuidade das tubas uterinas, com objetivo de impedir gravidez. Para tal procedimento realiza-se abertura da cavidade abdominal, diretamente ou por laparoscopia.
2. Embora o método de laqueadura tubária seja o mais efetivo dos métodos de planejamento familiar, sua efetividade não é de 100%, existe uma pequena possibilidade de ocorrer recanalização espontânea das trompas com retorno da fertilidade e possibilidade de gravidez.
3. A reversão cirúrgica é possível, contudo é importante salientar que tal procedimento não garantirá o sucesso em readquirir fertilidade. Também estou ciente que não tem cobertura pelo contrato de plano de saúde vigente.
4. Estou ciente quanto à existência de outros métodos de contracepção que não são irreversíveis como método de barreiras, anticoncepção hormonal, contracepção uterina e métodos naturais.
5. Estou ciente da proposta do procedimento cirúrgico, a que serei submetida, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas foram-me explicadas claramente. Tive a oportunidade de fazer perguntas que foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
6. Autorizo qualquer outro procedimento, exame, tratamento e/ou cirurgia, incluindo transfusão de sangue e hemoderivados em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem cuidados diferentes daqueles inicialmente propostos.
7. Autorizo que qualquer órgão ou tecido removido cirurgicamente seja encaminhado para exames complementares, desde que necessário para o esclarecimento diagnóstico ou tratamento.
8. Estou ciente que como em toda intervenção cirúrgica, existe um risco excepcional de mortalidade derivado do procedimento cirúrgico e da situação vital de cada paciente.

Assinatura da Paciente: Roseane Silva Evangelista

Ananindeua 24 de Novembro de 2024

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Declaro que a paciente, supraidentificada, foi orientada por mim, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.443/2022 de 02 de Setembro de 2022. A paciente preenche todas as condições necessárias ao procedimento definido na legislação, quanto à idade, quantidade de filhos e prazo do último parto. Também expliquei todo o procedimento de Laqueadura Tubária, riscos e alternativas, tendo respondido as perguntas formuladas pelos mesmos.

Observação: Preenchimento completo deste termo será em duas vias, ficando uma arquivada no prontuário do paciente e outra entregue ao paciente ou responsável legal.

Assinatura/Carimbo

Dr. Hamilton Borba
Ginecologia e Obstetrícia
CRM-PA 11.732-RQE 9171

Ananindeua/PA 21/11/24



Número da Nota
202400000029123 **141**
Data e Hora de Emissão
21/11/2024
Código de Verificação
ffde38813

Competência: 11/2024	Número do RPS: 609138	Número da NFS-e substituída:	Município da prestação do serviço 1500800 - Ananindeua/PA	Data do Serviço 21/11/2024
-------------------------	--------------------------	------------------------------	--	-------------------------------

PRESTADOR DE SERVIÇOS

SãOCAMILO
 Hospital Anita Gerôso
 Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 60.975.737/0059-78 Inscrição Municipal: 20460
 Endereço: AV MAGALHAES BARATA, 1604 - CENTRO - CEP: 67033-009
 Complemento: Telefone: (91)3346-7402
 Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@saocamilioananindeua.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: ROSEANE SILVA EVANGELISTA
 CPF/CNPJ: 949.894.272-20 Inscrição Municipal:
 Endereço: CEL MAGELA, 16B - ICUI-GUAJARA - CEP: 67033-030
 Complemento: LOT CRISTO REI II Telefone: (91)99262-1402
 Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: naoinformado@naoinformado.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Convenio PEX / PARTICULAR, Paciente ROSEANE SILVA EVANGELISTA, Conta 1689210 06.001 HONORARIOS MEDICOS R\$200,00

Código do Serviço: 04.03 / - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	200,00	Natureza da Operação	2 - Imune	Valor dos Serviços	200,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	2 - Normal	(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			(=) Base de Cálculo	200,00
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	5,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	200,00	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	10,00
		Incentivador Cultural	Não		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 21/11/2024 10:37



	Número da Nota	202500000000869	142
	Data e Hora de Emissão	16/01/2025	
	Código de Verificação	6fb232a8	

Competência:	Número do RPS:	Número da NFS-e substituída:	Município da prestação do serviço	Data do Serviço:
01/2025	619850		1500800 - Ananindeua/PA	16/01/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS


SÃO CAMILO
 Nome/Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
 CPF/CNPJ: 60.975.737/0059-78 Inscrição Municipal: 20460
 Endereço: AV MAGALHAES BARATA, 1604 - CENTRO - CEP: 67033-009
 Complemento:
 Hospital Aná Gerosa - Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: contabilidade@saocamiloananindeua.org.br Telefone: (91)3346-7402

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ROSEANE SILVA EVANGELISTA
 CPF/CNPJ: 949.894.272-20 Inscrição Municipal:
 Endereço: CEL MAGELA, 15B - ICUI-GUAJARA - CEP: 67033-030
 Complemento: LOT CRISTO REI II Telefone: (91)99262-1402
 Município: 1500800 - Ananindeua/PA UF: PA e-mail: naoinformado@naoinformado.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Convenio PIX / PARTICULAR, Paciente ROSEANE SILVA EVANGELISTA, Conta 1700235 06.001 HONORARIOS MEDICOS R\$200,00

Código do Serviço: 04.03 / - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	200,00	Natureza da Operação	2 - Imune	Valor dos Serviços	200,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	2 - Normal	(-) Deduções permitidas em	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00			(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			(=) Base de Cálculo	200,00
(-) Outras Retenções	0,00			(x) Alíquota (%)	5,00
(-) ISS Retido	0,00			ISS a reter:	Não
(=) Valor Líquido	200,00	Opção Simples Nacional	Não	(=) Valor ISS	10,00
		Incentivador Cultural	Não		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 16/01/2025 10:25



ATENDIMENTO OBSTETRICO

NOME: <i>Wenderson Silva Guimarães</i>	IDADE: 38
CMS:	CPF: <i>049.894.835-20</i>
END: <i>Rua Lourenço</i>	DN: <i>05/06/1986</i>
BAIRRO: <i>Três Coroas</i>	NR: 00
DATA: <i>27/01/25</i>	TELEFONE <i>996621402</i>

Veia:

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

Distúrbio na urina no parto e hipertensão.

AVALIAÇÃO OBSTETRICA:

<i>G2. P01 A0</i>	<i>1º USG 20/8/24</i>	<i>IG: 15,5cm e 3d.</i>
<i>Alergia: melga</i>		<i>IG: atual: 37,5 e 3d</i>
<i>comorbidade: Neqg</i>	<i>2º USG 09/11/25</i>	<i>IG: 36,5cm e 0d.</i>
<i>AU: 38</i>		
<i>FCF 126 bpm</i>		
<i>PA 126 x 80 mmHg</i>		
<i>FC 98 bpm</i>		

EXAME COMPLEMENTAR:

XEROX:
 RG/CPF
 C. SUS
 Cartão Resid.
 1º e última USG
 Hemograma
 Tipagem Sanguínea

teste rápido (HIV, VDRL, Hep. B e C)

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Encaminhado a pré-natal para cirurgia eletiva com laparotomia para dia 07/02/25 no HSMA.

** Jejum a partir das 22h*

** Entrar no HSMA às 7h.*

Luciene A. Veras
 COREM-PA 380.593-EM

OBS: XEROX RG, CNS, COMPROVANTE DE RESIDENCIA



NF N° 01.2025.00002446-4
RAFAEL BEMERGUY SEFER
GISELE REMOR MONTEIRO



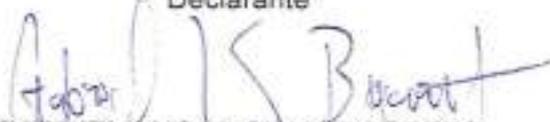
TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00002446-4

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 10h00min, na sala de reuniões do GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA, presente Douglas Gonçalves dos Santos, Assessor Jurídico do MPPA, delegado para realizar este ato pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho – a qual atua por delegação do Procurador Geral de Justiça, **com fundamento no art. 8º, § 2º, da Provimento Conjunto nº 01/2019-MP/PGJ/CGMP**, compareceu a senhora **MARIA ROSINETE FRANCO DIAS**, brasileira, natural de Cametá/PA, nascida em 16/02/1966, Sócia Administradora do Centro de Hemodiálise LTDA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 2773413996 e CPF nº 255.998.362-15, filha de Ermilio da Silva Franco e Raimunda Lopes Monteiro Franco, residente na Tv. Lomas Valentina, nº 2398, Apto 701, Bairro Marco, CEP 66093677, interessada na Notícia de Fato SAJ nº 01.2025.00002446-4 e devidamente acompanhado de seu advogado Gabriel Lucas Silva Barreto, OAB-PA 33.272, ciente de que o presente ato está sendo objeto de gravação, cuja mídia será juntada posteriormente ao referido procedimento. Como nada mais foi dito, encerra-se o presente termo. Eu, Douglas Gonçalves dos Santos _____, servidor do MPPA, digitei o presente.


MARIA ROSINETE FRANCO DIAS

Declarante


GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO

Advogado


DOUGLAS GONÇALVES DOS SANTOS

Assessor Jurídico do MPPA

146
8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CATERIA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

24 TITULAR E SOBRENOME: MARIA ROSINETE FRANCO DIAS 17 INSCRIÇÃO: 12002094

1 DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO: 02081966 CAMETARA

6 DATA EXPIRACAO: 16/02/2024 8 VALIDADE: 16/02/2029 9 CATEGORIA: D

4 ABOC. IDENTIDADE / OUTRO TITULO / UF: 5407200 PC PA

40 CPF: 255.998.382-15 5 Nº REGISTRO: 83182088487 6 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FUNÇÃO: BRUNO DA SILVA FRANCO

RIMUNDA LOPES MONTEIRO FRANCO

2773413996

A	ACC	2%			
A	ACC	2%			
A1	ACC	2%			
B	ACC	2%	1000000		
B1	ACC	2%			
C	ACC	2%			
C1	ACC	2%			
D	ACC	2%			
D1	ACC	2%			
D2	ACC	2%			
D3	ACC	2%			
D4	ACC	2%			
D5	ACC	2%			
D6	ACC	2%			
D7	ACC	2%			
D8	ACC	2%			
D9	ACC	2%			
D10	ACC	2%			
D11	ACC	2%			
D12	ACC	2%			
D13	ACC	2%			
D14	ACC	2%			
D15	ACC	2%			
D16	ACC	2%			
D17	ACC	2%			
D18	ACC	2%			
D19	ACC	2%			
D20	ACC	2%			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL: BELEM, PA

25061816480
PA20777678

PARÁ







DEBITOS SESAU ANANINDEUA-PA anos 2022, 2023, 2024.

DESCRIÇÃO DO DEBITO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	CODIGO DE BARRAS	DATA DE PAGAMENTO	STATUS
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	11/2022	3.305,60	20230000000000000000	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	01/2023	5.021,34	20230000000000000061	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2023. PAC BEIRA LENTO	09/2023	1.291,16	20230000000000000062	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	04/2023	13.296,60	20230000000000000063	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	05/2023	5.306,90	20230000000000000064	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	06/2023	5.021,34	20230000000000000065	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2023. PAC BEIRA LENTO	07/2023	3.715,79	20230000000000000066	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	08/2023	1.000,36	20230000000000000067	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2021. PAC BEIRA LENTO	09/2023	6.020,04	20230000000000000068	21/11/2023	Paga
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	09/2023	26.567,27	2023000000000000007	01/11/2023	01/10/2023
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2023. PAC BEIRA LENTO	10/2023	5.305,60	2023000000000000070	22/11/2023	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	10/2023	601.992,33	2023000000000000075	06/12/2023	23/11/2023
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	10/2023	25.770,56	2023000000000000076	06/12/2023	02/10/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2023. PAC BEIRA LENTO	11/2023	15.915,50	2023000000000000078	18/12/2023	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	11/2023	498.443,22	2024000000000000016	02/01/2024	21/12/2023
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	11/2023	15.108,22	2024000000000000005	15/01/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	11/2023	493.799,00	2024000000000000029	01/02/2024	05/02/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	11/2023	25.770,56	2024000000000000010	01/02/2024	04/12/2023
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.18.11.2022. PAC BEIRA LENTO	01/2024	1.7514,46	2024000000000000010	01/02/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	05/2024	543.386,16	2024000000000000035	06/01/2024	25/06/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	05/2024	8.219,98	2024000000000000036	06/01/2024	07/05/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	06/2024	198.974,99	2024000000000000040	CANCELADAS	18/07/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	06/2024	2.330,05	2024000000000000041	CANCELADAS	06/06/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	07/2024	211.567,04	2024000000000000048	09/09/2024	23/08/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	07/2024	7.205,71	2024000000000000049	09/09/2024	04/07/2024
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	08/2024	215.634,33	2024000000000000056	07/11/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	08/2024	2.344,05	2024000000000000057	07/11/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	09/2024	197.961,77	2024000000000000058	07/11/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	09/2024	5.989,71	2024000000000000059	07/11/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	10/2024	204.7013,67	2024000000000000065	06/12/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	10/2024	8.825,80	2024000000000000067	06/12/2024	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - FMEC	11/2024	204.700,20	2025000000000000001	07/01/2025	
SESAU ANANINDEUA Contrato nº 01.20.02.2019. PAC CRONICO - MAC	11/2024	4.816,69	2025000000000000002	07/01/2025	
TOTAL A RECEBER SEM CORRIGÇÃO MONETÁRIA		R\$ 3.606.453,83			

Paga Do credito FMEC/Pdac. Fatois p/da
 Inicialmente da Saúde no FUNDOS
 MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA
 PA





149
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 012.20.02.2019 – SESAU

Contrato que entre si celebram o Município de Ananindeua, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA (CHEMO)** para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (Laboratórios/Serviços Auxiliares de Diagnóstico) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas por seu Secretário Municipal da Saúde, **Dr. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223-PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA e, de outro lado, **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA (CHEMO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.536.655/0001-20, com sede à Avenida Governador Hélio Gueiros, 30, Bairro Coqueiro, CEP: 67.120-370 – Ananindeua/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador, **FLÁVIO MARQUES NOBRE**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 4444721-PC/PA e do CPF nº 836.572.312-12, residente e domiciliado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 904, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-400 – Belém/PA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.686/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010 assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o **Edital de Chamada Pública nº 001.2018-PMA.SESAU, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme edital, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Parágrafo único: Os serviços ora contratados compreendem:

I – Assistência médico-ambulatorial e laboratorial;

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 01 3073 2200/ 3073 2125
e-mail: psbinaca.sesau@ananindeua.pa.gov.br





150
⑤

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

II – Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) de média e alta complexidade.

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contratantes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Secretário de Saúde, nos termos definidos em Lei.

§ 2º Os serviços do **CONTRATADO** estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE** com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, com sede à Avenida Governador Hélio Gueiros, 30, Bairro Coqueiro, CEP: 67.120-370 – Ananindeua/PA, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente sob o nº 2018/285664 e sob supervisão de seu Responsável Técnico, **SRA. MARCIA REGINA DE CASTRO RODRIGUES**, CRM/PA 8878.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo: A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Quinto : A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir as normas do Sistema Único de Saúde, como se segue:

A) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;

B) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

Rodovia BR 316, Rua Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 01 3073 2204/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

2





151
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

- C) A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;
- D) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- E) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Ananindeua;
- F) Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- G) Educação permanente de recursos humanos;
- H) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- I) Aprimoramento da atenção à saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- A) O membro do corpo de profissionais da **CONTRATADA**;
- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- C) O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA** em caráter regular;
- D) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B e C, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo Segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde

Parágrafo Sétimo: É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir o serviço de anesthesiologia para os procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em que o mesmo se fizer necessário.



152
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou greve ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela CONTRATANTE em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência;
- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou ao usuário encaminhado;
- N) Executar os serviços prestados a CONTRATANTE rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;
- P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Q) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A **CONTRATADA** deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde;

R) Utilizar o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS), instituído pela Portaria nº 382/GM, de 10 de março de 2005, que consiste em um instrumento de avaliação qualitativa das ações e dos serviços de saúde, bem como da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE:**

A) Periodicamente visitar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

D) Pagar mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;

G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, a importância referente ao número de exames contratados, autorizados e efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e Procedimentos do SUS, em vigor na época de assinatura do contrato.





154
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA NONA – OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

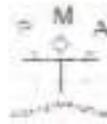
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL R\$	TOTAL POR 12 MESES R\$
CEHMO CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA	10.302.0001.2.101 Implementação de serviços de atendimento aos pacientes renais crônicos	33.90.39.60	121.403	Ambulatorial	30.193,64	362.323,68
				FAEC	583.157,30	6.997.887,60
TOTAL					613.350,94	7.360.211,28

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- A) A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E

FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: A inobservância, pela **CONTRATADA** das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE**;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.



156
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA: A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS: As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação.

Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA: A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL: Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do **CONTRATO** o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas

8

Rodovia BR 316, Ruz Luis Cavalcante, 411, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67.030-133.
Fone: 91 3073 2200/ 3073 2225
e-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br





157
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

K) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

L) A não liberação, por parte da **CONTRATANTE** do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente Instrumento;

M) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**;

N) O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

A) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

C) Judicial, nos termos de legislação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto: O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a **CONTRATANTE**, o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.





158
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo Segundo: O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima – Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio dos servidores, Sra. **INGRID REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 314579, como **FISCAL** do contrato e, como **SUPLENTE**, Sra. **DIANA BALEIRO MACIEIRA**, matrícula nº 31461 e Sra. **ADRIANA KARLLA NEVES DA SILVA LOUREIRO**, matrícula nº 239771, sendo de suas competências:

- A) Emitir pareceres relativos à execução do **CONTRATO**, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;
- B) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **SESAU**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único: os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a **CONTRATANTE** do acompanhamento e fiscalização. Caberá à **CONTRATANTE**, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente **CONTRATO** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 51, da Lei nº 8.666/93.





ANANINDEUA É TR A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012.20.02.2019 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA - CEHMO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominados como **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – CEHMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.536.655/0001-20, com sede à Travessa We-31, 322, Cidade Nova – Ananindeua/PA, CEP: 67.133-098, doravante denominado como **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **ANA RUBIA BARRETO GONÇALVES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 118.250.302-00, têm entre justo e avençado, e celebram por forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012.20.02.2019 - SESAU, ORIGINÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2018 – PMA.SESAU**, conforme consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.055/2018 – SESAU**, em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012.20.02.2019 – SESAU, que por sua vez consiste “na execução, pelo CONTRATADO, de serviços de assistência a saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no Município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme Edital, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS”.

Parágrafo Único: A renovação do respectivo contrato será por 12 (doze) meses, a contar somente a partir de 20/02/2024, podendo ser renovado de acordo com a conveniência das partes ou interesse público, conforme disciplina instrumento contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste instrumento estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 1030200012.326
Elemento Despesa: 339039-50, 339092-39, 339093-01
Fonte: 16000000
Valor Mensal: R\$ 714.936,49 (setecentos e quatorze mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Assinado por 1 pessoa: DAYANE DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificadua.16cc.com.br/verificacao/7CEB-0CC5-0680-CFAE> e informe o código 7CEB-0CC5-0680-CFAE



161
e



ANANINDEUA É TR A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Valor Total Estimado: R\$ 8.579.237,88 (oito milhões quinhentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e nas cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 15 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATANTE

CENTRO DE HEMODIALISE

ARI GONCALVES

LTDA:13536655000120

Assinado de forma digital por
CENTRO DE HEMODIALISE ARI
GONCALVES LTDA:13536655000120
Dados: 2024.01.16 11:32:09 -03'00'

CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – CEHMO CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2025.00002446-4

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 11h30min, na sala de reuniões do GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. 16 de novembro, nº 418, Cidade Velha, Belém/PA, presente a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. **Ana Maria Magalhães de Carvalho** – atuando por delegação do Procurador Geral de Justiça, em auxílio técnico aos trabalhos o Assessor Jurídico **Douglas Gonçalves dos Santos**, lotado no GAECO, compareceu a senhora **GILENE ALVES MENDES**, brasileira, nascida em 19/08/1962, viúva, empresaria, sócia administradora do Hospital Oftalmológico do Pará LTDA, CPF nº 248.738.532-49, carteira nacional de habilitação nº 00367262340, residente e domiciliado na Br. 316, Km 05, Avenida Principal, nº 21, Condomínio Lago Azul, Ananindeua/PA, CEP 67015712, telefone 91 984055900, e-mail gilenecunha@hotmail.com e devidamente acompanhado de seu advogado Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior, OAB-PA 22.851, ciente de que o presente ato está sendo objeto de gravação, cuja mídia será juntada posteriormente ao referido procedimento. Como nada mais foi dito, encerra-se o presente termo. Eu, Douglas Gonçalves dos Santos _____, servidor do MPPA, digitei o presente.



ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ



GILENE ALVES MENDES
Declarante



MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRANSPORTES

GILZENE ALVES MENDES

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / Nº
2181918 SED/PA

CPF: 948.738.532-49 DATA NASCIMENTO: 19/08/1963

TELICÃO: AGEDSON ALVES DE SOUSA

FLORIPES FERNANDES A D E SOUSA

PROFISSÃO: [] RCE: [] OUT. INSC: []

Nº REGISTRO: 00367262340 VALOR: 05/03/2023 P. INSCRIÇÃO: 02/03/1994

INFORMAÇÕES

Gilzene Alves Mendes

LOCAL: BELÉM, PA DATA EMISSÃO: 08/05/2018

[Assinatura]

53868322762
88263867327

PARA

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1602756770

PROIBIDO PLASTIFICAR 1602756770



364
②



NF N° 01.2025.00002446-4
MARIA ROSINETE FRANCO DIAS
GILENE ALVES MENDES



CONVITE - REUNIÃO DO GT MATERNO-INFANTIL

1 mensagem

166
Gabinete Presidência <gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br>
Para: acarvalho@mppa.mp.br

4 de fevereiro de 2025 às 14:36

Excelentíssima Senhora

Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

Promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça

Prezada Promotora,

Ao Cumprimentá-la, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, em parceria com o Ministério Público do Estado do Pará, Secretaria do Estado de Saúde do Pará, Secretaria Municipal de Saúde de Belém, Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana e Hospital Público Aberlado Santos, participam do Grupo de Trabalho voltado para a Linha materno-infantil, sob a coordenação do Presidente da FSCMPA.

O objetivo do GT em questão, é fortalecer a Linha Materno-infantil no Estado do Pará, reduzindo o óbito materno e neonatal através de ações que otimizem o atendimento e a segurança na assistência prestada às mulheres paraenses no período pré-natal, no nascimento e no puerpério.

Diante do exposto, convido Vossa Excelência, para participar da reunião irá ocorrer no dia **06/02/2025**, às **09h**, na **Sala de reunião da Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará**, sito à **Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém/Pará**.

Certo de contar com a sua participação, fico à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

DR. BRUNO MENDES CARMONA

Coordenador do GT Materno-Infantil e Presidente da FSCMPA.

 175 - AO MPPA - CONVITE DA REUNIÃO DO GT MATERNO INFANTIL.pdf
1004K

Ata de Reunião

Referência: Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000089-6 SAJ.

1 Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco (06/02/2025), às
2 dez horas (10h00), no auditório da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a
3 Dra. **FABIA DE MELO-FOURNIER**, 3ª Promotora de Justiça de Direitos
4 Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos e **demais participantes que**
5 **assinaram a lista de presença em anexo** reuniram-se para tratar do protocolo em
6 epígrafe. Aberta a reunião, Dr. BRUNO (FSCMPA) fez um breve histórico das ações
7 do GT; reiterou que a maternidade da Santa Casa permanece superlotada; que a
8 situação piorou ainda mais com o encerramento das atividades do Hospital Anitta
9 Gerosa; que a Santa Casa poderia ampliar os leitos de obstetrícia, mas que isso
10 ocorreria em detrimento de outras clínicas; que o objetivo da reunião é buscar medidas
11 para amenizar o problema. Em seguida, a Dra. FABIA (MPPA) informou que fez uma
12 inspeção no setor de obstetrícia da Santa Casa no mês de novembro; que verificou a
13 situação de superlotação; que em dezembro expediu uma recomendação à SESPA
14 para que adotasse providências quanto à ampliação da oferta de leitos de retaguarda
15 a fim de aliviar a superlotação da Santa Casa; que o prazo da recomendação expirou
16 sem resposta da SESPA; que é importante que o município de Belém participe destas
17 reuniões; que é importante que a gestante saiba qual é a maternidade que deve
18 procurar; que esse fluxo já funcionou; que se trabalhou nos contratos da SESMA com
19 as maternidades, para definir que procedimentos elas poderiam fazer, tirando da
20 Santa Casa; que importa saber que municípios estão demandando mais; que por meio
21 do CAODS é possível acionar os promotores do interior para que possam verificar o
22 que está ocorrendo nos seus municípios. O Dr. BRUNO (FSCMPA) afirmou que é
23 necessário verificar a eficácia da vinculação das gestantes às maternidades e garantir
24 que haja médicos e profissionais nessas unidades credenciadas 24 horas por dia, 365
25 dias por ano. A Dra. ANA MARIA MAGALHÃES (MPPA) informou que está
26 representando o Procurador-Geral de Justiça, o qual lhe passou uma delegação
27 específica para tratar do fechamento do Hospital Anitta Gerosa; que instaurou
28 procedimento de apuração, até porque se a solução se der pela via jurídica precisa
29 ter respaldo em procedimento; que passou a ouvir as pessoas, iniciando pelo diretor
30 do hospital; que o hospital já fechou as portas; que ele não está mais funcionando;
31 que significa que não basta o pagamento das verbas supostamente devidas pelo



32 município de Ananindeua; que mesmo que se chegasse a bom termo a negociação
33 com a prefeitura de Ananindeua, não se pode assegurar que o hospital voltaria a
34 funcionar, pois a equipe foi demitida; que se ele fosse voltar a funcionar, se teria que
35 aguardar pelo menos o prazo de um mês; que eles fazem por mês mais de 200 partos,
36 com cerca de 1000 atendimentos; que o impacto recai em Belém; que, segundo o
37 prefeito de Ananindeua, o Pronto-Socorro de Ananindeua estaria capacitado para
38 receber essa demanda; que então solicitou à equipe do GATI/MPPA que realizasse
39 uma vistoria com o objetivo de verificar se eles realmente têm capacidade para
40 atender essa demanda; que soube que pessoas que estão indo lá não estão
41 conseguindo atendimento, inclusive pessoas com cirurgia já agendada; que essas
42 pessoas estariam sendo encaminhadas para o Hospital Santa Maria, porém esse
43 estabelecimento também não teria capacidade; que a intenção da PGJ tem a intenção
44 de coletar essas informações; que é importante ter a informação formal do impacto
45 que está sendo gerado na Santa Casa; que se está analisando a possibilidade de
46 intervenção por meio da Justiça; que nenhuma atuação do MP pode ter efeito se a
47 Secretaria Estadual de Saúde não der respaldo; que até que se judicialize uma
48 questão, é porque toda a conversação já se esgotou, se tentou tudo o que era possível
49 e não se conseguiu; que para se pensar na Justiça, é necessária a Secretaria Estadual
50 de Saúde; que, em caso de uma intervenção, por exemplo, pela questão das verbas
51 do SUS, quem vai gerir obviamente não é o MP; que entrou em contato com o Dr.
52 Sipriano e ficou de ser agendada uma reunião; que tem uma reunião agendada com
53 o prefeito de Ananindeua para a outra semana; que ainda que se resolva esse quadro,
54 não será resolvido rápido; que o hospital fechou no dia 26 de janeiro; que tem uma
55 notícia ainda pior; que ouviu outros hospitais de Ananindeua, para saber se os atrasos
56 eram pontuais, se era especificamente o Anitta Gerosa que não estava recebendo;
57 que uma clínica que não é grande, mas que atendia 200 pacientes de hemodiálise por
58 mês está à beira de fechar; que se ela fechar, vai ter outro problema agora na diálise;
59 que vai ser outro impacto na grande Belém; que ainda não fechou porque a direção
60 tem receio de que o paciente possa falecer se não conseguir atendimento em outro
61 lugar. A Dra. FABIA (MPPA) disse que se o hospital fechou no dia 26 de janeiro, talvez
62 não seja tão difícil mobilizar novamente a equipe; que uma medida judicial neste
63 momento não daria a urgência de que precisamos; que se disponibiliza para que se
64 possa evitar a judicialização. Em seguida, o Dr. BRUNO (FSCMPA) repassou as
65 deliberações da última reunião ocorrida em 2024. A Dra. MARILIA (FSCMPA)
66 informou que, com base no perfil das pacientes que chegam na Santa Casa, há 62%
67 de infecção, juntando infecção e complicações decorrentes de infecção urinária
68 recorrente; que acredita que se otimizar o diagnóstico e tratamento precoce dessas

2



69 patologias no pré-natal, se conseguiria reduzir a necessidade de internação de
70 gestantes de forma geral; que uma outra patologia é a sífilis; que o recém-nascido
71 precisa ficar internado; que a internação é por longo período; que mesmo que a mãe
72 tenha alta, ela permanece ocupando leito por causa da internação do recém-nascido.
73 A Dra. LAÍSES (FHCGV) afirmou que é necessário nos diversos locais de atendimento
74 saberem que a Santa Casa não é referência para cardiopatia materna, nem fetal; que
75 isso acontece com muita frequência; que a paciente com cardiopatia procura a Santa
76 Casa, até pela situação de superlotação, não tem nem como ser avaliada na Santa
77 Casa; que tem de ser feita essa divulgação de que a referência para cardiopatia é o
78 Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. Após, a Dra. ALINE (SESMA) falou sobre a
79 continuidade das capacitações; que a curto prazo seria melhor trabalhar com o
80 montante que já vem sendo trabalhado. A Dra. MARILIA (FSCMPA) relatou que já
81 ocorreram quatro treinamentos, mas que não se verificou impacto disso no fluxo da
82 Santa Casa. O Dr. ROMULO (SESMA) afirmou que vai conversar com os
83 especialistas, as coordenações, os RTs, para verificar qual é a melhor maneira de
84 operacionalizar isso; que uma sugestão é que se consiga, por meio dos dados da
85 Santa Casa, entender de que distritos são esses pacientes estão vindo e de maneira
86 estratégica se possa definir quais os pontos de treinamentos são prioritários, e definir
87 as equipes a metodologia também; que marcou reunião com as universidades; que as
88 universidades têm pontos de especialidades; que os nossos diagnósticos estão sendo
89 subutilizados; que gosta de determinar qual é o percentual de impacto que isso pode
90 ter dentro dessa ação que é contínua, que é capacitar e organizar a atenção primária;
91 que o terceiro ponto é que já marcou com os hospitais que têm contrato com a SESMA;
92 que gostaria que a Santa Casa executasse o fluxo com a Beneficente Portuguesa
93 (HBP); que o HBP vai atender 370 partos de risco habitual por mês; que hoje atende
94 cerca de 200; que sugere fazer algo efetivo, que é trazer os pacientes de alto risco
95 para a Santa Casa e levar as de risco habitual para o HBP. A Dra. MARILIA (FSCMPA)
96 pontuou que seria importante uma reunião entre a equipe de coordenação com
97 representantes da rede assistencial da Beneficente para que se possa definir o perfil;
98 que necessitaria que as maternidades de Belém aceitassem pacientes de laqueadura;
99 que 33% dos partos da Santa Casa são cesáreas eletivas ou com laqueadura, porque
100 outras maternidades não podem recebê-las. A Dra. ALINE (SESMA) informou que
101 atualmente o HBP está realizando laqueaduras e que o Hospital de Mosqueiro está
102 em processo de habilitação; que as visitas das gestantes às maternidades vinculadas
103 estão acontecendo, embora ainda de forma bem acanhada; que o fluxo é colocado
104 nos grupos diariamente; que se está se pensando em criar um banner para colocar
105 nas unidades; que se está trabalhando no empoderamento da gestante, porque

3



106 quando ela chegar na porta da maternidade e, por algum motivo, a recepcionista diga
107 que não faz, ela diga faz sim, está aqui o fluxo, a minha enfermeira falou etc. O Dr.
108 BRUNO (FSCMPA) afirmou que o novo formato dessa vinculação da gestante iniciou
109 em agosto de 2024; que espera que em 10 meses a contar dessa data se comece a
110 ver os impactos na Santa Casa; que gostaria de fazer um agradecimento especial
111 para toda a equipe técnica da Santa Casa, representada pela Dra. Norma.
112 **DELIBERAÇÕES** – Ficou agendada para 13 de março de 2025 a próxima reunião. E
113 nada mais havendo, esta ata vai devidamente assinada por mim,
114 _____ (**VICTOR CLÁUDIO ARAÚJO PICAÑO DA SILVA**), que a
115 digitei pela 3ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos
116 Direitos Humanos e pelos demais participantes.

FABIA DE MELO Assinado de forma digital
por FABIA DE MELO
FOURNIER:2648 Fournier26484889287
4889287 Data: 2025.03.07
125832.0370'

FABIA DE MELO-FOURNIER
3ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos de Belém



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PRESIDÊNCIA
FREQUÊNCIA

Código: FOR_I_GEDP.006 Revisão: 000 Versão: 001 Página 1 de 2

Evento: REUNIÃO DO GT MATERNO INFANTIL			HORA: 09h	DATA: 06/02/2025
NOME COMPLETO	CARGO/SETOR	SETOR	E-MAIL	ASSINATURA
<i>David M. M. M. M.</i>	<i>Admin. CUB</i>	<i>CUB</i>	<i>carolbonferrari@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Priscila</i>	<i>CRV</i>	<i>CRV</i>		<i>[Assinatura]</i>
<i>Lyell Tautava</i>	<i>Enferm.</i>	<i>ENF</i>		<i>[Assinatura]</i>
<i>Carmen Peixoto</i>	<i>Exp.</i>	<i>VEO</i>	<i>Carmenpeixoto@psa.br</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Anna Cristina Alvares Guzzo</i>	<i>Medics</i>	<i>ESSPA</i>	<i>annaquizzo@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Ana Maria M. S. Capelari</i>	<i>Enfermeira</i>	<i>FHCGL</i>	<i>ana.capelari@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Adriana Braga Viana</i>	<i>Enfermeira</i>	<i>FHCGL</i>	<i>adriana_braga@yahoo.com.br</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Leony Fidey Costa</i>	<i>Medica</i>	<i>HRAS</i>	<i>DR.LIVICOSTA@GMAIL.COM</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Adriana Furtado</i>	<i>Gerente</i>	<i>HRAS</i>	<i>adriana09@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Thalita Bettine Lopes</i>	<i>Coordenadora</i>	<i>UR-NS</i>	<i>thalita@psa.br</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Ellen Cinthia Costa de Figueiredo</i>	<i>Coord. NIE</i>	<i>NIR/HRAS</i>	<i>ellenest111@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Rosângela Figueiredo Mello M. Prado</i>	<i>Gerente</i>	<i>HRAS</i>	<i>rosangelamello@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>Família Fanián</i>	<i>Gerente</i>	<i>HRAS</i>	<i>fanián@psa.br</i>	<i>[Assinatura]</i>
<i>MARLYSSA MYKOLE CHAVES</i>	<i>ENFERMEIRA</i>	<i>HRAS</i>	<i>marlyssa.mykole@gmail.com</i>	<i>[Assinatura]</i>

Elaborado por: GEDP Aprovado por: DIAF Data da elaboração: 02/01/2014 Data da última alteração:





FREQUÊNCIA

Código: FOR_I_GEDP.006

Revisão: 000

Versão: 001

Página 2 de 2

Nome	Função	DELE	DELE	E-mail	Assinatura
Luciana do Sacramento S. Figueira	Enfermeira	DELE	Luciana - figueira@netmail.com	[Assinatura]	
Elton Martin Silva	Psicólogo	Coord	elton_martin@netmail.com	[Assinatura]	
Blomeste de la Cruz	Emp. Inim.	Coord	blomeste@netmail.com	[Assinatura]	
Hosíe Ferreira Cunha Bastos	Enfermeiro	Coord. PA	hosie@netmail.com	[Assinatura]	
Priscilla Nina (soc. de saúde)	Atendente	Coord	priscilla@netmail.com	[Assinatura]	
Milene Gobbo	Enfermeira	Coord	milene@netmail.com	[Assinatura]	
Amarelle Furtado Vilela de Oliveira	Enfermeira	Coord	amarelle@netmail.com	[Assinatura]	
Tâmara Leitens de Azevedo	Enfermeira	Coord	tamara@netmail.com	[Assinatura]	
Victor Picango	Assessor	Coord	victor@netmail.com	[Assinatura]	
Fabia de Melo Fournier	Coord. Saúde	Coord	fabia@netmail.com	[Assinatura]	
Bruno Carneiro	Coord. Co.	Coord	bruno@netmail.com	[Assinatura]	
Ygora Suly de C. F. Gonçalves	Coord. Saúde	Coord	ygora@netmail.com	[Assinatura]	

Elaborado por: GEDP

Aprovado por: DIAP

Data da elaboração: 02/01/2014

Data da última alteração:

Superlotação da Maternidade da Santa Casa do Pará

Gabinete Presidencia <gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br>
Para: acarvalho@mppa.mp.br

12 de fevereiro de 2025 às 10:00

Prezada Dra,

Segue Ofício anexo, que detalha a situação de superlotação da Maternidade da Santa Casa do Pará.
No mais, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

	<p>Dayvison Santos de Oliveira</p> <p>👤 Chefe de Gabinete / FSCMPA</p> <p>☎ 4109 - 2202</p> <p>✉ dayvison.oliveira@santacasa.pa.gov.br</p> <p>🌐 www.santacasa.pa.gov.br</p>	
--	--	--

📎 220 - AO MPPA - DADOS SUPERLOTAÇÃO.pdf
1362K





172



PRESIDÊNCIA

OFÍCIO	MEM_PRES.01	Páginas: 1/1
	Emissão: 11/02/2025	Versão: 01
	Últ. Revisão: 11/02/2025	Validade: 00

Ofício nº 220/2025 - PRES/FSCMPA

Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará
Atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Superlotação da Maternidade da Santa Casa do Pará

Prezada Promotora,

Ao cumprimentá-la, e considerando as ações realizadas pelo Grupo Materno-infantil, que vem sendo desenvolvidas pelas seguintes Instituições: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Ministério Público do Estado, Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), Hospital de Clinicas Gaspar Viana e Hospital Abelardo Santos, cujo objetivo é fortalecer a rede de atenção obstétrica no Pará.

Considerando que a Santa Casa, por ser a maior Maternidade deste Estado, recebe uma demanda volumosa procedente dos 144 municípios do Pará e também de alguns Estados vizinhos e há dois anos constatamos o aumento do número de atendimentos de 34.999 em 2023 para 36.495 em 2024, provocando uma superlotação em nossa maternidade, gerando riscos críticos para o binômio Mãe/bebê. Riscos esses gerenciados de perto pelas lideranças do serviço, mas a despeito de todas as medidas gerenciais adotadas, ainda assim existe um represamento de pacientes internadas na urgência

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241
E-mail: gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br CNPJ:
04.929.345/0001-85

D45Sign 71838616-2456-40a1-b6e1-e926edc15803 - Para confirmar as assinaturas acesse: <https://santacasa.d45sign.com.br/verificar>



obstétrica, chegando a um número de 60 pacientes alocadas em uma unidade com capacidade instalada de apenas 10 leitos de retaguarda.

Como medida emergencial, esta Instituição precisou abrir uma unidade de retaguarda provisória para a urgência obstétrica em um serviço destinado ao atendimento pediátrico, o que acarretou em ônus para a Santa Casa, como escala de plantão extra, aumento no consumo de material e medicamento, cujo objetivo foi minimizar os riscos para o binômio. Levando em consideração que não há possibilidade de manutenção desta ação por longo tempo, haja vista que não existe recurso planejado para isso, é necessárias medidas urgentes para resolução desta situação aqui exposta.

Importante ressaltar que as procedências municipais de maior frequência neste serviço são Belém e Ananindeua, com 50,53% e 13,01% respectivamente no ano de 2024, o gráfico abaixo mostra a série histórica de 2022 à 2024:

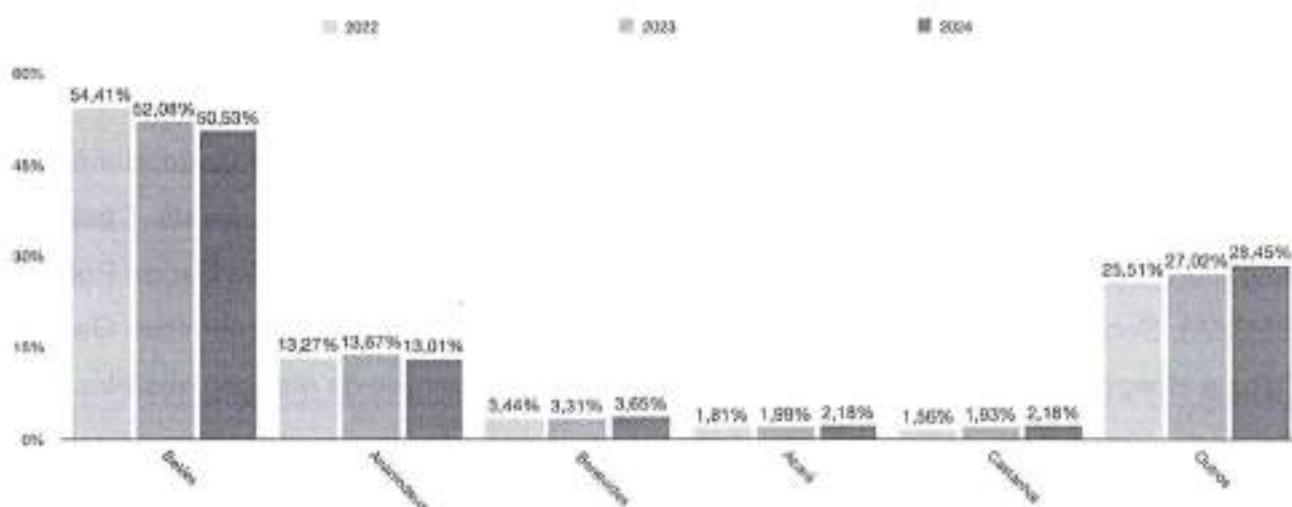


GRÁFICO 1: Percentual de atendimento por procedência municipal nos anos de 2022, 2023 e 2024.

As tratativas com o município de Belém vêm sendo realizadas por esse Grupo de Trabalho desde 2019, porém o município de Ananindeua, que é o de segunda maior demanda ainda não havia sido feita. Existia uma parceria com o Hospital Anita Gerosa para ofertar leitos obstétricos para a Santa Casa, este serviço era o que mais auxiliava, aliviando essa alta demanda, condição imprescindível para garantir um cuidado seguro a essas mulheres. Ocorre que no mês de janeiro de 2025 foram suspensos os atendimentos do SUS

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241
E-mail: gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br CNPJ:
04.929.345/0001-85

D4Sign 21836014-215b-4bab-0bef-c936edd158f3 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Para mais detalhes eletronicamente, contate: 0800 300 3001, 04 300 3001

nesta Instituição e que já está sendo sentido em nossa Maternidade, o que vem agravando a situação da superlotação. O gráfico abaixo demonstra o aumento na demanda de pacientes grávidas procedentes do município de Ananindeua.

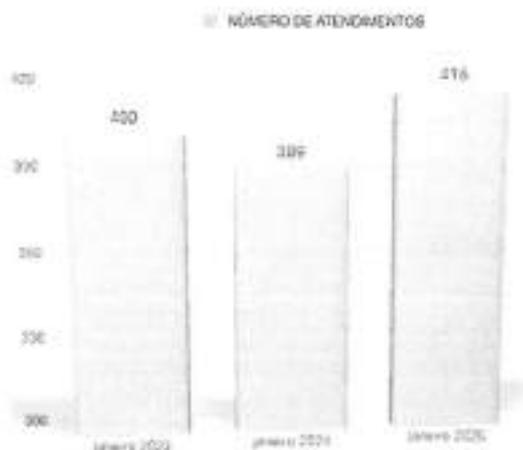


GRÁFICO 2: Número comparativo de atendimentos na Urgência Obstétrica da FSCMPA procedentes de Ananindeua no mês de janeiro dos anos de 2023, 2024 e 2025.

Considerando a gravidade da situação apresentada, solicitamos a esse Ministério Público apoio para uma tratativa junto as demais promotorias da região Metropolitana de Belém.

Certo de contar com o vosso apoio, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais, bem como renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

norma.suelly@fscmpa.pa.gov.br

Assinado



NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA ASSUNÇÃO
Diretora Técnica Assistencial da FSCMPA.

bruno.carmena@fscmpa.pa.gov.br

Assinado



BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMPA.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241
E-mail: gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br CNPJ:
04.929.345/0001-85

D451gn 71839014-215b-4bab-b5ef-c936edd359f3 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://verura.d4sign.com.br/verificar>



220 - AO MPPA - DADOS SUPERLOTAÇÃO pdf
Código do documento 21836014-245b-4bab-b6ef-c926edd158f3



Assinaturas



Norma Suely de Carvalho Fonseca Assunção
norma.assuncao@santacasa.pa.gov.br
Assinou



BRUNO MENDES CARMONA
bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br
Assinou

Eventos do documento

11 Feb 2025, 18:33:20

Documento 21836014-245b-4bab-b6ef-c926edd158f3 **criado** por DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email: gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T18:33:20-03:00

11 Feb 2025, 18:34:13

Assinaturas **iniciadas** por DAYVISON SANTOS DE OLIVEIRA (07ad2584-b78e-4735-8d32-76d3b155f01e). Email: gabinete.presidencia@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-11T18:34:13-03:00

11 Feb 2025, 18:37:48

NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA ASSUNÇÃO **Assinou** - Email: norma.assuncao@santacasa.pa.gov.br - IP: 179.84.210.228 (179-84-210-228.user.vivozap.com.br porta: 48034) - Documento de identificação informado: 227.886.542-00 - DATE_ATOM: 2025-02-11T18:37:48-03:00

12 Feb 2025, 08:43:07

BRUNO MENDES CARMONA **Assinou** (b1dfe816-bb1f-4d7f-a1e8-cbb119f1d7a2) - Email: bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br - IP: 179.84.216.172 (179-84-216-172.user.vivozap.com.br porta: 8876) - Documento de identificação informado: 671.646.922-20 - DATE_ATOM: 2025-02-12T08:43:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 8a03b6bb1374f3daabc672c9cf14774c9c544239373c4ada9e8421ec1bc50f25
(SHA512): 63c4da087e026414c75297010586b7f5f81ae622a56c17a0c0a8459cf413b2b054a0f59a022b5e2e3b144ad2de330024ec22aba93b8cd7527bed49612edd9471

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



174
e



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Natureza Vistoria com emissão de relatório técnico	Status Aguardando Avaliação	175 
Solicitante ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO	Lotação Procuradoria-Geral de Justiça	

Movimentações

Nº.	Movimento	Usuário	Data e Hora
1	(Cadastro Solicitação) Aguardando Avaliação	ANA DE CARVALHO	12/02/2025 17:12:07
TOTAL 1			



Natureza Vistoria com emissão de relatório técnico	Status Aguardando Avaliação
Solicitante ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO	Lotação Procuradoria-Geral de Justiça

6 Arquivos Anexados

Documento Complementar

Anexo	Arquivo	Usuário	Data de Inclusão
ANEXO 1 DE 8	noticia de fato. ananindeua. saúde.pdf	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
ANEXO 2 DE 8	1 - Documentos entregues por Salomão.	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
ANEXO 3 DE 8	noticia de fato. ananindeua. saú`de.	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
ANEXO 4 DE 8	1 - Portaria 001-2025-PGJ-DELEGAÇÃO.pdf	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
ANEXO 5 DE 8	Ata de Reunião - 06.02.2025 fluxo	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
ANEXO 6 DE 8	220 - AO MPPA - DADOS SUPERLOTAÇÃO.	ANA DE CARVALHO	12/02/2025
TOTAL	6		

Documento da Análise

Anexo	Arquivo	Usuário	Data de Inclusão
<< Não há Arquivo Anexado >>			

Documento CAO

Anexo	Arquivo	Usuário	Data de Inclusão
<< Não há Arquivo Anexado >>			



Zimbra

acarvalho@mppa.mp.br

176
e**Re: Solicitação de informação**

De : Dir.operacional
<dir.operacional@saocamiloananindeua.org.br>

qui., 13 de fev. de 2025 17:36

1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de informação

Para : ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

Boa tarde Excelência,

Conforme solicitado nesta encaminho em anexo o Ofício resposta e fico a disposição para possíveis esclarecimentos.

Grata

Att

Em qui., 13 de fev. de 2025 às 15:20, ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br> escreveu:

A Sua Senhoria a Senhora
Mayara Modesto
Diretora de Operações do Hospital Anita Gerosa

Honda em cumprimentá-la, e a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº
06.2025.00000238-1, solicito a Vossa Senhoria que informe, com a maior brevidade
possível, todos os serviços prestados pelo Hospital Anita Gerosa ao Município de
Ananindeua referente aos atendimentos materno infantil.

Atenciosamente,

Ana Maria Magalhães de Carvalho
Promotora de Juitça
Atuando por delegação do PGJ

--

Mayara Modesto
Diretora de Operações
Hospital Anita Gerosa

Avenida Magalhães Barata 1604
Centro
67033 009 Ananindeua PA
55 91 33467423
dir.operacional@saocamiloananindeua.org.br
www.saocamiloananindeua.org.br



Aviso 1: As informações deste e-mail são confidenciais e dizem respeito à atividade da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Gerosa. Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima nomeado(s), consubstanciando uma comunicação privilegiada e sigilosa. Se você a tiver recebido por engano, por favor, delete-a imediatamente e nos informe o mais rapidamente possível. Você não deve copiá-la ou usá-la para nenhum propósito nem revelar seu conteúdo a qualquer outra pessoa. A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Gerosa observa e respeita os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e enfatiza que o tratamento dos dados pessoais contidos nesta mensagem é realizado dentro dos parâmetros de segurança e privacidade desta Lei.

Aviso 2: Apesar da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Anita Gerosa tomar todas as cautelas necessárias para evitar que nenhum vírus esteja presente nessa mensagem, ele não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos eventualmente causados por esse e-mail ou seus anexos.

— **Ofício MP Serviços SUS.pdf**
726 KB

De : ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

qui., 13 de fev. de 2025 15:20

Assunto : Solicitação de informação

Para : dir operacional
<dir.operacional@saocamiloananindeua.org.br>

A Sua Senhoria a Senhora
Mayara Modesto
Diretora de Operações do Hospital Anita Gerosa

Honda em cumprimentá-la, e a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº 06.2025.00000238-1, solicito a Vossa Senhoria que informe, com a maior brevidade possível, todos os serviços prestados pelo Hospital Anita Gerosa ao Município de Ananindeua referente aos atendimentos materno infantil.

Atenciosamente,

Ana Maria Magalhães de Carvalho
Promotora de Juitça
Atuando por delegação do PGJ



Ananindeua, 13 de fevereiro de 2025

Ofício nº029-HAG/2025

A

Exa. Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho

Promotora de Justiça

Atuando por delegação do PGJ

Honrados ao cumprimentá-la,

A Sociedade Beneficente São Camilo, instituída filantrópica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida Pompéia, Nº 888, São Paulo/SP, reconhecida pelas autoridades competentes como de Utilidade Pública Estadual e Federal, mantenedora do Hospital Anita Gerosa, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.975.737/0059-78, denominado Hospital Amigo da Criança, vem através desta em resposta a solicitação realizada pelo Sr. Douglas, servidor do Ministério do Estado do Pará sobre os serviços SUS prestados pelo Hospital Anita Gerosa:

Nossa maternidade, antes de seu encerramento das atividades hospitalares no dia 27/01/2025, dispunha de leitos Obstétricos SUS 24hs, atendia porta aberta a comunidade, 7 dias por semana, no qual, prestava serviço em um Centro de Parto Normal (CPN) com 5 salas de Parto, Pós parto e Pré-parto (PPP), Internações na Unidade de Cuidados Intermediário (U.C.I), assim como exames de diagnóstico por imagem (Tomografia, RX, Ressonância Magnética, Densitometria e Mamografia), Além de Cirurgias Ginecológicas de forma eletiva. E conforme notificado anteriormente, devido a atrasos de repasse financeiro pelo Município e insustentabilidade financeira referente ao valor pago pelos serviços prestados, infelizmente foi necessário o encerramento das atividades hospitalares desta.

Ficamos à disposição para possíveis esclarecimentos,

Grata pela Atenção,


Mayara Modesto
Diretora de Operações

Mayara Modesto
Diretora de Operações
CPF: 731.304.832-87



Protocolo
110346/2025

Data e Hora da Abertura

178
8

Origem

PJ Criminal de Icoaraci

Categoria / Assunto

COMUNICAR ÓRGÃOS INTERNOS - INSTAURAÇÃO/I.C (INQUÉRITO CIVIL)

Solicitante

ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO

protocolo 110346/2025
exportado em Feb 18, 2025
página 1 de 12





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICAR ÓRGÃOS INTERNOS - INSTAURAÇÃO - I.C (INQUÉRITO CIVIL)

Solicitante: ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
Protocolo GEDOC:
Nº SIMP: --
Nº SAJ: 062025000002381
Cargo: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará
Área: --
Classe: Inquérito Civil

ASSUNTO(S):

- 9985-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO|9997-Atos Administrativos|10011-Improbidade Administrativa

PARTE(S):

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Polo
MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO	-	Rua João Diogo	Parte Terceira
EM APURAÇÃO	-	-	Parte Passiva

CAO ESPECIALIZADO:

Direitos Sociais (CAODS)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Art. 129, III da CF, art. 54, I da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, Resolução nº 23/2017-CNMP.

RESUMO FÁTICO:

Comunicação de instauração de IC 06.2025.00000238-1.

Belém/PA, 18 de Fevereiro de 2025

protocolo 110346/2025
exportado em Feb 18, 2025
página 5 de 12

Zimbra

acarvalho@mppa.mp.br

Comunicação de instauração de IC179
e**De :** ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

ter., 18 de fev. de 2025 13:30

1 anexo

Assunto : Comunicação de Instauração de IC**Para :** CAO DIREITOS SOCIAIS <caods@mppa.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor

Doutor **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS**

Coordenador do Centro Operacional de Direitos Sociais, Saúde e da Assistência Social

Senhor Coordenador,

Honrada em cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para conhecimento, cópia da Portaria nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO que instaurou o Inquérito Civil nº 06.2025.00000238-1.

Respeitosamente,

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

Promotora de Justiça com delegação da PGJ

— **1 - Portaria 001-2025-PGJ-DELEGAÇÃO.pdf**

124 KB



Zimbra

acarvalho@mppa.mp.br

Comunicação de instauração de IC180
E**De :** ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

ter., 18 de fev. de 2025 13:28

1 anexo

Assunto : Comunicação de instauração de IC**Para :** CORREGEDORIA GERAL
<corregedoria@mppa.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Senhor Corregedor-Geral,

Honrada em cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para conhecimento, cópia da Portaria nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO que instaurou o Inquérito Civil nº 06.2025.00000238-1.

Respeitosamente,

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça com delegação da PGJ

— **1 - Portaria 001-2025-PGJ-DELEGAÇÃO.pdf**
124 KB



Zimbra

acarvalho@mppa.mp.br

Publicação de Portaria no DOE

De : ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

ter., 18 de fev. de 2025 16:21

1 anexo

Assunto : Publicação de Portaria no DOE

Para : SERVICIO DE CORRESPONDENCIA
<correspondencias@mppa.mp.br>

Prezado,

Cumprimentando-os, encaminho em anexo, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, extrato da Portaria de IC nº 001/2025-MPPA-DELEGAÇÃO.

Solicito que acuso o recebimento, bem como informe a data prevista para publicação.

Atenciosamente,

Ana Maria Magalhães de Carvalho
Promotora de Jsuila
Atuando por delegação do PGJ

— **Extrato.pdf**
22 KB



EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça que atua neste feito por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria 0289/2025-MP/PGJ, torna público a instauração do Inquérito Civil nos autos do SAJ nº 06.2025.000002381-1.

Objeto: Apuração do fechamento do Hospital Anita Gerosa, por falta de pagamento da Prefeitura de Ananindeua, bem como o possível colapso no atendimento materno infantil no município e de outros serviços de saúde.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Magalhães de Carvalho
Promotora de Justiça
Atuando por delegação do PGJ
Portaria 0289/2025-MP/PGJ

Zimbra

acarvalho@mppa.mp.br

Ofício nº 007/2025-MP/GAECO



De : ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
<acarvalho@mppa.mp.br>

ter., 18 de fev. de 2025 15:13

2 anexos

Assunto : Ofício nº 007/2025-MP/GAECO

Para : sesauananindeua@gmail.com

A Sua Excelência a Senhora
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua
Avenida SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Coqueiro – Ananindeua/PA
sesauananindeua@gmail.com

Referência: Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00000238-1

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Excelência que preste esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação exposta Portaria nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça com delegação da Procuradoria-Geral de Justiça

— **1 - Portaria 001-2025-PGJ-DELEGAÇÃO.pdf**
124 KB

— **007 - Secretaria Municipal de SAÚDE de Ananindeua.pdf**
156 KB



Ofício nº 007/2025-MP/DELEGAÇÃO

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua
Avenida SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Coqueiro – Ananindeua/PA
sssauananindeua@gmail.com

Referência: Inquérito Civil SAJ nº 06.2025.00000238-1

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Excelência que preste esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação exposta Portaria nº 001/2025-PGJ-DELEGAÇÃO, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

ANA MARIA
MAGALHAES DE
CARVALHO: 12199931234

Assinado eletronicamente por ANA MARIA MAGALHAES DE
CARVALHO em 18/02/2025 às 16:52:09
No sistema de Assinatura Eletrônica do Ministério Público do Estado do Pará
Certificado de Assinatura Eletrônica nº 12199931234
Data de Assinatura: 18/02/2025 às 16:52:09
Assinado por: ANA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO
CPF: 12199931234

ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO
Promotora de Justiça com delegação da Procuradoria-Geral de Justiça

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2025

ATEC nº 392/2025

SAJ nº 06202500002381

ASSUNTO: Vistoria com emissão de Análise Técnica no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, com o objetivo de verificar se o Estabelecimento apresenta capacidade para suprir a necessidade materno infantil do Município de Ananindeua.

ANÁLISE TÉCNICA nº 208/2025

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, solicitada pela **Promotora de Justiça Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**, em 12 de fevereiro de 2025, para que um profissional da equipe do Grupo Técnico de Apoio Interdisciplinar (GATI) deste órgão ministerial, realize vistoria com emissão de Análise Técnica no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Vistoria realizada in loco, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, em 14 de fevereiro de 2025. Realizada análise documental, abordagem a legislação e das normas vigentes, sistematização e organização das informações na presente Análise Técnica.

No auxílio à vistoria foi utilizado aparelho celular com o objetivo de registrar imagens do estabelecimento de saúde.

A vistoria foi acompanhada da **Promotora de Justiça Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO**; da Sra. Samanta Lobato, Diretora Administrativa do Hospital; e da Sra. Ellen Melo, Gerente do serviço de obstetrícia.

3 DOS FATOS

O hospital pode ser definido como "a parte integrante de uma organização médica e social, cuja função básica consiste em proporcionar à população assistência médica integral, curativa e preventiva, sob quaisquer regimes de atendimento, inclusive o domiciliar. Constitui-se também em centro de educação, capacitação de recursos humanos e de pesquisas em saúde, bem como de encaminhamento de pacientes, cabendo-lhe supervisionar e orientar os estabelecimentos de saúde a ele vinculados tecnicamente"¹.

Segundo a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, os hospitais são instituições complexas, com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e

¹ Acesso em 15/02/2025, disponível através do link: <https://bvsm.s.saude.gov.br/02-7-dia-do-hospital/>.



interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, exigindo-se assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação².

O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua funciona em imóvel público, é destinado ao atendimento de internações, ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT³), urgências, de demandas espontâneas e referenciadas⁴.

Na consulta ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em Relatórios; Tipos de Estabelecimentos; Estado (Pará); Município (Ananindeua); Tipos de Estabelecimentos (Hospital Geral); é possível identificarmos a unidade hospitalar cadastrada sob o nº 2328534; Nome (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua); Nome Empresarial (Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua); Logradouro (Rodovia Mário Covas); Bairro (Coqueiro); CEP (67110000); Tipologia (Hospital Geral); Gestão (Municipal) e segundo o cadastro realiza atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) 24h⁵.

Identificação		
CADASTRADO NO CNES EM: 20/10/2001 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 31/11/2024 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 22/05/2024		
Veja onde se localiza:	Exibir Ficha Reduzida por Competência	Exibir Ficha Reduzida Atual
Nome: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA	CNES: 2328534	CNPJ: —
Nome Empresarial: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA	CPF: —	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RODOVIA MARIO COVAS	Número: 2358	Telefone: (91)3245-0219
Complemento: —	Bairro: COQUEIRO	UF: PA
CEP: 67110000	Município: ANANINDEUA - IBGE - 150080	Dependência: MANTIDA
Tipo Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Sub Tipo Estabelecimento: —	Gestão: MUNICIPAL
Número Alvará: 346	Órgão Expedidor: SMS	Data Expedição: 23/03/2004
Horário de Funcionamento: Sempre aberto		

Figura 1: Cadastro SCNES, acesso em 16/02/2025.

Fonte: SCNES, disponível através do link :

http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=1500802328534&VLista=1&VEstado=15&VMun=150080 .

Atendimento Prestado		HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA	
Tipo de Atendimento:		Convênio:	
AMBULATORIAL		SUS	
INTERNAÇÃO		SUS	
SADT		SUS	
URGENCIA		SUS	
Fluxo de Clientela: ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA			

Figura 2: SCNES, tipo de atendimento, acesso em 16/02/2025.

Fonte: SCNES, disponível através do link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Bas_Atendimento.asp?VCo_Unidade=1500802328534 .

² Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.htm#ANEXOXXII

³ O SADT é uma modalidade de prestação de serviço ofertada nas unidades de saúde e responsável pela realização de exames complementares das linhas de cuidado de atenção básica e de atenção especializada. Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: <https://spdm.org.br/onde-estamos/outras-unidades/sadt-servico-de-apoio-diagnostico-terapeutico/>

⁴ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Bas_Atendimento.asp?VCo_Unidade=1500802328534 .

⁵ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=1500802328534&VLista=1&VEstado=15&VMun=150080 .





Figura 3: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

Segundo a diretora do Hospital, o serviço realiza o atendimento de pacientes regulados e estabilizados das UPA's do município, bem como o atendimento de urgências e emergências obstétricas de demandas espontaneas.

3.1 RECURSOS HUMANOS

Segundo as gestoras que acompanharam a vistoria, para o atendimento das demandas obstétricas o Hospital dispõem de equipe composta de médicos obstetras, médicos anesthesiologistas, enfermeiros obstetras, técnicos de enfermagem e assistentes sociais. Ressaltamos que o Hospital não dispõe de farmacêutico.

Na consulta ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificamos que no cadastro do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não constam dados referentes ao cadastro de médicos obstetras.



Consulta Estabelecimento - Módulo Profissional - Profissionais por Estabelecimento

Profissionais: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ANANÍDEUA

Profissionais Desqualificados Profissionais por Competência

100

Visualizar: médico

Esta informação não será apresentada apenas para conferência de profissionais

Nome	OC. BR/2014	CNS	CNS	CNS	BL	CBO	CH	CH	CH	CH	Voto	RUB	Modalidade	Tipo	Subtipo	Carga Horária	Situação	Pontuação	Visualizar			
																			Resumo	Detalhado		
MARCOS PAULO RAMALHO CORREIA		7231042681802	7231042681802		23/01/2013	333125 - MEDICO CLINICO	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
ORTINA VINCIG DOS SANTOS REIS		780027010355881			23/01/2013	333125 - MEDICO CLINICO	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
BRUNO DE MOURA DOMINGUES		700101927141438			15/04/2019	333125 - MEDICO CLINICO	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
RAIO CHAVE ROZDI MESSIAS SAUD		78912192288208			01/01/2013	321325 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2%	20%	2%	20%	2%	2%	SEM	AVULSO PARCELAVIDO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO						
RAULFER WALTER SOARES		78940207144517	78940207144517		30/01/2013	333125 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
RAULUS VINCIG ALBUQUERQUE OLIVEIRA		787101234284039	787101234284039		01/06/2013	333125 - MEDICO ENFERMEIRO	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
RAULUS CARVALHO MOURA		78210128214933	78210128214933		01/09/2013	333225 - MEDICO CIRURCIANO GERAL	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
RAULUS DE MOURA FERREIRA		781401234284039	781401234284039		01/06/2013	333225 - MEDICO CIRURCIANO GERAL	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						
RAULUS DE MOURA FERREIRA		78210128214933			01/11/2013	333125 - MEDICO GINECOLOGISTA	2%	2%	2%	2%	2%	2%	SEM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA						

Mostrando de 3 até 7 de 9 registros (filtrado de 110 registros no total)

Primeiro Anterior | Seguinte Último

Figura 4: SCNES, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananídeua. Ausência de cadastro de médico obstetra.
 Fonte: Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: http://scnes2.datasus.gov.br/Mod_Profissional.asp?VCo_Unidade=1500802328534.

3.2 AMBIÊNCIA

A ambiência refere-se ao espaço físico (arquitetônico), entendido como lugar social, profissional e de relações interpessoais, que deve proporcionar uma atenção acolhedora e humana para as pessoas, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde⁶.

O Estabelecimento apresenta estado de conservação suficiente, mobiliário técnico e administrativo suficientes e preservados, entretanto, os banheiros e parte das portas não atendem os critérios estabelecidos na RDC nº 50/2002, anexo, item 4.3, alíneas "a" e "b", que versam sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Constatamos a disponibilidade de recipientes para descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) dispostos de tampa acionada através de pedal, bem como recipientes para descarte de resíduos perfurocortantes providos de suporte de apoio, cenário em conformidade com os critérios estabelecidos na RDC nº 222/2018, cap III, seção I, art. 17º, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e na NR nº 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Considerando o procedimento de higienização das mãos, verificamos a disponibilidade de lavatório para a realização da técnica em todos os ambientes suscetíveis à exposição de agentes

⁶ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXII



patológicos, cenário em consonância com o preconizado na supracitada NR nº 32 e na Resolução da Diretoria Colegiada/ANS nº 36/2013, cap. II, art. 8º, inciso V, que trata do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (higienização das mãos).

Segundo a ANVISA, a higienização das mãos (HM) é reconhecida mundialmente como uma medida primária, mas muito importante no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Por esse motivo, a técnica tem sido considerada como um dos pilares da prevenção de infecções nos serviços de saúde. Apesar disso, estudos sobre o tema mostram que a adesão dos profissionais de saúde às práticas de HM de forma constante e rotineira ainda é baixa, devendo ser estimulada para tornar esses profissionais conscientes da importância de tal hábito. Além de atender a exigências legais e éticas, o controle de infecções nos serviços de saúde, incluindo as práticas de HM, concorre para a melhoria da qualidade no atendimento e na assistência ao paciente. As vantagens dessas práticas são inquestionáveis, desde a redução da morbidade e da mortalidade até a diminuição de custos associados ao tratamento dos quadros infecciosos⁷.

RDC nº 50/2002

4.3- CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS

As circulações horizontais adotadas no EAS devem seguir as seguintes orientações:

a) Corredores

Os corredores destinados à circulação de pacientes devem possuir corrimãos em ao menos uma parede lateral a uma altura de 80 cm a 92 cm do piso, e com finalização curva. Os bate-macas podem ter também a função de corrimão.

Os corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, devem ter a largura mínima de 2,00 m para os maiores de 11,0m e 1,20m para os demais, não podendo ser utilizados como áreas de espera.

Os corredores de circulação de tráfego intenso de material e pessoal devem ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizados como área de estacionamento de carrinhos.

Nas áreas de circulação só podem ser instalados telefones de uso público, bebedouros, extintores de incêndio, caminhos e lavatórios, de tal forma que não reduzam a largura mínima estabelecida e não obstruam o tráfego, a não ser que a largura exceda a 2,00 m;

Os corredores destinados apenas à circulação de pessoal e de cargas não volumosas devem ter largura mínima de 1,20 m.

No caso de desníveis de piso superiores a 1,5 cm, deve ser adotada solução de rampa unindo os dois níveis.

Circulações das unidades de emergência e urgência, centro cirúrgico e obstétrico, devem sempre possuir largura mínima de 2,00m.

b) Portas

As portas de banheiros e sanitários de pacientes devem abrir para fora do ambiente, ou permitir a retirada da folha pelo lado de fora, a fim de que sejam abertas sem necessidade de empurrar o paciente eventualmente caído atrás da porta. As portas devem ser dotadas de fechaduras que permitam facilidade de abertura em caso de emergência e barra horizontal a 90 cm do piso. (RDC Nº 50/2002⁸)

RDC Nº 222/2018

Art. 17º O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

Seção IX Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E

⁷ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assessoria/servicosdesaude/prevencao-e-controle-da-infeccao-e-resistencia-microbiana/higienizacao-das-maos>.

⁸ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html.



Art. 8º Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento. (RDC Nº 222/2018⁹)

NR nº 32

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual

32.5.3.2 Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal.

32.5.3.2.1. O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte. (NR Nº 32¹⁰)

Resolução da Diretoria Colegiada /ANVISA nº 36/2013

Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;

IX - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

X - Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;

XI - prevenção de quedas dos pacientes;

XII - prevenção de úlceras por pressão;

XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde. (RDC Nº 36/2013¹¹)



Figura 5: Posto de enfermagem, destaque para a integridade das superfícies.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

⁹ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_26_03_2018.pdf.

¹⁰ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-triparte-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-32-atualizada-2022-2.pdf>.

¹¹ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html.





Figura 6: Banheiro em inconformidade com o disposto na legislação vigente.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

Considerando a qualidade e integridade do revestimento de superfícies, o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA, deixa claro que:

As superfícies carregam um risco mínimo de transmissão direta de infecção, mas pode contribuir para a contaminação cruzada secundária, por meio das mãos dos profissionais de saúde e de instrumentos ou produtos que poderão ser contaminados ao entrar em contato com essas superfícies e posteriormente, contaminar os pacientes ou outras superfícies.

Assim, a higienização das mãos dos profissionais de saúde e a limpeza e a desinfecção de superfícies são fundamentais para a prevenção e redução das infecções relacionadas à assistência à saúde.

Dentre os fatores que favorecem a contaminação do ambiente dos serviços de saúde, citam-se:

- *Mãos dos profissionais de saúde em contato com as superfícies.*
- *Ausência da utilização de técnicas básicas pelos profissionais de saúde.*
- *Manutenção de superfícies úmidas ou molhadas.*
- *Manutenção de superfícies empoeiradas.*
- *Condições precárias de revestimentos.*
- *Manutenção de matéria orgânica. (ANVISA, 2010¹²)*

3.3 RECEPÇÃO

O estabelecimento não dispõe de recepção e tampouco área de espera, o espaço destinado ao funcionamento do serviço funciona como posto de enfermagem. Ressaltamos que o Hospital não conta com sistema informatizado e prontuário eletrônico.

É importante pontuar que no primeiro acesso ao Hospital, observamos os portões fechados e a ausência de cobertura no trajeto entre o portão de entrada e o primeiro atendimento. Segundo a gestora do Estabelecimento, não há previsão para a disponibilidade de acesso provido de recepção e área de espera.

¹² Acesso em 16/02/2025, disponível através de link: file:///C:/Users/olive/Dropbox/My%20PC%20DESKTOP-DOBTV3/Downloads/Manual%20de%20Limpeza%20e%20Desinfec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Superf%C3%ADcies%20(5).pdf.





Figura 7: Acesso ao Hospital.
Fonte: Acervo MPPA 2025.



Figura 8: Acesso ao Hospital. Destaque para a distância e para a ausência de cobertura.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

3.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

O fluxo do atendimento obstétrico tem início com o atendimento do serviço social que realiza o acolhimento da paciente e a encaminha para a classificação de risco.

Segundo informações, a classificação de risco é realizada por enfermeiros 24 horas. A sala dispõe de maca (comum), foco móvel e balança mecânica adulto, contudo, o atendimento não preconiza a implementação de protocolos relacionados com o atendimento obstétrico, não dispõe de mesa ginecológica para a avaliação das gestantes e tampouco de fitas de classificação de risco e pulseiras de identificação, cenário em dissonância com o disposto na RDC nº 36/2013, que versa sobre o Plano de Segurança do Paciente.

Como bem nos assegura a Portaria de Consolidação nº 3/2017¹³, a classificação de risco é uma ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em

¹³ Acesso em 18/02/2025, disponível através do link: https://bvams.saude.gov.br/bva/saude/legis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html.



tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes¹⁴.

A Portaria de Consolidação nº 2/2017, afirma que:

V - Classificação de risco: protocolo pré-estabelecido, com a finalidade de dar agilidade ao atendimento a partir da análise do grau de necessidade do usuário, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade e não na ordem de chegada. (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/2017¹⁵)



Figura 8: Sala de classificação de risco. Destaque para a maca utilizada no atendimento obstétrico.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

Após a classificação de risco, a gestante é encaminhada para o atendimento médico. A sala conta com mesa ginecológica, monitor multiparamétrico e incubadora de transporte. Entretanto, espaço não dispõe de carro para o atendimento de urgências, de instrumental para intubação orotraqueal (IOT) e tampouco de desfibrilador.

Segundo informações, após o atendimento médico o fluxo da gestante segue para a enfermaria de curta permanência, nos casos que requerem administração de medicamentos. As gestantes em trabalho de parto, são reguladas para os hospitais de retaguarda.

Segundo a gestora, o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua conta com a retaguarda dos hospitais: 1) Santa Maria de Ananindeua (HSMA), 2) Fundação Pública Estadual Santa Casa de Misericórdia do Pará (FPESCM); e 3) Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos (HRAS).

A gestora afirmou ainda que não são realizados partos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, e que os nascimentos ocorridos no Estabelecimento são provenientes de pacientes que adentram o local na fase expulsiva¹⁶ do trabalho de parto. É importante pontuar que o serviço não

¹⁴ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#ANEXOIIIIVROIII.

¹⁵ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.

¹⁶ As fases do trabalho de parto: Fase 2: Expulsão; inicia quando o colo do útero atinge 10 cm de dilatação e se encerra com o nascimento do bebê. As contrações tornam-se mais intensas e frequentes, acompanhadas de uma vontade natural de "empurrar". A duração dessa etapa varia.



dispõe de centro obstétrico e tampouco de quarto PPP (pré-parto, parto, pós-parto), descumprindo os critérios estabelecidos na RDC nº 36/2008¹⁷, que versa sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

RDC nº 36/2008

3.6 Quarto PPP: ambiente com capacidade para 01 (hum) leito e banheiro anexo, destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (primeira hora após a dequitação). (RDC Nº 36/2008)



Figura 10: Avaliação médica.
Fonte: Acervo MPPA 2025.



Figura 11: Incubadora de transporte.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

podendo ser de alguns minutos a algumas horas, dependendo de cada mulher. Utilize técnicas de respiração para promover o relaxamento e siga as orientações da equipe médica. Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: <https://www.rededorsaoluiz.com.br/maternidade/noticias/artigo/as-fases-do-trabalho-de-parto>.

¹⁷ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://www.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html.



Ressaltamos que o serviço não dispõe de sala de estabilização/sala vermelha (SE), verificamos que no espaço funciona a sala de observação de curta permanência.

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, afirma que a sala de estabilização (SE) é a estrutura que funciona como local de assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves, para posterior encaminhamento a outros pontos da rede de atenção à saúde¹⁸.

§ 1º Paciente crítico/grave é aquele que se encontra em risco iminente de perder a vida ou função de órgão/sistema do corpo humano, bem como aquele em frágil condição clínica decorrente de trauma ou outras condições relacionadas a processos que requeram cuidado imediato clínico, cirúrgico, gineco-obstétrico ou em saúde mental. (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3/2017)



Figura 12: Espaço destinado ao funcionamento da sala de estabilização (SE). Atualmente no local funciona a sala de observação obstétrica de curta permanência.
Fonte: Acervo MPPA 2025.

Segundo o Ministério da Saúde, o ambiente vai influenciar o trabalho de parto da mulher, podendo ser uma influência positiva. O conforto do ambiente, o conforto luminoso, o conforto térmico influencia diretamente na assistência prestada em maternidades, podendo influenciar no processo de trabalho do profissional que está atuando na assistência¹⁹.

¹⁸ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/pro0003_03_10_2017.html#ANEXOSIII/VROV777III.

¹⁹ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: <https://portaldeboaspraticas.ibfscruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-ambientes-da-atencao-ao-parto/>.



Considerando a ambiência do centro obstétrico (partos cirúrgicos e normais), a RDC nº 36/2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, deixa claro que:

RDC nº 36/2008

ANEXO II

2. Unidade de Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais)

2.1 Ambientes Fins

2.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

2.1.2 Sala de exame e admissão de parturientes;

2.1.2.1 A sala de admissão e os ambientes de apoio podem ser compartilhados com os ambientes do centro de parto normal.

2.1.3 Quarto PPP;

2.1.3.1 Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling.

2.1.3.2 O quarto PPP no centro obstétrico pode ser utilizado como pré-parto para as pacientes com possibilidade cirúrgica.

2.1.4 Banheiro para parturiente;

2.1.5 Área para deambulação (interna ou externa);

2.1.6 Posto de enfermagem;

2.1.7 Sala de serviço;

2.1.8 Área para prescrição médica;

2.1.9 Área para antissepsia cirúrgica das mãos e antebraços;

2.1.10 Sala de parto cirúrgico/curetagem;

2.1.11 Área de recuperação anestésica;

2.2. Ambientes de apoio

2.2.1 Sala de utilidades;

2.2.2 Banheiros com vestiários para funcionários e acompanhantes (barreira);

2.2.3 Sala administrativa;

2.2.4 Rouparia;

2.2.5 Depósito de equipamentos e materiais;

2.2.6 Depósito de material de limpeza;

2.2.7 Agência transfusional, in loco ou não (em conformidade com o item 8.1.5.1 do Anexo I);

2.2.10 Copa. (RDC Nº 36/2008²⁰)

3.5 SERVIÇO DE INTERNAÇÃO

Segundo informações, os nascimentos ocorridos no Hospital são provenientes de atendimentos de pacientes na fase expulsiva do trabalho de parto.

Para o alojamento conjunto, o hospital conta com unidades de internações dispostas de enfermarias de até 4 (quatro) leitos. As enfermarias apresentam mobiliário técnico e de apoio preservados, leitos providos de cabeceira, peseira e grades laterais de segurança, contudo, os banheiros não atendem os critérios estabelecidos na RDC nº 50/2002.

Ressaltamos que a internação não dispõe de carro para o atendimento de paradas cardiorrespiratórias (PCR), desfibrilador e tampouco instrumental de intubação orotraqueal (IOT).

Considerando a disposição do mobiliário técnico nas enfermarias, verificamos que parte dos leitos apresenta a distância paralela com a parede diminuída, descumprindo o disposto na RDC nº 50/2002.

²⁰ Acesso em 18/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegia/serviss/2008/res0036_03_06_2008_rep.html.





Figura 13: Amostra de enfermaria, distância paralela entre o leito e a parede diminuída. Desataque para a ausência de berço.
 Fonte: Acervo MPPA 2025.

Considerando a distância entre leitos e paredes, a RDC nº 50/2002²¹ deixa claro que:

UNIDADE FUNCIONAL: 3 - INTERNACÃO		MPPA	
3.1.1 à 3.1.5;4.5.9; 4.7.2;4.7.3	Quarto de adolescente		10,0m = quarto de 1 leito, ou 14,0m com dimensão mínima de 3,0m no caso do uso para "PPP" 7,0m por leito = quarto de 2 leitos 6,0m por leito = enfermaria de 3 a 6 leitos Nº máximo de leitos por enfermaria = 6
3.1.1 à 3.1.5	Enfermaria de adolescente		Distância entre leitos paralelos = 1m
3.1.1 à 3.1.5;4.5.9; 4.7.2;4.7.3;3.2.1	Quarto de adulto	A cada 30 leitos ou fração deve existir no mínimo 1 quarto para situações que requeram isolamento	Distância entre leito e paredes: cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m Para alojamento conjunto, o berço deve ficar ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço.
3.1.1 à 3.1.5;3.2.1	Enfermaria de adulto		

(RDC nº 50/2002)

²¹ Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html.



3.6 CENTRO CIRÚRGICO

O Hospital dispõe de centro cirúrgico composto de 2 (duas) salas e 1 (uma) sala de recuperação pós-anestésica (RPA), observamos a suficiência de equipamentos e mobiliário técnico para o atendimento das demandas.



Figura 14: Amostra de sala cirúrgica.
Fonte: Acervo MPPA 2024.

3.7 FARMÁCIA

A farmácia conta com ambiente climatizado e estoque suficiente para o atendimento das demandas. Ressaltamos que o serviço não dispõe de farmacêutico e não realiza a unitarização dos medicamentos dispensados para administração, cenário em desacordo com o estabelecido na RDC nº 36/2013 e na Portaria de Consolidação nº 2/2017.

Considerando a unitarização de medicamentos, a Portaria de Consolidação nº 2/2017 esclarece o seguinte:

*Portaria de consolidação nº 2 /2017
Diretrizes e Estratégias para Organização, Fortalecimento e Aprimoramento das Ações e Serviços de Farmácia no Âmbito dos Hospitais
4.2. Desenvolvimento de ações inseridas na atenção integral à saúde:
Gerenciamento de tecnologias: distribuição, dispensação e controle de medicamentos e de outros produtos para a saúde;
Manipulação: manipulação magistral e oficial; preparo de doses unitárias e unitarização de doses de medicamentos; manipulação de nutrição parenteral e*



manipulação de antineoplásicos e radiofármacos. (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/2017²²)

Resolução da Diretoria Colegiada /ANVISA nº 36/2013

Art. 8º O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - Identificação do paciente;

VII - segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

XIII - prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde. (RDC Nº 36/2013²³)

3.8 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND)

O Hospital não dispõe de espaço para o funcionamento do serviço de nutrição e dietética (SND). Segundo a gestão da Unidade, a alimentação para os usuários, acompanhantes e servidores é fornecida por empresa terceirizada.

3.9 SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS

A Unidade Hospitalar não dispõe de espaço para o funcionamento do serviço de processamento de roupas, segundo a gestão do Hospital, o processamento do enxoval hospitalar é realizado por empresa terceirizada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua funciona em imóvel público e segundo o SCNES, é destinado ao atendimento de internações, ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), urgências, de demandas espontâneas e referenciadas.

Consta no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sob o nº 2328534; Tipologia (Hospital Geral); Gestão (Municipal) e segundo o cadastro realiza o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) 24h.

Segundo informações, o serviço realiza o atendimento de pacientes regulados e estabilizados das UPA's do município, bem como o atendimento de urgências e emergências obstétricas de demandas espontâneas.

Segundo as gestoras que acompanharam a vistoria, para o atendimento das demandas obstétricas o Hospital dispõem de equipe composta de médicos obstetras, médicos anestesiológicos, enfermeiros obstetras, técnicos de enfermagem e assistentes sociais. Ressaltamos que o Hospital não dispõe de farmacêutico.

Segundo informações, para o atendimento obstétrico o Hospital conta com equipe completa, entretanto, na consulta ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),

²² Acesso em 16/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.

²³ Acesso em 16/02/2025, disponível através de link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html.



verificamos que no cadastro do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não constam dados referentes ao cadastro de médicos obstetras.

O Hospital apresenta estado de conservação suficiente, mobiliário técnico e administrativo preservados e suficientes para o atendimento das demandas, contudo, os banheiros e parte das portas não atendem os critérios estabelecidos na RDC nº 50/2002.

Verificamos a disponibilidade de lavatório para a higienização das mãos em todos os ambientes suscetíveis a exposição de agentes biológicos, cumprindo os critérios estabelecidos na RDC nº 36/2013 e na NR nº 32.

Observamos recipientes para descarte de resíduos perfurocortantes e de resíduos de serviços de saúde (RSS) em conformidade com os critérios estabelecidos na NR nº 32 e na RDC nº 222/2018.

O estabelecimento não dispõe de recepção, área de espera e tampouco prontuário eletrônico. Observamos que o único acesso de entrada se mantém fechado e que o espaço entre o portão e o primeiro atendimento não dispõe de cobertura.

A classificação de risco (triagem) é realizada por enfermeiros 24h. O atendimento não dispõe de mesa ginecológica, de fitas de classificação de risco, de pulseiras de identificação e não realiza a implementação de protocolos relacionados com o atendimento obstétrico, cenário em inconformidade com o disposto na RDC nº 36/2013, que versa sobre o Plano de Segurança do Paciente.

Para o atendimento médico, o estabelecimento dispõe de sala equipada com monitor multiparamétrico, balança digital infantil e incubadora de transporte, entretanto, o serviço não dispõe de carro para o atendimento de urgências, de desfibrilador e tampouco instrumental para intubação orotraqueal (IOT). É importante pontuar que a sala utilizada para a avaliação médica é a única sala do Hospital disposta de equipamentos e mobiliário técnico para o atendimento do trabalho de parto.

Segundo informações, no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não são realizados partos. Segundo a gestora, os nascimentos ocorridos no Hospital são provenientes do atendimento de usuárias na fase expulsiva²⁴ do trabalho de parto.

O Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua conta com a retaguarda dos hospitais: 1) Santa Maria de Ananindeua (HSMA); 2) Fundação Pública Estadual Santa Casa de Misericórdia do Pará (FPESCM); e 3) Hospital Regional Público Dr. Abelardo Santos (HRAS).

Ressaltamos que o serviço não dispõe de sala de estabilização, de centro obstétrico e tampouco de quarto PPP (pré-parto, parto, pós-parto), descumprindo os critérios estabelecidos na RDC nº 36/2008²⁵, que versa sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Para o alojamento conjunto, o Estabelecimento conta com unidades de internações dispostas de enfermarias de até 4 (quatro) leitos. Os alojamentos apresentam mobiliário técnico e de apoio

²⁴ As fases do trabalho de parto: Fase 2: Expulsão; inicia quando o colo do útero atinge 10 cm de dilatação e se encerra com o nascimento do bebê. As contrações tornam-se mais intensas e frequentes, acompanhadas de uma vontade natural de "empurrar". A duração dessa etapa varia, podendo ser de alguns minutos e algumas horas, dependendo de cada mulher. Utilize técnicas de respiração para promover o relaxamento e siga as orientações da equipe médica. Acesso em 18/02/2025, disponível através do link: <https://www.nadecorsaoctuz.com.br/maternidade/noticias/artigo/as-fases-do-trabalho-de-parto>.

²⁵ Acesso em 18/02/2025, disponível através do link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0036_03_06_2008_rep.html.



preservados, leitos providos de cabeceira, peseira e grades laterais de segurança, contudo, os banheiros não atendem os critérios estabelecidos na RDC nº 50/2002.

É importante destacar que a internação não dispõe de carro para o atendimento de paradas cardiorrespiratórias (PCR), de desfibrilador e tampouco instrumental de intubação orotraqueal (IOT).

Considerando a disposição do mobiliário técnico nas enfermarias, constatamos que parte dos leitos apresenta a distância paralela com a parede diminuída, descumprindo o disposto na RDC nº 50/2002.

Para o atendimento de partos cirúrgicos, o Hospital dispõe de centro cirúrgico composto de 2 (duas) salas cirúrgicas e 1 (uma) sala para a recuperação pós-anestésica.

No serviço de farmácia, observamos a indisponibilidade de farmacêutico e a ausência de unitarização dos medicamentos dispensados para a administração, descumprindo os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 2/2017 e na RDC nº 36/2013, que dispõe sobre o Plano de Segurança do Paciente.

Segundo informações, os serviços de nutrição e de processamento de roupas são realizados por empresas terceirizadas.

Diante ao exposto, considerando a ambiência e os serviços disponibilizados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua, identificamos o descumprimento do estabelecido na legislação: a) RDC nº 50/2002; b) Portaria de Consolidação nº 2/2017; c) RDC nº 36/2013; d) RDC nº 36/2008; e e) Portaria de Consolidação nº 3/2017.

Entende-se que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Ananindeua não dispõe de ambiente em conformidade com a legislação vigente para o atendimento obstétrico, em referência ao disposto na RDC nº 36/2008.

Considerando as demandas espontâneas de obstetria, o Estabelecimento realiza o acolhimento e classificação de risco, as usuárias em trabalho de parto são reguladas e encaminhadas aos hospitais de retaguarda.

Por fim, destaca-se a necessidade de melhorias objetivando corrigir as irregularidades:

- 1) Ausência de recepção e área de espera;
- 2) Ausência de área para desembarque de pacientes;
- 3) Insuficiência de mobiliário técnico na sala de classificação de risco, em referência a maca comum utilizada para a avaliação obstétrica;
- 4) Indisponibilidade de fitas para a classificação de risco e de fitas de identificação;
- 5) Ausência de centro obstétrico;
- 6) Ausência de quartos PPP (pré-parto, parto e pós-parto);
- 7) Ausência de sala de estabilização;
- 8) Ausência de carro para o atendimento de urgências no serviço de internação e na sala de avaliação médica (sala de parto);
- 9) Banheiros em inconformidade com a legislação vigente;
- 10) Distância paralela entre leitos e paredes diminuída;
- 11) Ausência de protocolos relacionados com o atendimento obstétrico;



- 12) Ausência de farmacêutico e de unitarização de medicamentos; e
- 13) Desatualização dos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

RODRIGO OLIVEIRA
Engenheiro Consultor
COREN-PA 46669-ENF
Associação Especializada
MP. CPCE-102-A/GAT: 999.3493
GATI CAO/TEC





Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA, ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP-CPC-2**, com o código: 44C41418, em 17/02/2025 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **DAA081BB**



Inquérito Civil nº 06.2025.000002381-1



Inquérito Civil nº 06.2025.000002381-1



Link: [Inquérito Civil nº 06.2025.000002381-1](https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021816521077400000024236940)



DESPACHO

Trata-se de **Representação pela intervenção do Estado do Pará no Município de Ananindeua, com pedido liminar**, proposta pelo **Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará**, com fundamento nos artigos 35, IV e 129, IV da Constituição Federal e artigos 84, IV e 182, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, notadamente na gestão do Sistema Público de Saúde, em razão de violação de princípios fundamentais sensíveis, com a violação sistemática de direitos fundamentais da pessoa humana, em especial direito à vida e à saúde integral.

Coube-me a relatoria do feito.

Declaro a minha suspeição para atuar nos presentes autos, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil e artigo 221 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para a devida redistribuição.

P. R. I.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015-GP.

Belém (PA), data de registro do sistema.

Desembargadora **EZILDA PASTANA MUTRAN**

Relatora



Ciente o Ministério Público.



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:30
Número do documento: 25022613462366400000024450349
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022613462366400000024450349>
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MAGALHAES CARVALHO DE RIVERA - 26/02/2025 13:46:23

DECISÃO MONOCRÁTICA (-23)

Trata-se de **PEDIDO PELA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, formulado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, sob a alegação de que princípios fundamentais sensíveis, em especial o direito à vida e à saúde integral, estariam sendo violados, e fundamento nos artigos 35, IV, e 129, IV, da Constituição Federal e 84, IV e 182, da Constituição do Estado do Pará; 56, II, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 e 24, XII, “h”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – RITJEPa, ids. [24948486](#), págs. 1-46.

Segundo a redação do art. 214, “caput”, e incisos I e II, do RITJEPa, **a representação pedindo a intervenção do Estado em Município deve ser processada perante o Presidente do Tribunal de Justiça**, nos seguintes moldes, “verbis”:

“Art. 214. Ao receber a representação pedindo a intervenção do Estado no município, com fundamento no art. 35, inciso IV da Constituição Federal, e no art. 84, IV, da Constituição Estadual, o Presidente do Tribunal:

I – tomará as providências que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a causa do pedido;

II – mandará arquivar o pedido, se for manifestamente infundado, cabendo de sua decisão agravo regimental para o Tribunal Pleno no prazo de 15 (quinze) dias.

...”

Nesse sentido, seguindo o teor dessa redação, determino a redistribuição dos autos à Presidência desta Corte, a fim de ser dado o regular processamento, na forma da legislação aplicável ao caso concreto.

Intime-se. Cumpra-se.

À Secretaria para adoção das providências cabíveis.

Belém, data e hora registradas no sistema.

Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz Convocado



Ciente o Ministério Público.



Este documento foi gerado pelo usuário 958.***.***-15 em 10/03/2025 18:05:30
Número do documento: 25030714292649500000024613063
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030714292649500000024613063>
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MAGALHAES CARVALHO DE RIVERA - 07/03/2025 14:29:28